



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Edição 4056 Ponta Porã-MS 21 Dezembro de 2022

Poder Executivo

Aviso

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.338/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2022

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que na licitação acima especificada, sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa: Amed Assessoria e Consultoria Médica Ltda.

Objeto: Contratação de consultoria médica especializada para apoio na gestão e operacionalização das atividades e serviços de saúde do Município de Ponta Porã-MS, com fornecimento de sistema tecnológico, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o termo de referência, minuta de contrato e anexos que fazem parte do edital.

Legislação: Lei nº 10.520/2002; Lei 8666/1993 com suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

Ponta Porã-MS, 21 de Dezembro de 2022.

Juliana Silveira Manosso Caffarena
Pregoeira

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guia Lopes, 663, Centro, na cidade de Ponta Porã/MS, inscrito no CNPJ nº 03.434.792/0001-09, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Helio Peluffo Filho, no uso de suas atribuições e em vista do que consta dos autos do Processo Administrativo nº 10.918/2019, Concorrência Pública nº 003/2019, **RESOLVE:**

Tornar público que foi aplicada a penalidade de **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, em desfavor da empresa **PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA** (CNPJ n. 01.108.185/0001-15), conforme previsto no instrumento contratual n. 212/2019, e nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

Ponta Porã, 14 de dezembro de 2022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

Aprovo o Parecer nº 2755/2022, da lavra do Procurador Geral do Município Ricardo Soares Sanches Dias, que versa sobre a aplicação de penalidade à empresa **"PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA"**, inscrita no CNPJ n. 01.108.185/0001-15, consubstanciada na **sanção administrativa de Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, nos termos do art. 87, inciso IV, por ter infringido as cláusulas e condições do instrumento contratual nº 212/2019, oriundo da Concorrência Pública nº 003/2019 (Processo Administrativo nº 10.918/2019).

Ponta Porã, 14 de dezembro de 2022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.397/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 024/2022

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que fará realizar licitação na Modalidade de Tomada de Preço, tipo "menor preço global".

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica e restauração funcional de pavimento asfáltico em diversas ruas da Vila Áurea-Transferência Especial/Emendas Parlamentares, no Município de Ponta Porã-MS, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, termo de referência e minuta de contrato, anexos que fazem parte do edital.

Legislação: Lei nº 8.666/93, com suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

Data e Horário da realização: **10 de Janeiro de 2023, às 08h00min horas (horário de MS).**

Local de Realização da Sessão Pública: Sala de Reuniões do Setor de Licitações no Paço Municipal, situada à Rua Guia Lopes, nº 663, Centro- Ponta Porã-MS.

Edital: O presente edital estará disponível aos interessados no site:

<https://pontapora.ms.gov.br/v2/licitacao-editais/>

Ponta Porã-MS, 16 de Dezembro de 2022.

Anderson Luiz Gracia Amorim
 Presidente da CPL

TABELA DE VALORES PARA O EXERCÍCIO DE 2023:

TABELA I - Valor constata por metro quadrado de terrenos para fins de calculo de acordo com o setor de localização;

TABELA II - Valor do metro quadrado de construção de acordo com o tipo e categoria de edificação para lançamento de IPTU (**Imposto Predial e Território Urbano**);

TABELA III - Valor da mão de obra da construção civil constante classificação, tipo e categoria para lançamento de ISS (**Imposto sobre Serviço de Construção**);

TABELA IV – Valor para calculo de quadra multiuso e piscina.

SETOR/VALOR DO M²

TABELA I

1- Rua M. Floriano- entre a Rua Tiradentes e Rua 7 de Setembro:

2023			
717,78			

1-A - Rua M. Floriano- entre a Rua 07 de Setembro e Rua Guia Lopes:

2023			
699,05			

1-B - Rua M. Floriano- entre a Rua Guia Lopes e Duque de Caxias:

2023			
495,80			

1-C- Rua M. Floriano- entre a Rua Tiradentes e Pres. Vargas:

2023			
686,57			

Prefeitura Municipal de Ponta Porã
 Rua Guia Lopes, 663 | Centro | Telefone: (67) 3926-6700
 CEP: 79900-000 | Ponta Porã-MS
 gabinete@pontapora.ms.gov.br

2



1-D- Rua Paraguai- entre a Rua Tiradentes e Rua 07 de Setembro:

2023			
369,68			

1-E- Rua Paraguai- entre a Rua 07 de Setembro e Rua Guia Lopes:

2023			
369,68			

1-F- Rua Paraguai- entre a Rua Guia Lopes e Rua Duque de Caxias:

2023			
264,04			

2- Av. Brasil- entre a Rua Tiradentes e Rua Guia Lopes:

2023			
607,33			

2-A- Av. Brasil- entre a Rua Guia Lopes e Duque de Caxias:

2023			
580,95			

2-B- Av. Brasil- entre a Rua Tiradentes e Av. Pres. Vargas:

2023			
528,12			

2-C- Av. Pres. Vargas- entre a Av. Brasil e Rua Marechal Floriano:

2023			
369,21			

2-D- Rua Tiradentes- entre a Av. Brasil e Marechal Floriano:

2023			
528,13			

Prefeitura Municipal de Ponta Porã
Rua Guia Lopes, 663 | Centro | Telefone: (67) 3926-6700
CEP: 79900-000 | Ponta Porã-MS
gabinete@pontapora.ms.gov.br

3



2-E- Rua 7 de setembro- entre a Av. Brasil e Mal. Floriano:

2023			
528,13			

2-F- Rua Guia Lopes- entre a Av. Brasil e Rua Paraguai:

2023			
528,13			

2-G- Rua Duque de Caxias- entre a Av. Brasil e Rua Paraguai:

2023			
264,04			

3- Av. Brasil- entre a Rua Visconde de Taunay e Duque de Caxias:

2023			
276,05			

3-A- Rua Mal. Floriano- entre a R. Visconde de Taunay e D. de Caxias:

2023			
276,05			

3-B - Rua Paraguai- entre a Rua Duque de Caxias e Visconde Taunay

2023			
132,03			

3-C- Rua Dom Pedro II - entre Av. Brasil e Rua Paraguai:

2023			
158,44			

Prefeitura Municipal de Ponta Porã
Rua Guia Lopes, 663 | Centro | Telefone: (67) 3926-6700
CEP: 79900-000 | Ponta Porã-MS
gabinete@pontapora.ms.gov.br

**3-D- Rua Visconde de Taunay-** entre a Av. Brasil e Rua Paraguai:

2023			
138,02			

4- Fração da Chácara C, Vila Vitória e Luiz Curvo e parte do Sta. Isabel:

2023			
201,63			

5- Quadras: 54-B, 55-B, 55-C e 55-D - Rua 7 de Setembro entre a Rua 3 de Maio e Rua Felisberto Marques; Coronel Camisão e Felisberto Marques entre a Rua 7 de Setembro e Rua Guia Lopes; Rua Manoel Dias de Pinho entre a Rua Guia Lopes e Rua Sebastião Ribeiro; Rua Guia Lopes entre a Rua 3 de Maio e Rua Felisberto Marques:

2023			
144,02			

6- Bairro Granja- Quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 13, 14, 15, 15-A, 16, 16-A, 17, 17-A, 18, 18-A, 19, 19-A, 20, 20-A, 21, 21-A, 22, 22-A, 23, 24, 25, 26, 27:

2023			
100,82			

6-A- Vila Cohab e Fração da Gleba D São Tomaz:

2023			
53,73			

6-B- Bairro Santa Isabel- Quadras: G, N, S, T, U, V, X, Y, Z e Rua Guia Lopes entre a Rua Felisberto Marques e Av. Pres. Vargas.:

2023			
100,82			

Prefeitura Municipal de Ponta Porã
Rua Guia Lopes, 663 | Centro | Telefone: (67) 3926-6700
CEP: 79900-000 | Ponta Porã-MS
gabinete@pontapora.ms.gov.br



6-C- Bairro Santa Isabel- Quadras: D, E, G, F, L, M, N, S:

2023			
81,41			

6-D- Bairro da Granja- Quadras: 15-A, 25, 26, 27, 29, 30, 30-A e 30-C:

2023			
162,01			

6-E- Bairro Santa Isabel- Quadras: A, B, C, D, I, J, K, L, P, Q, R, S e Av. Pres. Vargas entre a Rua Heliodoro Alves Salgueiro e Rua Guia Lopes:

2023			
111,66			

6-F- Jardim das Exposições- Av. Comandante Lincoln Paiva entre a Rua Deputado Cota Marques e Rua Olintho Cardinal de Jesus:

2023			
180,02			

6-G- Jardim das Exposições- Quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17:

2023			
90,48			

7- Bairro da Granja - Quadras: 31, 32, 33, 34, 35, 35-A, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e Rua Vicente Ferreira entre Av. Comandante Cardoso e Rua Jeronimo Belmonte:

2023			
57,12			

7-A- Jardim Esperança – parte da Quadra 01 e Quadras: 02, 03, 04 e 05:

2023			
96,95			

Prefeitura Municipal de Ponta Porã
Rua Guia Lopes, 663 | Centro | Telefone: (67) 3926-6700
CEP: 79900-000 | Ponta Porã-MS
gabinete@pontapora.ms.gov.br



7-B- Jardim Ipanema – Quadras: 02, 05, 06, 07, 08, com Frente para as Ruas Int. João da Silva Brandão, São Borja, Santa Rosa, Baltazar Saldanha entre a Rua Heliodoro A. Salgueiro e Int. João da Silva Brandão, Rua Don Pedrito entre a Rua Santa Maria e Córrego Ponta Porã e Condomínio:

2023			
51,78			

7-C – Jardim América:

2023			
49,12			

7-D- Bairro São Domingos:

2023			
72,70			

7-E- Jardim Universitário- Quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 e Jardim Marambaia- Quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15:

2023			
73,68			

7-F- Jardim Esperança- parte da Quadra 01 – Rua Guia Lopes:

2023			
97,72			

7-G- Jardim Ipanema- Quadras: 01 e 03, com frente para a Rua Santo Ângelo:

2023			
151,24			

7-H- Jardim Ipanema- Quadras: 04 e 07, com frente para a Rua Santa Maria e Rua Don Pedrito entre a Rua Baltazar Saldanha e Rua Santa Maria:

2023			
66,28			

7-I- Vila Jockey Clube e Jardim Santo Antônio:

2023			
51,55			

Prefeitura Municipal de Ponta Porã
Rua Guia Lopes, 663 | Centro | Telefone: (67) 3926-6700
CEP: 79900-000 | Ponta Porã-MS
gabinete@pontapora.ms.gov.br

**7-J- Vila Rodoviária I e II:**

2023			
84,20			

8- Vila Santa Ana:

2023			
53,00			

8-A- Vila Aquidaban:

2023			
69,79			

8-B- Jardim Jamaica:

2023			
24,54			

8-C- Jardim Universitário- Quadras: 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 e Jardim Marambaia- Quadras: 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31:

2023			
33,18			

8-D- Jardim Vitória:

2023			
36,43			

8-E- Jardim Aeroporto- Quadras: 01, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24:

2023			
22,09			

8-F- Núcleo Habitacional Ignês Andreazza:

2023			
39,29			

8-G- Vila Reno- Quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, com exceção da Rua Rio Branco:

2023			
116,87			

Prefeitura Municipal de Ponta Porã
Rua Guia Lopes, 663 | Centro | Telefone: (67) 3926-6700
CEP: 79900-000 | Ponta Porã-MS
gabinete@pontapora.ms.gov.br

8

**8-H- Jardim São João I-** Quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12:

2023			
87,88			

8-I- Jardim São João II:

2023			
86,41			

8-J- Coophafronteira:

2023			
60,50			

8-K- Vila Reno- Rua Rio Branco:

2023			
129,63			

8-L- Jd. São João I- Quadras: 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22:

2023			
58,60			

9- Bosque De Ponta Porã – Quadras: 01, 02, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32, com exceção da Rua dos Cedros, no trecho entre a Rua dos Mognos e Rua Roberto B. da Silva:

2023			
26,53			

9-A- Jardim Estoril e Residencial Portinari- Quadras: 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58:

2023			
23,84			

9-B- Bosque De Ponta Porã – Quadras: 03, 04, 07, 14, 19 e 20:

2023			
62,32			

10- Chácaras Alvorada:

2023			
1,39			

Prefeitura Municipal de Ponta Porã
 Rua Guia Lopes, 663 | Centro | Telefone: (67) 3926-6700
 CEP: 79900-000 | Ponta Porã-MS
 gabinete@pontapora.ms.gov.br

9

**10-A- Condomínio São Cristovão I e II:**

2023			
5,52			

11- Distrito De Sanga Puitã- Quadras 01 à 100 (com exceção das quadras 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49):

2023			
6,33			

12- Jd. Planalto I, Vista Alegre I e II e Jd. Botânico:

2023			
12,78			

12-A- Jd. Planalto II e Jd. Das Paineiras:

2023			
10,36			

12-B- Jardim Estoril, Jardim Coimbra, Jardim Nova Ponta Porã e Deltapark:

2023			
9,82			

13- Jardim Das Rosas I:

2023			
17,24			

13-A- Vila Ministro S. Filho e Jd. N. S. De Fátima:

2023			
7,37			

13-B- Jardim Das Rosas II:

2023			
12,33			

14- Jardim Universitário e Resid. São Rafael:

2023			
9,74			

Prefeitura Municipal de Ponta Porã
Rua Guia Lopes, 663 | Centro | Telefone: (67) 3926-6700
CEP: 79900-000 | Ponta Porã-MS
gabinete@pontapora.ms.gov.br



15- Jardim Dos Estados- Quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e Jardim Altos Da Gloria- Quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12:

2023			
20,52			

15-A- Jardim Altos Da Gloria- Quadras: 13, 14, 15, 16, 17, 17-A 18, 18-A, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 e Residencial Emilio Dias De Andrade- Quadras: 01, 02, 03 e 04:

2023			
13,68			

15-B - Jardim Dos Estados- Quadras: 13, 14, 15 e 16:

2023			
14,76			

16- Residencial Ponta Porã I:

2023			
31,80			

16-A- Residencial Ponta Porã II:

2023			
17,53			

17- Jd. Ivone I e II, Jd. Itaipu e Vila Maisa:

2023			
6,48			

17-A- Residencial Manoel Padial Urel:

2023			
9,14			

18- Jardim Independência:

2023			
17,05			

18-A- Jd. Das Flores, Fração Da Chác. S/Nº Rodovia MS 384:

2023			
12,27			

Prefeitura Municipal de Ponta Porã
Rua Guia Lopes, 663 | Centro | Telefone: (67) 3926-6700
CEP: 79900-000 | Ponta Porã-MS
gabinete@pontapora.ms.gov.br

11

**19- Jardim Monte Alto:**

2023			
5,75			

20- Jardim Panambi- Quadras: 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, Vila Aurea- Quadras: 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e Vila Maria Auxiliadora- Quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14:

2023			
21,89			

20-A- Vila Boa Vista, Vila Alegrete e Parque Dos Ipês I:

2023			
20,64			

20-B-Vila Maria Auxiliadora-Av. Urumbela entre a Rua Três Lagoas e Rua Maria Auxiliadora:

2023			
47,38			

20-C- Vila Reno- Quadras: 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29:

2023			
65,09			

21- Parque Dos Ipês II:

2023			
27,38			

21-A- Parque Dos Ipês III e Parque Das Aroeiras:

2023			
17,06			

22- Jd. Primor, V. Aurea, V. B.Saldanha e V. Brandão:

2023			
22,79			

23- Jardim Paraíso (Distrito De Sanga Puitã):

2023			
3,86			

Prefeitura Municipal de Ponta Porã
Rua Guia Lopes, 663 | Centro | Telefone: (67) 3926-6700
CEP: 79900-000 | Ponta Porã-MS
gabinete@pontapora.ms.gov.br

12

**24- Residencial Villa Verde:**

2023			
232,68			

25- Vila Saldanha:

2023			
2,84			

26- Rodovia BR-463:

2023			
45,41			

27- Pousada Do Bosque:

2023			
145,42			

28- Chácara Até 10.000,00m2:

2023			
3,87			

29- Chácara Acima De 10.000,00m²

2023			
1,94			

30- Noroeste – RFFSA:

2023			
22,09			

31- Bairro Da Saudade:

2023			
104,71			

32- Vila Laciria- Quadras: A, B, C e Vila Bnh:

2023			
193,90			

Prefeitura Municipal de Ponta Porã
 Rua Guia Lopes, 663 | Centro | Telefone: (67) 3926-6700
 CEP: 79900-000 | Ponta Porã-MS
 gabinete@pontapora.ms.gov.br

**32-A- R. Monte Carlos,P. do Morumbi M Libano Manvailer:**

2023			
155,10			

32-B- Vila Nossa Senhora Do Amparo:

2023			
165,43			

32-C- Vila Lacíria- Quadras: H, I e J – (Rua sem asfalto):

2023			
48,60			

32-D- Jd. Ipanema – Rua Heliodoro A. Salgueiro e Rua Baltazar Saldanha (na parte asfaltada)

2023			
139,60			

32-E- Condomínio Princesinha Dos Ervais:

2023			
71,83			

33- Flamboyant Residencial Park:

2023			
36,46			

34- Vila Deputado Aral Moreira:

2023			
16,70			

34-A- Bairro Da Mooca I e II:

2023			
21,05			

35- Centro- Quadras: 07, 7-A, 7-B, 08, 9-A, 10-A e 10-B:

2023			
115,21			

Prefeitura Municipal de Ponta Porã
Rua Guia Lopes, 663 | Centro | Telefone: (67) 3926-6700
CEP: 79900-000 | Ponta Porã-MS
gabinete@pontapora.ms.gov.br

**35-A- Centro – Av. Brasil- Quadras: 8, 8-A e 9-A:**

2023			
129,25			

35-B- Centro- Rua Mal. Floriano- Quadras:7,7-A,8,8-A,9-Ae10-A:

2023			
220,85			

36- Centro- Quadras: 11-A, 12-A, 13-A e 14-A :

2023			
84,95			

37- Centro- Quadras: 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35:

2023			
276,05			

38- Centro- Quadras: 50, 51, 52, 53, 54-A, 55, 55-A, 56-A e Cond. Sônia, Cond. Lidio Lima Vila Torres e Res. Erotildes S. Moreira:

2023			
193,22			

39- Centro- Quadras: 54-C, Rua Sebastião Ribeiro e Coronel Camisão:

2023			
41,39			

40- Centro- Quadras: 47, 48, 49, 56-B 56-C e 56-D:

2023			
93,05			

41- Centro- Quadras: 26, 27 e 28:

2023			
178,38			

42- Centro- Quadras: 36, 37 e 38:

2023			
118,93			

Prefeitura Municipal de Ponta Porã
 Rua Guia Lopes, 663 | Centro | Telefone: (67) 3926-6700
 CEP: 79900-000 | Ponta Porã-MS
 gabinete@pontapora.ms.gov.br

15

**43- Centro- Quadras: 15, 16 e 17:**

2023			
186,13			

44- Centro- Quadras: 18, 19, 24 e 25:

2023			
89,19			

45- Centro- Quadras: 39, 40 e 46:

2023			
74,32			

46- Centro- Quadras: 20, 21, 22 e 23:

2023			
44,59			

47- Centro- Quadras: 41, 42, 43, 44:

2023			
42,66			

48- Centro- Quadras: 45, 65, 67 e 68:

2023			
37,70			

49- Centro- Quadras: 16-A, 16-B e 16-C:

2023			
148,63			

50- Centro-Quadra: 16-D:

2023			
155,10			

51- Santa Clara, e Rês. Orlando R. De Mendonça:

2023			
4,72			

52- Parque Dos Eucaliptos e Jd. Das Oliveiras:

2023			
10,02			

Prefeitura Municipal de Ponta Porã
 Rua Guia Lopes, 663 | Centro | Telefone: (67) 3926-6700
 CEP: 79900-000 | Ponta Porã-MS
 gabinete@pontapora.ms.gov.br



53 – Jd. Aeroporto – Quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10:

2023			
62,78			

54- Centro- Quadra: 11 Fração dos lotes E, K e L:

2023			
59,44			

55- Res. Julia O. Cardinal- Quadras: 01, 02, 03 e 04:

2023			
36,82			

55-A- Res. Julia De Oliveira Cardinal- Quadras: 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12:

2023			
22,09			

55-B- Res. Julia De Oliveira Cardinal- Quadras: 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29:

2023			
9,82			

56- Rod. BR-463(Área Lado Direito Da Pista) Faz. Carabola:

2023			
14,96			

57- Jardim Primavera I- Quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24:

2023			
16,08			

57-A- Jardim Primavera I- Quadras: 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52 e 53:

2023			
7,35			

58 - Vila São Vicente De Paula:

2023			
10,66			

Prefeitura Municipal de Ponta Porã
Rua Guia Lopes, 663 | Centro | Telefone: (67) 3926-6700
CEP: 79900-000 | Ponta Porã-MS
gabinete@pontapora.ms.gov.br

**59- Profundidade Padrão Do Lote é De 40,00m. (Quarenta metros):**

2023			
0,00			

60- Condomínio Village Do Sol:

2023			
24,91			

61- Distrito De Sanga Puitã- Quadras 41, 42,43,44,45,46,47,48 e 49:

2023			
12,74			

62- Loteamento Ferroviária II e III- Quadras 01, 02, 03, 04 e 05:

2023			
105,24			

63- Loteamento Bosque Carandá I e II:

2023			
21,04			

64- Loteamento Residencial - Jamil Saldanha Derzi

2023			
19,86			

65 - Loteamento Residencial - Kamel Saad

2023			
14,59			

66 - Loteamento Jardim Ibirapuera

2023			
26,02			

67 - Loteamento Distrito Cabeceira do Apa

2023			
10,54			

Prefeitura Municipal de Ponta Porã
 Rua Guia Lopes, 663 | Centro | Telefone: (67) 3926-6700
 CEP: 79900-000 | Ponta Porã-MS
 gabinete@pontapora.ms.gov.br

**68 - Loteamento Renô Village**

2023			
118,66			

69 – Loteamento Residencial do Vale

2023			
98,99			

70 - Loteamento Village do Bosque I

2023			
377,19			

71 - Loteamento Village do Bosque II

2023			
377,19			

72- Loteamento Village do Bosque III

2023			
377,19			

73- Loteamento Village do Bosque IV

2023			
377,19			

74- Loteamento Itatiaia I

2023			
40,30			

75- Loteamento Itatiaia II

2023			
40,30			

Prefeitura Municipal de Ponta Porã
Rua Guia Lopes, 663 | Centro | Telefone: (67) 3926-6700
CEP: 79900-000 | Ponta Porã-MS
gabinete@pontapora.ms.gov.br

19

**76- Parque Residencial Bela Vista**

2023			
51,20			

77- Residencial Fernando Saldanha

2023			
48,50			

78- Residencial Innovare

2023			
35,10			

79- Residencial do Vale II

2023			
98,99			

80- Professora Elfrida Winckler Antunes

2023			
47,05			

Ponta Porã- MS, em 12 de Dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Ponta Porã
 Rua Guia Lopes, 663 | Centro | Telefone: (67) 3926-6700
 CEP: 79900-000 | Ponta Porã-MS
 gabinete@pontapora.ms.gov.br

**TABELA II**

Valor do metro quadrado de construção (VU) o tipo e a categoria da edificação.
Conforme decreto nº 9332 de 06 de dezembro de 2022.

TIPO	MINIMO INF	MINIMO SUP	BAIXA INF	BAIXO MED	BAIXO SUP	NORMAL INF	NORMAL MED	NORMAL SUP	ALTO INF	ALTO MED	ALTO SUP
RESIDENCIA	85,59	98,45	237,20	260,72	284,65	462,43	531,80	812,39	1152,35	1267,60	1325,18
APT°	78,02	89,75	213,43	234,80	256,14	411,00	472,68	799,59	835,48	919,04	960,82
EDÍCULA	77,13	88,69	227,53	249,20	273,02	408,08	469,33	747,28	1087,70	1212,38	1250,89
VARANDA	45,37	52,17	131,61	144,80	157,94	275,95	317,34	352,24	586,60	645,23	674,58
ESCRITÓRIO	77,33	88,90	223,33	139,78	268,00	360,09	414,10	650,02	973,15	1055,79	1103,75
SALA	82,50	92,89	229,64	252,61	275,59	365,78	420,65	665,69	973,15	1070,45	1119,09
LOJA	74,90	86,12	167,12	183,84	200,57	333,81	383,94	616,91	882,25	970,45	1014,50
GALPÃO	56,64	65,13	141,89	156,08	170,30	308,41	354,68	585,05	806,20	886,83	927,14
GARAGEM	54,44	65,29	136,44	118,20	163,73	299,46	344,41	359,44	772,43	844,66	888,31
TELHEIRO	35,29	40,57	118,61	130,44	142,30	256,84	295,43	341,48	652,67	717,97	750,62
INDÚSTRIA	77,82	89,52	213,45	234,81	256,16	385,57	442,98	585,05	806,20	886,83	927,14
ESPECIAL	76,94	85,70	255,00	262,94	286,83	483,33	555,86	848,10	1197,83	1317,63	1377,50

Ponta Porã-MS, em 12 de Dezembro de 2022.

**TABELA III**

Tabela para Preços da mão de obra na Construção Civil, conforme a classificação, tipo e categoria da Edificação para fins de incidência do Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN).
Conforme decreto nº 9.018 de 16 de dezembro de 2021.

(VALORES EXPRESSOS EM REAIS)

CATEGORIAS

TIPO	PRECÁRIO	POPULAR	MÉDIO	FINO	LUXO
CASA	97,46	238,33	401,31	600,92	1153,71
APTO.	88,97	214,48	367,82	550,80	1057,59
ESCRITÓRIO	88,18	224,37	334,39	500,74	961,43
LOJA	85,48	167,93	321,00	481,42	923,00
GALPÃO	64,57	142,57	200,64	300,45	576,86
TELHEIRO	40,22	118,32	133,73	200,29	384,60
INDÚSTRIA	88,76	214,48	334,39	500,75	961,43
ESPECIAL	87,78	239,08	434,74	650,96	1249,87

TABELA IV

CÁLCULO DE QUADRA MULTIUSO E PISCINA

PISCINA	R\$ 904,46 m²
QUADRA MULTIUSO	R\$ 148,22 m²

Ponta Porã-MS, em 12 de Dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Ponta Porã
Rua Guia Lopes, 663 | Centro | Telefone: (67) 3926-6700
CEP: 79900-000 | Ponta Porã-MS
gabinete@pontapora.ms.gov.br

Resolução**RESOLUÇÃO/DSE/SEME nº 046 de 16 de dezembro de 2022**

Aprova o Calendário Escolar do ano de 2023, a ser operacionalizado nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ponta Porã para as Etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidade Educação de Jovens e Adultos da 3ª e 4ª Fases, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 8.670 de 01 de janeiro de 2021 – D.O nº. 3573 e com fundamento na Lei n. 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar que dispõe sobre o ano escolar de 2023 a ser operacionalizado nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ponta Porã, para as Etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidade da Educação de Jovens e Adultos da 3ª e 4ª Fases do Ensino Regular, conforme Anexo Único, desta Resolução.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 2º O ano escolar de 2023, nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ponta Porã, terá a duração de (200) duzentos dias para o Ensino Regular, sendo assim organizado:

I - 200 (duzentos) dias letivos;

II - 4 (quatro) dias para a realização de Exames Finais;

III- 1 (um) dia para a realização de Conselho de Classe Final.

Art. 3º O ano escolar terá início em 01 de março 2023 e o ano letivo terá início no dia 15 de março, com início das aulas para crianças e estudantes, também no dia 15 de março.

Art. 4º A data de início das atividades escolares e do ano escolar/ano letivo, estabelecida no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, não poderá ser alterada.

Art. 5º Os dias letivos e as datas estabelecidas no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, somente poderão ser alterados quando recaírem em feriados municipais.

Art. 6º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar.

Art. 7º Para o cumprimento do quantitativo de 200 (duzentos) dias letivos encontram-se acrescidos os sábados, assim previstos:

Parágrafo Único - Dos sábados letivos destina-se à Formação Continuada, Família na Escola, Conselho de Classe e sábados letivos:

I- 25/03 – Família na Escola

II- 15/04- Família na Escola

III- 06/05 - Conselho de Classe

IV- 17/06 – Formação Continuada

V- 08/07 - Conselho de Classe

VI- 05/08- Família na Escola

VII- 19/08 – Sábado Letivo

VIII- 16/09 – Formação Continuada

IX- 30/09 - Conselho de Classe

X- 21/10 – Formação Continuada

XI- 11/11 – Formação Continuada

XII- 25/11 – Sábado Letivo - PCR

XIII- 02/12 – Sábado Letivo - Família na Escola – Reunião geral encerramento do ano letivo

XIV- 09/12 - Conselho de Classe

Art. 8º Os sábados letivos, previstos no artigo 7º, somente poderão ser alterados quando recaírem em feriados municipais e em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de superior interesse público.

§1º No ato da constatação de alguma das situações previstas no *caput* deste artigo, a Direção Escolar deverá efetuar o registro em Ata de Ocorrência, que deverá ser assinada pelo diretor e por, no mínimo, duas testemunhas.

§2º As atividades previstas, nos sábados letivos, que necessitem de alterações de datas, deverão ser realizadas, preferencialmente, no sábado antecedente ou subsequente.

§ 3º As alterações dos sábados letivos, previstos no artigo 7º, e as situações excepcionais, explicitadas no *caput* deste artigo, exceto feriados municipais, ficarão sujeitas à validação do Departamento de Supervisão Escolar em conjunto com o departamento responsável pela Formação Continuada e Sistema da Central de Matrícula Digital.

Art. 9º Para o cumprimento dos sábados letivos, previstos no artigo 7º desta Resolução, é obrigatória a presença de todos os docentes e administrativos da Instituição de Ensino, independente do dia da semana referendado no campo da legenda, conforme estabelecido no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

Art. 10 Os registros dos sábados letivos, previstos no artigo 7º desta Resolução, em Diário de Classe *on-line* serão realizados por todos os docentes, com a denominação da atividade a ser desenvolvida na data.

Art. 11 Para cumprimento da carga horária da criança e do estudante nos dias destinados à Formação Continuada e Conselho de Classe deverá ser aplicada a metodologia de Atividade Pedagógica Complementar, de acordo com o dia da semana referendado no campo da legenda e com o estabelecido no Calendário Escolar, Anexo Único, desta Resolução.

Parágrafo Único. A elaboração, a aplicação e a correção da Atividade Pedagógica Complementar será atribuição do docente que ministrar aula no dia da semana, conforme disposto no campo da legenda do Calendário Escolar, Anexo Único, desta Resolução.

Art. 12 A Família na Escola e a Formação Continuada deverão ocorrer com observância das orientações e propostas do Departamento Pedagógico da Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 13 As Formações Continuadas, previstas nos no § 1º, incisos IV.VIII, X e XI, do artigo 7º, destinam-se às formações à serem realizadas também em regime de colaboração entre Estado e Município.

Art. 14 Fica vedada a aplicação da metodologia de Atividade Pedagógica Complementar pela Instituição de Ensino, sem prévia autorização do Departamento de Supervisão Escolar.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela Instituição de Ensino.

CAPÍTULO II

§3º Os professores da Rede Municipal de Ensino devem cumprir os prazos definidos no Calendário Escolar para a inserção das informações da vida escolar do estudante no Diário de Classe e Planejamento on-line.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023, revogando a Resolução/SEME nº 034, de 06 de dezembro de 2021.

Ponta Porã-MS, 16 de dezembro de 2022.

Mirta Eloiza Landolfi Salinas
Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

[illegible]

Legenda	Símbolos
FC	Formação Continuada
IB	Início do Bimestre
TB	Término do Bimestre
L/NL	Letivo/Não Letivo
RE	Recesso Escolar
CC	Conselho de Classe
EF	Exame Final
FE	Férias Discente e Docente
IAE	Início do ano Escolar
IAL	Início ano Letivo
FAE	Família na Escola
AII	Avaliação Institucional
JP	Jornada Pedagógica
TAE	Término do Ano Escolar
TAL	Término do Ano Letivo
M	Matrícula
FM	Feriado Municipal
DNT	Dias Não Trabalhados
PCR	Projeto Coral Raízes
RG	Família na Escola- Reunião Geral Final do ano letivo

Sábados letivos	
06/05/2023	Conselho de Classe
08/07/2023	Conselho de Classe
30/09/2023	Conselho de Classe
09/12/2023	Conselho de Classe
17/06/2023	Formação Continuada
19/08/2023	Sábado Letivo
16/09/2023	Formação Continuada
21/10/2023	Formação Continuada
11/11/2023	Formação Continuada
25/11/2023	Sábado Letivo – PCR
25/03/2023	Família na Escola
15/04/2023	Família na Escola
05/08/2023	Família na Escola
02/12/2023	RG -Família na Escola

BIMESTRES	DIAS LETIVOS		
	Início	Término	Total de dias
1º Bimestre	01/03/2023	06/05/2023	48
2º Bimestre	08/05/2023	14/07/2023	51
3º Bimestre	01/08/2023	30/09/2023	48
4º Bimestre	02/10/2023	15/12/2023	53
Total de dias letivos			200
Exame Final	18/12/2023	22/12/2023	05
Conselho de Classe Final			21/12/2023
Total de dias			205

RESOLUÇÃO: 017/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Porã, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 4.107 de 24 de julho de 2015 e Regimento Interno, em conformidade com deliberação interna em reunião extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2022, conforme Ata nº. 237/2022.

Resolve:

Art. 1º. Delibera e Aprova as Prestações de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, referente aos períodos de Abril, Maio e Junho de 2022.

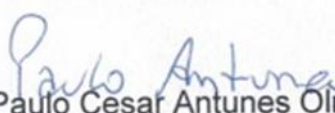
- 1-) Conta Movimento nº 41.498-0
- 2-) Conta Movimento nº 44-0

Art. 2º. Delibera e Aprova as Prestações de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA referente aos períodos de Julho, Agosto e Setembro de 2022.

- 1-) Conta Movimento nº 41.498-0
- 2-) Conta Movimento nº 44-0

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Ponta Porã/MS, 15 de dezembro de 2022.


Paulo Cesar Antunes Olmedo
Presidente CMDCA

Decreto**DECRETO Nº 9339, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar e dá outras providências.

HÉLIO PELUFFO FILHO, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que: “Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar”;

Considerando que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

“Art. 206, Prescreve: (...) § 5º Em cinco anos: (...)”

I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”;

Considerando a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;

Considerando finalmente que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados os Restos a Pagar inscritos em 2017 constantes do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até a presente data.

§ 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado no artigo 2º.

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 2º - Ficam desde já notificados todos os credores constantes do rol do anexo, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal da Fazenda o direito ao pagamento.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o anexo no qual discrimina o rol dos restos a pagar do exercício 2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 20 de Dezembro de 2022.

HÉLIO PELUFFO
Prefeito Municipal

ANEXO I - DECRETO Nº 9339**Prefeitura Municipal de Ponta Porã:**

Exercício	Empenho	Fornecedor	Valor
		Processados	
2017	819	Conseng Consultoria, Engenharia	7.640,76
2017	782	Construtora B & C Ltda	4.871,32
2017	54	Sanesul	11.996,21
2017	55	Sanesul	22.295,49
2017	56	Sanesul	35.616,66
2017	57	Sanesul	6.466,18
		Total	88.886,62

Fundo Municipal De Saúde de Ponta Porã:

Exercício	Empenho	Fornecedor	Valor
		Processados	
2017	1140	Corpo de Bombeiros Militares/MS	3.000,00
2017	4	SANESUL	19.752,95
2017			
2017			
2017			
2017		Total	22.752,95

DECRETO Nº 9340, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados e dá outras providências.

HÉLIO PELUFFO FILHO, Prefeito Municipal do Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o predominante interesse do Município, facultado no que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consequente levantamento do balanço geral do Município;

Considerando não haver ocorrido o implemento de condições na sua totalidade de despesas empenhadas em exercícios anteriores, e a impossibilidade de sua realização,

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por força deste Decreto, cancelados os Restos a Pagar não processados inscritos nos exercícios de 2019, 2020 e 2021 dos Órgãos e unidades orçamentárias do Poder executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade, constantes do anexo a este Decreto.

PARAGRAFO ÚNICO - Os créditos cancelados citados neste artigo, não processados e não liquidados, são anulados por ausência dos implementos de condições e por impossibilidade de suas realizações, devendo ser formalizadas as suas baixas legais no passivo do balanço da Prefeitura Municipal e dos seus Fundos.

Art. 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de cotação constante da Lei Orçamentária Anual o de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento nas disposições da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Ficam desde já notificados todos os credores constantes do rol do anexo, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de 30 dias a contar da sua publicação, requerer junto a Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento.

Art. 4º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o ANEXO ÚNICO no qual discrimina o rol dos restos a pagar cancelados por exercício.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 20 de Dezembro de 2022.

HELIO PELUFFO

Prefeito Municipal

ANEXO I - DECRETO Nº 9340

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

Exercício	Empenho	Fornecedor	Valor
2020	2608	BTG empreendimentos, locação e serviços	10.057,10
2020	2451	Clima Sul - AR Condicionado e Refrigeração	252,80
2020	1945	Geo7 engenharia ambiental	8.655,00
2020	2148	Juarez marques	11.920,00
2020	1733	Soma Serviços e Soluções LTDA	1.200,00
2020	2445	Sulamerica informática eireli-epp	65,56
2021	1367	Btg empreendimentos, locação e serviços	116.872,30
2021	1369	Conseng consultoria	389.422,25
2021	1661	Cooperafi coop. Dos Agr. Fam.	3.048,35
2021	1662	Cooperafi coop. Dos Agr. Fam.	2.065,04
2021	1663	Cooperafi coop. Dos Agr. Fam.	5.722,25
2021	1664	Cooperafi coop. Dos Agr. Fam.	7.292,82
2021	2531	Cooperafi coop. Dos Agr. Fam.	1.500,00
2021	2649	Cooperafi coop. Dos Agr. Fam.	26.000,00
2021	1665	Cooperai – Coop. Dos Produtores	1.824,89
2021	1666	Cooperai – Coop. Dos Produtores	688,67
2021	1667	Cooperai – Coop. Dos Produtores	229,41
2021	2530	Cooperai – Coop. Dos Produtores	1.947,71
2021	2645	Cooperai – Coop. Dos Produtores	3.995,81
2021	2648	Cooperai – Coop. Dos Produtores	69.522,00
2021	2650	Cooperai – Coop. Dos Produtores	5.500,00
2021	1368	Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda	249.619,57
2021	1193	Galassi empreendimentos Ltda	2.310,24
2021	2324	GEO7 Engenharia Ambiental	8.655,00
2021	2473	Governança Brasil Tec.	2.283,48
2021	1669	H.E. Silvero Ferreira ME	1.696,80
2021	1671	H.E. Silvero Ferreira ME	621,60
2021	2528	H.E. Silvero Ferreira ME	3.000,00
2021	2643	H.E. Silvero Ferreira ME	5.000,00
2021	714	Josefina macena telis-mei	1.111,50
2021	1474	Josefina macena telis-mei	684,00
2021	2870	Josefina macena telis-mei	3.220,50
2021	1470	Leovaldo jardim-mei	3.000,00
2021	1674	Panificadora Pão de Ouro Eireli	1.085,54
2021	2699	Priscila Linares Martines	9.069,90
2021	181	R.R. Construção civil Ltda	5.906,69
2021	2525	Regina lima portela eirelli	9.898,79
2021	2646	Regina lima portela eirelli	114.392,98
2021	2891	Regina lima portela eirelli	430,40
2021	739	Sulamerica informática eirelli-epp	234,63
2021	796	Sulamerica informática eirelli-epp	190,74
2021	2836	Sulamerica informática eirelli-epp	17.867,72
2021	2837	Sulamerica informática eirelli-epp	11.352,43
2021	2838	Sulamerica informática eirelli-epp	6.783,40
2021	1469	Valdir Amaro da Silva-MEI	9.000,00
2021	2642	Veritas Comercio de Alimentos Eireli-EPP	9.169,53
2021	2644	Veritas Comercio de Alimentos Eireli-EPP	12.097,44
2021	2647	Veritas Comercio de Alimentos Eireli-EPP	175.916,74
2021	2889	Veritas Comercio de Alimentos Eireli-EPP	392,40
		Total	1.332.773,98

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Exercício	Empenho	Fornecedor	Valor
2020	909	3 F Comercio de Produtos de Limp.	2.126,52
2020	910	3 F Comercio de Produtos de Limp.	220,00
2020	911	3 F Comercio de Produtos de Limp.	835,98
2020	927	Centro Digital Informática Eireli	4.900,00
2020	519	G&L Industria e Comercio LTDA	4.125,00
2020	520	G&L Industria e Comercio LTDA	4.125,00
2020	117	N M Rebelo - ME	1.112,00
2020	897	Panificadora Pão de Ouro Eireli	1.925,00
2020	979	Panificadora Pão de Ouro Eireli	22.217,10
2020	914	Potencial Comercio e Serviços	150,00
2020	915	Potencial Comercio e Serviços	9.213,60
2020	769	Regina Lima Portela Eireli	1.485,00
2020	968	Regina Lima Portela Eireli	1.344,95
2020	975	Regina Lima Portela Eireli	998,87
2020	111	Temperclima Refrigeração Eireli	1.415,73
2020	112	Temperclima Refrigeração Eireli	2.766,02
2020	116	Temperclima Refrigeração Eireli	19.558,46
2021	914	A Casa Verde Restaurante LTDA	51,00
2021	920	A Casa Verde Restaurante LTDA	34,35
2021	1010	A Casa Verde Restaurante LTDA	272,00
2021	984	Agil Prod. P/Saúde Eireli - ME	2.070,00
2021	1019	Bidden Comercial Ltda	936,00
2021	1027	Bidden Comercial Ltda	171,68
2021	1057	Bidden Comercial Ltda	343,36
2021	983	Brasmed Comercio de Produtos	3.445,20
2021	1076	Centro Digital Informática Eireli	575,00
2021	1077	Centro Digital Informática Eireli	127,00
2021	757	CGC Equipamentos e Serviços Ltd.	3.592,80
2021	1161	Cirúrgica Premium Distribuidora	764,70
2021	497	Click TI Tecnologia Ltda	7.180,95
2021	1011	Clinica Nutricional Nutricional Ltda Epp	5.170,00
2021	1015	Clinica Nutricional Nutricional Ltda Epp	1.814,40
2021	1017	Clinica Nutricional Nutricional Ltda Epp	12.690,00
2021	1025	Clinica Nutricional Nutricional Ltda Epp	1.814,40
2021	449	Comercial Malone Eireli	3.241,60
2021	1184	Doris E.R.Abdulahad – ME	175,00
2021	1206	Doris E.R.Abdulahad – ME	600,00
2021	985	DU Bom Dist. De Prod. Médico	1.944,00
2021	1021	DU Bom Dist. De Prod. Médico	2.923,20
2021	1022	DU Bom Dist. De Prod. Médico	2.923,20
2021	180	Equimape Moveis Ltda - Epp	799,85
2021	1210	Exata Papelaria Eireli - ME	78,00
2021	1103	F R Placas Ltda	716,00
2021	1074	Fabio Equipamentos e Sup. De Inf	656,40
2021	1075	Fabio Equipamentos e Sup. De Inf	271,60

2021	32	Fabricio Dourado da Silva – ME	446,00
2021	1192	G&L Industria e Comercio Ltda	2.716,00
2021	81	Impacto Comercio e Serviços	1.087,30
2021	82	Impacto Comercio e Serviços	692,04
2021	83	Impacto Comercio e Serviços	720,72
2021	254	Jardim Distribuidora Cosmeticos	1.050,00
2021	1185	L.F de Souza Eireli	80,00
2021	1211	L.F de Souza Eireli	3.000,00
2021	530	Lider Tech Comercio de Equipamentos	1.065,00
2021	860	Lider Tech Comercio de Equipamentos	519,00
2021	364	M3 Distribuidora de Secos e Molhados	1.101,00
2021	1101	Mac Gás Comercio e Distribuição	1,00
2021	1107	Mac Gás Comercio e Distribuição	73,20
2021	1109	Mac Gás Comercio e Distribuição	864,80
2021	1112	Mac Gás Comercio e Distribuição	1.393,20
2021	1113	Mac Gás Comercio e Distribuição	2.465,96
2021	1213	Mac Gás Comercio e Distribuição	1.668,96
2021	1214	Mac Gás Comercio e Distribuição	2.409,80
2021	1215	Mac Gás Comercio e Distribuição	73,20
2021	1013	Maiorca Soluções em Saúde, Segurança	2.120,00
2021	1014	Maiorca Soluções em Saúde, Segurança	4.156,80
2021	986	MC Medicall Produtos Médicos	1.152,00
2021	1023	MC Medicall Produtos Médicos	1.152,00
2021	302	N M Rabelo – ME	1.800,00
2021	1001	Organize Clean Com.	686,70
2021	1061	Organize Clean Com.	1.222,30
2021	629	Oxiporã Gases Ltda – ME	1.755,00
2021	630	Oxiporã Gases Ltda – ME	2.028,00
2021	631	Oxiporã Gases Ltda – ME	208,00
2021	632	Oxiporã Gases Ltda – ME	208,00
2021	307	Panificadora Pão de Ouro Eireli	827,20
2021	885	Panificadora Pão de Ouro Eireli	2.307,50
2021	1194	Panificadora Pão de Ouro Eireli	6.672,50
2021	1203	Panificadora Pão de Ouro Eireli	6.672,50
2021	46	Regina Lima Portela Eirelli	180,00
2021	130	Regina Lima Portela Eirelli	72,02
2021	132	Regina Lima Portela Eirelli	220,65
2021	133	Regina Lima Portela Eirelli	2,75
2021	206	Regina Lima Portela Eirelli	29,50
2021	275	Regina Lima Portela Eirelli	2,40
2021	365	Regina Lima Portela Eirelli	4.922,60
2021	502	Regina Lima Portela Eirelli	59,51
2021	609	Regina Lima Portela Eirelli	2.760,00
2021	610	Regina Lima Portela Eirelli	1.990,95
2021	615	Regina Lima Portela Eirelli	0,02
2021	730	Regina Lima Portela Eirelli	0,01
2021	326	Sulamerica Informática Eirelli-EPP	2.499,97
2021	858	Terabras Comercial Eireli – ME	135,00

2021	1083	Terabras Comercial Eireli – ME	3.563,00
2021	204	Veritas Comercio de Alimentos	60,80
2021	499	Veritas Comercio de Alimentos	29,00
2021	964	Veritas Comercio de Alimentos	102,90
2021	987	Veritas Comercio de Alimentos	2.352,00
2021	521	WR Eventos Esportivos Ltda	3.870,00
2021	1204	WR Eventos Esportivos Ltda	8.620,00
2021	1205	WR Eventos Esportivos Ltda	6.600,00
Total			226.369,68

FUNDO MUN. MAN. DES. EDUC. BASI. VAL. MAG. DE PONTA PORÃ

Exercício	Empenho	Fornecedor	Valor
2020	307	Catral Transportes LTDA	250.000,00
2020	308	Viatur Transporte e Turimoeireli-EPP	250.000,00
2020	363	Cogo & Sandri Construtora LTDA	118.488,62
TOTAL			618.488,62

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA PORÃ:

Exercício	Empenho	Fornecedor	Valor
2021	2767	A Casa Verde Restaurante Ltda	1.683,00
2021	134	Agil Prod. P/ Saude Eireli – ME	295,00
2021	985	Aguia Distri. De Med. E Suprimento Eirelli	468,00
2021	1717	Ahgora Sistemas S.A	0,04
2021	1730	Ahgora Sistemas S.A	0,18
2021	1819	Andreia Araium Pinheiro – Eireli	1.553,86
2021	1968	Antonio M. Solis Restaurante	9,40
2021	2694	Antonio M. Solis Restaurante	7,00
2021	524	Ar Fiorenzano Distribuidora de Med	27,06
2021	525	Ar Fiorenzano Distribuidora de Med	52,00
2021	2020	Ar Fiorenzano Distribuidora de Med	156,00
2021	616	Associação Beneficente Casa de	7.233,00
2021	1697	Atitude Ambiental Ltda	1,41
2021	1408	C O M COM. E ASSIS. TECN. HOS LTDA	506,14
2021	151	C.A Distribuidora de Produtos Hosp.	1.085,60
2021	153	C.A Distribuidora de Produtos Hosp.	121,40
2021	1897	C.A Distribuidora de Produtos Hosp.	189,00
2021	2594	C.A Distribuidora de Produtos Hosp.	1.898,00
2021	542	Centermedi Comercio de Produtos Hospital.	2.001,35
2021	974	Centermedi Comercio de Produtos Hospital.	15.596,00
2021	1011	Centermedi Comercio de Produtos Hospital.	1.684,03
2021	1981	Centermedi Comercio de Produtos Hospital.	26.788,71
2021	1982	Centermedi Comercio de Produtos Hospital.	10.600,00
2021	1983	Centermedi Comercio de Produtos Hospital.	5.000,00
2021	1998	Centermedi Comercio de Produtos Hospital.	40.510,00
2021	2003	Centermedi Comercio de Produtos Hospital.	8.140,00
2021	2033	Centermedi Comercio de Produtos Hospital.	107,79
2021	2034	Centermedi Comercio de Produtos Hospital.	36,00
2021	2043	Centermedi Comercio de Produtos Hospital.	813,20
2021	2058	Centermedi Comercio de Produtos Hospital.	6.480,00
2021	2680	Centermedi Comercio de Produtos Hospital.	9.100,00
2021	2681	Centermedi Comercio de Produtos Hospital.	4.900,00

2021	2682	Centermedi Comercio de Produtos Hospital.	100,00
2021	2683	Centermedi Comercio de Produtos Hospital.	6.650,00
2021	2697	Centermedi Comercio de Produtos Hospital.	15.380,00
2021	2698	Centermedi Comercio de Produtos Hospital.	15.403,71
2021	2699	Centermedi Comercio de Produtos Hospital.	36.180,00
2021	2700	Centermedi Comercio de Produtos Hospital.	16.977,20
2021	2701	Centermedi Comercio de Produtos Hospital.	17.885,50
2021	186	Centro Digital Informatica Eireli	11.730,00
2021	1167	Centro Digital Informatica Eireli	296,81
2021	1189	Centro Digital Informatica Eireli	48,50
2021	1824	Centro Digital Informatica Eireli	44,00
2021	1831	Centro Digital Informatica Eireli	88,00
2021	924	CF Cosntrução e Engenharia LTDA	98.074,86
2021	2301	Cirúrgica Premium Distribuidora	3.400,00
2021	2360	Cirúrgica Premium Distribuidora	1.635,00
2021	2665	Cirúrgica Premium Distribuidora	1.090,00
2021	2903	Click TI Tecnologia Ltda	913,11
2021	620	Clinica Medica de Ortopedia	7.960,00
2021	624	Clinica Ronal Eireli ME	2.960,00
2021	1004	Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA	12,00
2021	1005	Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA	1.242,00
2021	1989	Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA	2.695,00
2021	2004	Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA	16.922,50
2021	2038	Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA	266,00
2021	2039	Comercial Cirurgica Rioclarense LTDA	17,76
2021	2064	Comercial Cirurgica Rioclarense LTDA	1.228,50
2021	2065	Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA	2.457,00
2021	2243	Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA	180,00
2021	2625	Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA	7.087,50
2021	2695	Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA	1.865,00
2021	2710	Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA	6.504,60
2021	2711	Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA	21.997,30
2021	2712	Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA	2.945,00
2021	2716	Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA	1.065,00
2021	1849	Comercial Galiphe Eireli – ME	3.022,15
2021	2769	Comercial K&D LTDA	389,50
2021	2770	Comercial Mallone Eireli	87,90
2021	2777	Comercial Mallone Eireli	359,40
2021	2907	Comercial Mallone Eireli	2.634,30
2021	1411	Conseng Consultoria, Engenhar	12.875,50
2021	1987	Cristalia Produtos Quimicos Farmacêuticos	1.101,25
2021	1988	Cristalia Produtos Quimicos Farmaceuticos	117,50
2021	2047	Cristalia Produtos Quimicos Farmaceuticos	19,50
2021	2691	Cristalia Produtos Quimicos Farmaceuticos	689,00
2021	2692	Cristalia Produtos Quimicos Farmaceuticos	470,00
2021	2693	Cristalia Produtos Quimicos Farmaceuticos	1.883,60
2021	2708	Cristalia Produtos Quimicos Farmaceuticos	660,00
2021	115	Dental Open Comercio de Produtos	1.230,00
2021	277	Dental Open Comercio de Produtos	40,00
2021	2430	Dife Distribuidora de Medicamentos	616,00
2021	536	Dimaster Comercio de Prod. Hospitalares	150,50
2021	539	Dimaster Comercio de Prod. Hospitalares	56,00
2021	964	Dimaster Comercio de Prod. Hospitalares	195,63
2021	965	Dimaster Comercio de Prod. Hospitalares	48,76
2021	966	Dimaster Comercio de Prod. Hospitalares	18,00

2021	967	Dimaster Comercio de Prod. Hospitalares	230,00
2021	969	Dimaster Comercio de Prod. Hospitalares	6,40
2021	1977	Dimaster Comercio de Prod. Hospitalares	41.620,00
2021	1978	Dimaster Comercio de Prod. Hospitalares	1.774,50
2021	1993	Dimaster Comercio de Prod. Hospitalares	15.981,75
2021	2002	Dimaster Comercio de Prod. Hospitalares	13.810,00
2021	2016	Dimaster Comercio de Prod. Hospitalares	64,00
2021	2031	Dimaster Comercio de Prod. Hospitalares	1.949,00
2021	2032	Dimaster Comercio de Prod. Hospitalares	150,50
2021	2041	Dimaster Comercio de Prod. Hospitalares	53,34
2021	2120	Dimaster Comercio de Prod. Hospitalares	12,75
2021	2696	Dimaster Comercio de Prod. Hospitalares	2,40
2021	2713	Dimaster Comercio de Prod. Hospitalares	7.610,63
2021	2714	Dimaster Comercio de Prod. Hospitalares	6.200,00
2021	2715	Dimaster Comercio de Prod. Hospitalares	56,00
2021	1014	Dimeva Distribuidora e Importadora LTDA	2,60
2021	1990	Dimeva Distribuidora e Importadora LTDA	6.360,00
2021	2066	Dimeva Distribuidora e Importadora LTDA	2,60
2021	2067	Dimeva Distribuidora e Importadora LTDA	1,30
2021	2717	Dimeva Distribuidora e Importadora LTDA	2.547,00
2021	2718	Dimeva Distribuidora e Importadora LTDA	2.120,00
2021	1276	DU Bom Dist. De Prod. Medico	31,92
2021	2558	Eficaz Logística Com. De Prod.	6.088,80
2021	171	Exata Papelaria Eireli – ME	263,20
2021	987	F&F Distribuidora de /medicamentos LTDA	160,00
2021	2026	F&F Distribuidora de /medicamentos LTDA	20,13
2021	2036	F&F Distribuidora de /medicamentos LTDA	0,80
2021	2687	F&F Distribuidora de /medicamentos LTDA	1,60
2021	2688	F&F Distribuidora de /medicamentos LTDA	9,00
2021	2689	F&F Distribuidora de /medicamentos LTDA	5,60
2021	378	Fabio Equipamentos e Sup. De Inf	59,00
2021	2728	Fabio Equipamentos e Sup. De Inf	5.520,00
2021	2738	Fabio Postigo de Oliveira ME	380,00
2021	363	Fabio Dourado da Silva - ME	796,50
2021	1822	Fabio Dourado da Silva - ME	1.312,50
2021	1826	Fabio Dourado da Silva - ME	57,75
2021	1827	Fabio Dourado da Silva - ME	96,25
2021	1835	Fabio Dourado da Silva - ME	241,25
2021	585	G&L Industria e Comercio Ltda	1.906,00
2021	589	G&L Industria e Comercio Ltda	495,00
2021	1405	G&L Industria e Comercio Ltda	1.629,60
2021	970	Green Farmacêutica Eirelli-EPP	1.304,00
2021	1979	Green Farmacêutica Eirelli-EPP	2.250,00
2021	1980	Green Farmacêutica Eirelli-EPP	3.930,00
2021	2675	Green Farmacêutica Eirelli-EPP	1.680,00
2021	2676	Green Farmacêutica Eirelli-EPP	1.250,00
2021	2677	Green Farmacêutica Eirelli-EPP	292,50
2021	2678	Green Farmacêutica Eirelli-EPP	357,50
2021	125	Guariã Comercio e Representação	6.300,00
2021	170	Guariã Comercio e Representação	12,00
2021	2599	Guariã Comercio e Representação	12,00
2021	2600	Guariã Comercio e Representação	1.470,00
2021	2372	Hoki Limpeza e Cuidados Eirelli	10.522,50
2021	95	HS Med Com. De Art. Hosp. Ltda – Epp	312,00
2021	96	HS Med Com. De Art. Hosp. Ltda – Epp	152,04

2021	991	Inovações Comercio de Medicamentos	4.374,00
2021	992	Inovações Comercio de Medicamentos	3.570,00
2021	993	Inovações Comercio de Medicamentos	18,00
2021	994	Inovações Comercio de Medicamentos	90,00
2021	1986	Inovações Comercio de Medicamentos	243,00
2021	2000	Inovações Comercio de Medicamentos	9.050,00
2021	2027	Inovações Comercio de Medicamentos	10.550,00
2021	2046	Inovações Comercio de Medicamentos	250,00
2021	2690	Inovações Comercio de Medicamentos	250,00
2021	2704	Inovações Comercio de Medicamentos	1.500,00
2021	2705	Inovações Comercio de Medicamentos	4.580,00
2021	2597	Inovações Comercio de Medicamentos	4.080,00
2021	2598	Inovações Comercio de Medicamentos	1.050,00
2021	912	J.L. Carais Moveis e Brinquedos	143,50
2021	1409	Josefina Macena Telis-MEI	399,00
2021	2180	Josefina Macena Telis-MEI	1.710,00
2021	2371	Josefina Macena Telis-MEI	2.337,00
2021	2901	Josefina Macena Telis-MEI	1.710,00
2021	2197	Lotus Industria e Comercio LTDA	200.000,00
2021	1699	Maiorca Soluções	9.975,00
2021	2641	Manutran Ltda – ME	1,57
2021	897	Margarida Domingues	16.240,00
2021	139	Medefe Produtos Medicos	1.125,00
2021	2587	Medefe Produtos Medicos	350
2021	2591	Medefe Produtos Medicos	1.520,00
2021	190	MM Comercio de Equipamentos Ltda	3.356,00
2021	713	MM Comercio de Equipamentos Ltda	356,00
2021	2601	MMH Med Comercio de Produtos	8.640,00
2021	2666	MMH Med Comercio de Produtos	24.800,00
2021	2668	MMH Med Comercio de Produtos	42.300,00
2021	2906	MMH Med Comercio de Produtos	2.350,00
2021	2913	MMH Med Comercio de Produtos	70,50
2021	2915	MMH Med Comercio de Produtos	4.700,00
2021	2916	MMH Med Comercio de Produtos	21.009,00
2021	187	MTH Comercio de Papelaria Eireli	12.950,00
2021	587	N R Serigrafia e Confeccoes Ltda	511,20
2021	588	N R Serigrafia e Confeccoes Ltda	1.694,00
2021	590	N R Serigrafia e Confeccoes Ltda	336,60
2021	591	N R Serigrafia e Confeccoes Ltda	3.354,00
2021	1290	Netmimo Internet Ltda – Me	664,00
2021	1292	Netmimo Internet Ltda – Me	224,00
2021	2335	Netmimo Internet Ltda – Me	166,00
2021	2336	Netmimo Internet Ltda – Me	965,00
2021	2337	Netmimo Internet Ltda – Me	966,00
2021	1263	Odontosul Ltda Epp	32,50
2021	1243	Organize Clean Com.	1.339,99
2021	2561	Organize Clean Com.	614,90
2021	1389	Oxipora Gases Ltda	7.800,00
2021	1390	Oxipora Gases Ltda	8.620,00
2021	1613	Oxipora Gases Ltda	8.068,56
2021	2778	Potencial Comercio e Serviços	810,45
2021	2287	Printcom Sistema de Impressao	19.880,00
2021	2288	Printcom Sistema de Impressao	19.880,00
2021	979	Pro-Saúde Comercio de Produtos Hospitalares	910,00
2021	982	Pro-Saúde Comercio de Produtos Hospitalares	4.700,00

2021	95	Hs Med	312,00
2021	96	Hs Med	152,04
2021	115	Dental Open	1.230,00
2021	125	Guariã	6.300,00
2021	134	Ágil Prod	295,00
2021	139	Medefe	1.125,00

2021	1984	Pro-Saúde Comercio de Produtos Hospitalares	2.699,25
2021	1985	Pro-Saúde Comercio de Produtos Hospitalares	899,25
2021	1994	Pro-Saúde Comercio de Produtos Hospitalares	1.459,00
2021	1995	Pro-Saúde Comercio de Produtos Hospitalares	1.882,80
2021	1999	Pro-Saúde Comercio de Produtos Hospitalares	34,00
2021	2051	Pro-Saúde Comercio de Produtos Hospitalares	7.050,00
2021	2684	Pro-Saúde Comercio de Produtos Hospitalares	3.760,00
2021	2685	Pro-Saúde Comercio de Produtos Hospitalares	2.099,75
2021	2686	Pro-Saúde Comercio de Produtos Hospitalares	1.410,00
2021	2702	Pro-Saúde Comercio de Produtos Hospitalares	2.098,25
2021	2577	Pro-Saúde Comercio de Produtos Hospitalares	1.101,60
2021	2578	Pro-Saúde Comercio de Produtos Hospitalares	56,40
2021	2579	Pro-Saúde Comercio de Produtos Hospitalares	1.539,00
2021	2580	Pro-Saúde Comercio de Produtos Hospitalares	940,00
2021	2581	Pro-Saúde Comercio de Produtos Hospitalares	1.916,00
2021	33	R M Diagnosticos Avancados S/S L	680,00
2021	1817	R M Diagnosticos Avancados S/S L	2.465,00
2021	996	R.F Leite Distribuidora de Medicamentos	3,37
2021	2001	R.F Leite Distribuidora de Medicamentos	0,70
2021	2706	R.F Leite Distribuidora de Medicamentos	0,49
2021	2707	R.F Leite Distribuidora de Medicamentos	1,69
2021	2070	Ramão Mendes Franco ME	161,95
2021	222	Regina Lima Portela Eirelli	234,30
2021	223	Regina Lima Portela Eirelli	876,60
2021	500	Regina Lima Portela Eirelli	81,90
2021	947	Regina Lima Portela Eirelli	1.108,80
2021	1078	Regina Lima Portela Eirelli	1.999,20
2021	2517	Regina Lima Portela Eirelli	813,55
2021	2518	Regina Lima Portela Eirelli	0,19
2021	2520	Regina Lima Portela Eirelli	1.168,14
2021	2523	Regina Lima Portela Eirelli	61,20
2021	2524	Regina Lima Portela Eirelli	61,20
2021	2530	Regina Lima Portela Eirelli	209,75
2021	2531	Regina Lima Portela Eirelli	179,50
2021	2532	Regina Lima Portela Eirelli	240,00
2021	2731	Regina Lima Portela Eirelli	0,01
2021	2732	Regina Lima Portela Eirelli	0,01
2021	1625	Rezende & Diniz Neto Ltda	2.194,00
2021	2469	Roseli Messias da Silva	24.120,00
2021	2470	Roseli Messias da Silva	12.060,00
2021	2724	S.Lorini – ME	608,00
2021	2722	Segurança Eletrônica Ponta Porã LTDA	4.999,60
2021	2672	Soma/PR Comercio de Produtos Hospitalares	10.800,00
2021	2673	Soma/PR Comercio de Produtos Hospitalares	1.550,00
2021	1081	Veritas Comercio de Alimentos	4.692,00
2021	1464	WR Eventos Esportivos LTDA	13.345,20
2021	2314	WR Eventos Esportivos LTDA	3.190,00
2021	33	Rm Diagnostico	680,00

2021	151	CA Distrib.	1.085,60
2021	153	CA Distrib.	121,40
2021	170	Guariã	12,00
2021	171	Exata	273,20
2021	186	Centro Digital	11.730,00
2021	187	MTH COM.	12.950,00
2021	190	MM COMERCIO	3.356,00
2021	222	Regina	234,30
2021	223	Regina	876,60
2021	277	Dental Open	40,00
2021	363	Fabricio Dourado	796,50
2021	378	Fabio Equipamentos	59,00
2021	500	Regina	81,90
2021	585	G & L	1.906,00
2021	587	NR Serigrafia	511,20
2021	588	NR Serigrafia	1.694,00
2021	589	G & L	495,00
2021	590	NR Serigrafia	336,60
2021	591	NR Serigrafia	3.354,00
2021	616	ASSOC. BENEFICENTE	7.233,00
2021	620	Clinica Médica	7.960,00
2021	624	Clinica Ronal Rocha	2.960,00
2021	647	Marisa Pagnonceli	4.800,00
2021	713	MM Comercio	356,00
2021	912	JL Carais	143,50
2021	947	Regina	1.108,80
2021	1078	Regina	1.999,20
2021	1081	Veritas	4.692,00
2021	1167	Centro Digital	296,81
2021	1189	Centro Digital	48,50
2021	1243	Organize Clean	1.339,99
2021	1263	Odontosul	32,50
2021	1276	Du Bom	31,92
2021	1290	Net Mimo	664,00
2021	1292	Net Mimo	224,00
2021	1389	Oxiporã	7.800,00
2021	1390	Oxiporã	8.620,10
2021	1405	G & L	1.629,60
2021	1408	COM COMERCIO	506,14
2021	1464	WR Eventos	13.345,20
2021	1625	Rezende	2.194,00
2021	1697	Atitude Ambiental	1,41
2021	1699	Maiorca	9.975,00
2021	1717	Ahgora	0,04
2021	1730	Ahgora	0,18
2021	1817	RM Diag	2.465,00
2021	1819	Andrea Ararium	1.553,86
2021	1822	Fabricio Dourado	1.312,50
2021	1824	Centro Digital	44,00
2021	1826	Fabricio Dourado	77,75
2021	1827	Fabricio Dourado	96,25
2021	1831	Centro Digital	88,00
2021	1835	Fabricio Dourado	241,25
2021	1849	Comercial Galiphe	3.022,15

2021	1897	CA Distrib.	189,00
2021	1968	Antonio Mora	9,40
2021	2197	Lotus	200.000,00
2021	2208	Carlos Alberto	512,80
2021	2287	Print Com	19.880,00
2021	2288	Print Com	19.880,00
2021	2301	Cirurgica Premium	3.400,00
2021	2306	Andrea Ararium	2.773,02
2021	2314	WR Eventos	3.190,00
2021	2335	Net Mimo	166,00
2021	2336	Net Mimo	965,00
2021	2337	Net Mimo	996,00
2021	2360	Cirurgica Premium	1.635,00
2021	2372	Hoki Limpeza	2.897,50
2021	2427	Dife	34,00
2021	2430	Dife	616,00
2021	2471	Cleusa Trindade	760,84
2021	2472	Cleusa Trindade	5.278,84
2021	2517	Regina	902,55
2021	2518	Regina	0,19
2021	2520	Regina	1.168,14
2021	2523	Regina	122,40
2021	2524	Regina	61,20
2021	2530	Regina	209,75
2021	2531	Regina	179,50
2021	2532	Regina	240,00
2021	2558	Eficaz	6.088,80
2021	2561	Organize Clean	614,90
2021	2577	Prosaude	1.101,60
2021	2578	Prosaude	56,40
2021	2579	Prosaude	1.539,00
2021	2580	Prosaude	940,00
2021	2581	Prosaude	1.916,00
2021	2587	Medefe	350,00
2021	2591	Medefe	1.520,00
2021	2594	CA Distrib.	1.898,00
2021	2597	Inovações	4.080,00
2021	2598	Inovações	1.050,00
2021	2599	Guariã	12,00
2021	2600	Guariã	1.470,30
2021	2601	MMH	8.640,00
2021	2641	Manutran	1,57
2021	2665	Cirurgica Premium	1.090,00
2021	2666	MMH	24.800,00
2021	2668	MMH	42.300,00
2021	2694	Antonio Mora	7,00
2021	2722	Segurança Eletronica	50,00
2021	2724	S.Lorini	608,00
2021	2728	Fabio Equipamentos	5.520,00
2021	2731	Regina	0,01
2021	2732	Regina	0,01
2021	2738	Fabio Postigo	380,00
2021	2767	Casa Verde	1.683,00
2021	2769	Comercial K&D	389,50

2021	2770	Comercial Mallone	87,90
2021	2777	Comercial Mallone	359,40
2021	2778	Potencial	810,45
2021	2903	Click Ti	913,11
2021	2906	MMH	2.350,00
2021	2907	Comercial Mallone	2.634,30
2021	2913	MMH	70,50
2021	2915	MMH	4.700,00
2021	2916	MMH	21.009,00
2022	358	Segurança Eletronica	2.448,00
2022	712	Mauricio Batista	22,09
2022	1725	Edvan Marcelo	6.377,61
2022	1932	Doris Abdulahad	1.008,00
2022	193	S.Lorini ME	25.680,00
2022	259	Claudia Rose	31,20
2022	262	Dental Premium	110,00
2022	264	Aguia Distr. De Medicamentos	420,00
2022	278	Odontomed Canaa	192,90
2022	283	Denilson de Almeida ME	75,00
2022	359	Segurança Eletrônica	120,00
2022	368	Enzo Caminhões	340.200,00
2022	538	HS Med	6,40
2022	711	Mauricio Batista	22,09
2022	849	Blue Med	70.000,00
2022	863	HS Med	24,00
2022	1101	Enzo Caminhões	135.000,00
2022	1348	Claudia Rose	31,20
2022	1375	Comercial Mallone	4.515,00
2022	1385	Hs Med	5,60
2022	1400	Dimaster	3,60
2022	1791	Claudia Rose	0,40
2022	2019	Dental Premium	66,10
2022	2030	Odontomed Canaa	181,25
2022	574	Mauricio Batista	78,58
2022	187	Cirurgica Premium	1.240,20
2022	189	Regina Lima	42,80
2022	190	Mac Gás	4.326,00
2022	200	Clinica Nutricional	10,60
2022	202	Maiorca	17,00
2022	230	COM Comercio	127,03
2022	258	TDR Informática	10.400,00
2022	263	Dental Premium	176,00
2022	265	Aguia Distr. De Medicamentos	875,56
2022	378	Regina Lima	1.011,17
2022	527	RF Leite	25,08
2022	529	RF Leite	51,83
2022	534	Cirurgica MS	108,50
2022	541	Sirio Pharma	1.320,00
2022	566	Rioclarensense	2.142,00
2022	757	COM Comercio	59.289,94
2022	805	Comercial Mallone	548,80
2022	846	Regina Lima	449,50
2022	1075	Regina Lima	832,39
2022	1124	Dental Premium	330,00

2022	1131	MMH Med	179,50
2022	1309	Clinica Nutricional	4,00
2022	1341	Sulamerica Informatica	5,50
2022	1368	Impacto Comercio	0,06
2022	1418	RF Leite	1,82
2022	1421	RF Leite	3,64
2022	194	S. Lorini	15.651,00
2022	573	FG Informatica	9.733,22
2022	902	Ame Audiologia	1.250,00
2022	1055	FG Informatica	1.615,12
2022	1367	Impacto Comercio	0,01
2022	1592	R.M. Diagnostico	5.890,00
2022	199	Clinica Nutricional	10,60
2022	508	HS Med	45,80
2022	557	Dimaster	30,00
2022	710	Clinica Nutricional	27,80
2022	1284	Maiorca	20,40
2022	1397	Dimaster	30,00
2022	1625	Clinica Nutricional	17,16

TOTAL			2.470.138,62
--------------	--	--	---------------------

FUNDO DE APOIO A COMUNIDADE

Exercício	Empenho	Fornecedor	Valor
2020	01	Infinity Tecnologias Eireli	0,04
2020	03	Infinity Tecnologias Eireli	0,04
TOTAL			0,08

FUNDO MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA

Exercício	Empenho	Fornecedor	Valor
2020	200	Of Moura Eireli – ME	930,00
2021	2695	Gazin	2.392,00
2021	1376	Lider Tech Comercio de Equip.	1.065,00
2021	1379	Lider Tech Comercio de Equip.	849,00
TOTAL			5.236,00

FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

Exercício	Empenho	Fornecedor	Valor
2019	2177	Arnaldo Santiago -ME	0,01
2020	1820	3F Comercio de Produtos de Limp	406,00
2020	1823	3F Comercio de Produtos de Limp	2.436,00
2020	1825	3F Comercio de Produtos de Limp	812,00
2020	2232	3F Comercio de Produtos de Limp	2.175,00
2020	2233	3F Comercio de Produtos de Limp	2.200,00
2020	2239	3F Comercio de Produtos de Limp	880,00
2020	2245	3F Comercio de Produtos de Limp	264,00
2020	2227	Agil Prod. Para Saúde	12.174,00
2020	1037	Ahgora Sistemas	265,88
2020	2226	Centro Digital	2.620,00
2020	1408	Click T.I	2.349,90
2020	1516	Click T.I	9.399,60
2020	2452	Clima Sul	180,95

2020	288	Equimape Moveis Ltda	55.013,00
2020	289	Equimape Moveis Ltda	44.850,00
2020	1651	Gênesis Comércio e Tecnologia	7.198,04
2020	2203	Gênesis Comércio e Tecnologia	2.119,80
2020	1822	Helena Aparecida	1.875,00
2020	1824	Helena Aparecida	937,50
2020	2230	Helena Aparecida	6.710,84
2020	2231	Helena Aparecida	205,00
2020	2236	Helena Aparecida	2.547,50
2020	2237	Helena Aparecida	205,00
2020	2242	Helena Aparecida	538,00
2020	2243	Helena Aparecida	205,00
2020	2247	Helena Aparecida	392,00
2020	2443	Panificadora Pão de Ouro	408,50
2020	2184	Potencial Comercio	460,00
2020	2234	Potencial Comercio	572,00
2020	2240	Potencial Comercio	572,00
2020	2246	Potencial Comercio	143,00
2020	2832	Viatur Transporte	843.046,12
2020	2842	Viatur Transporte	192.627,50
2020	2833	Catral Transportes	844.859,19
2020	2837	Catral Transportes	5.000,00
2020	2838	Catral Transportes	16.748,14
2020	2834	Juliano Corbari	500.000,00
2020	2841	Juliano Corbari	124.445,50
2020	309	Juliano Corbari	250.000,00
2020	2835	Voltare Transporte	274.561,16
2020	2836	Corbrum	100.000,00
2020	2839	Corbrum	165.753,94
2020	310	Corbrum	250.000,00
2021	2319	Ar Porã Refrigeração Ltda	343,17
2021	3090	Ar Porã Refrigeração Ltda	8.579,25
2021	1810	Associação dos Universitários	30.000,00
2021	2432	Cestari & Cestari	44.530,00
2021	2975	JR da Motta	49,50
2021	2245	JR da Motta	224,00
2021	3415	1º Igreja Batista	30.500,00
2021	2750	Organize Clean	802,80
2021	247	Terebras Comercial	1.595,70
2021	261	Terebras Comercial	19.051,80
2021	1136	Abiatar Construções Eireli	525,69
2021	1552	Abiatar Construções Eireli	506.239,32
2021	3307	Abiatar Construções Eireli	5.233,33
2021	3511	Abiatar Construções Eireli	11.639,48
2021	362	Brink Mobil Equip.	164.997,90
2021	301	Brink Mobil Equip.	10.720,00
2021	358	Brink Mobil Equip.	27.615,00
2021	368	Brink Mobil Equip.	4.647,88
2021	913	BRPG Participações	25.200,91
2021	833	CF Construções	43.233,00
2021	363	Cogo & Sandri	209.785,71
2021	335	Futura Comercio	420,90
2021	491	Impacto Comercio	603,16
2021	250	MM Comercio	24.446,00
2021	264	MM Comercio	20.136,00

2021	266	MM Comercio	7.348,00
2021	245	Proinox Equip.	1.065,00
2021	256	Proinox Equip.	2.130,00
2021	481	Viola Mix	0,03
2021	1037	Ahgora Sistema	265,88
2021	1223	Ahgora Sistema	2.301,20
2021	1224	Ahgora Sistema	3.619,70
2021	1361	Centro Digital	68,80
2021	1362	Centro Digital	272,70
2021	1438	Centro Digital	3.275,00
2021	1638	Centro Digital	2.552,00
2021	2775	Centro Digital	125,50
2021	251	Centro Digital	1.996,00
2021	262	Centro Digital	4.858,00
2021	1348	Click T.I.	7,91
2021	1349	Click T.I.	2,10
2021	1350	Click T.I.	4,69
2021	2774	Fabio Equipamentos	206,00
2021	249	Lider Tech	2.547,00
2021	252	Lider Tech	1.239,00
2021	257	Lider Tech	3.577,00
2021	3461	Lider Tech	1.085,57
2021	1439	Agil Produtos	1.017,00
2021	731	Comercial Mallone	1.302,00
2021	246	Comercial Mallone	46.000,00
2021	265	Comercial Mallone	101.200,00
2021	1663	Cooperai Coop. Agr. Fam.	5.722,25
2021	1667	Cooperai Coop. Dos Produtores	229,41
2021	395	Fabricio Dourado	115,50
2021	1669	H. E. Silveiro	1.696,80
2021	1671	H. E. Silveiro	621,60
2021	2182	H. E. Silveiro	7.457,70
2021	2183	H. E. Silveiro	3.246,40
2021	2184	H. E. Silveiro	2.187,40
2021	2185	H. E. Silveiro	9.965,00
2021	2528	H. E. Silveiro	3.000,00
2021	2643	H. E. Silveiro	5.000,00
2021	2651	H. E. Silveiro	11.932,00
2021	2929	Mac Gás Comercio	3.796,00
2021	2934	Mac Gás Comercio	32.002,00
2021	3217	Mac Gás Comercio	2.791,00
2021	1286	Oxipora Gases Ltda	15.156,00
2021	1287	Oxipora Gases Ltda	10.411,00
2021	1288	Oxipora Gases Ltda	7.629,00
2021	1268	Panificadora Pão de Ouro Eireli	0,01
2021	1674	Panificadora Pão de Ouro Eireli	1.085,54
2021	2519	Panificadora Pão de Ouro Eireli	16.560,33
2021	2520	Panificadora Pão de Ouro Eireli	6.108,19
2021	2521	Panificadora Pão de Ouro Eireli	3.435,31
2021	2522	Panificadora Pão de Ouro Eireli	3.351,38
2021	2761	Panificadora Pão de Ouro Eireli	2.815,16
2021	2762	Panificadora Pão de Ouro Eireli	2.197,58
2021	2763	Panificadora Pão de Ouro Eireli	4.000,00
2021	2764	Panificadora Pão de Ouro Eireli	2.207,06
2021	2976	Panificadora Pão de Ouro Eireli	16,00
2021	3008	Panificadora Pão de Ouro Eireli	478,50

2021	1048	Regina Lima	335,00
2021	1774	Regina Lima	2.153,38
2021	1775	Regina Lima	2.848,35
2021	2523	Regina Lima	2.164,35
2021	2526	Regina Lima	1.000,00
2021	2527	Regina Lima	17.549,52
2021	2665	Regina Lima	60.000,00
2021	1786	Veritas Comercio de Alimentos	2.111,95
2021	1787	Veritas Comercio de Alimentos	2.214,25
2021	1788	Veritas Comercio de Alimentos	6.912,20
2021	2529	Veritas Comercio de Alimentos	18.291,20
2021	2642	Veritas Comercio de Alimentos	9.169,53
2021	2644	Veritas Comercio de Alimentos	12.097,44
2021	2647	Veritas Comercio de Alimentos	175.916,74
2021	2666	Veritas Comercio de Alimentos	25.174,89
2021	3053	Catral Transportes	56.301,60
2021	3054	Catral Transportes	104.612,48
2021	3052	Juliano Corbari	271.433,20
2021	3048	Corbrum Transporte	298.735,64
2021	3056	Seleta Transporte	44.896,80
TOTAL			6.746.434,17

FUNDO MUN. DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

Exercício	Empenho	Fornecedor	Valor
2020	563	Claudia G. Bonato	500,00
2020	01	Infinity Tecnologia	0,04
2020	1733	Soma Serviços	1.200,00
2021	03	Infinity Tecnologia	0,04
2021	2450	Victor Manuel	575,00
TOTAL			2.275,08

FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE

Exercício	Empenho	Fornecedor	Valor
2022	2389	Elker Weslem Rodrigues	800,00

DECRETO Nº 9341, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam exonerados os Dirigentes Escolares da Rede Municipal de Educação, abaixo relacionados:

I – Escolas Urbanas:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	DIREÇÃO
Escola Municipal Prefeito Adê Marques	Tania Maria Loreiro da Silva
Escola Municipal João Carlos Pinheiro Marques	Tatiana Gracia Amorim Haufes
Escola Polo Municipal Ignês Andreazza	Lidiane Pásqua dos Santos Calonga
Escola Municipal Prefeito Orlando Mendes Gonçalves	Ingri Cristina Landolfi Salinas Santos
Escola Polo Municipal Marcondes Fernandes Pereira	Rosemary Moraes Marales
Escola Polo Municipal Professora Dora Landolfi	Mirta Beatriz Souza Douglas Velilha
Escola Municipal Professora Marly Cavalheiro Rojas	Andréia Gonçalves Hajime de Souza
Escola Municipal São João	Gina Maria da Costa e Silva Martins
Escola Municipal Professor Isaac Borges Capillé	Rosemary Bueno
Escola Municipal Professora Conceição Capiberibe Saldanha	Christiane Carvalho Cristaldo

Escola Municipal Manoel Martins	Beatriz Adriana Martines Ayala
Escola Municipal Cooporã	Elizabeth Felizari Escobar Peixoto
Escola Municipal Professora Zaira Portela	Elizabeth Felizari Escobar Peixoto
Escola Lions Clube - extensão	Ingri Cristina Landolfi Salinas Santos
Escola Polo Municipal Jardim Ivone	Cristiane Francisca Leme Dealis

II – Centros de Educação Infantil:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	DIREÇÃO
Centro de Educação Infantil Prof. ^a Carolina Nachreiner Pelusch	Rosane Melgarejo Reis
Centro de Educação Infantil Anselmo Soares França	Rosane Alves Vissuela
Centro de Educação Infantil Prof. ^a Eurora Ramos de Oliveira	Gina Maria da Costa e Silva Martins
Centro de Educação Infantil Elpidio Peluffo	Maisa Cirino Pinto
Centro de Educação Infantil Prof. ^a Laureana Palermo Fernandes	Reilda Galeano
Centro de Educação Infantil Professor Conrado Canteiro	Giseli Souza de Oliveira
Centro de Educação Infantil Prof. ^a Joana Ferreira Franco Barrios	Greiciele Toral Gouveia de Almeida
Centro de Educação Infantil Prof. Mário Ocaris Rosa	Angela Maria Cremonense Ruppenthal

III – Escolas Rurais e Central de Matrícula:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	DIREÇÃO
Escola Polo Municipal Rural Osvaldo de Almeida Matos	Flori Cavanha Figueira
Escola Polo Municipal Rural Graça de Deus	Silvana Mara dos Reis
Escola Polo Municipal Rural Juvenal Froes	Eliana Matos Rodrigues Teixeira
Escola Polo Municipal Nova Conquista	Eliana Matos Rodrigues Teixeira
Central de Matrícula Digital Prof. ^a Adyles Guimarães Caimare	Kedma Caroline de Souza Moraes

Art. 2º – Ficam expressamente revogados os Decretos nº 9.037, de 12/01/2022, nº 9.044, de 12/01/2022, nº 9.066, de 25/01/2022, nº 9.068, de 25/01/2022, nº 9.064, de 12/01/2022, nº 9.041, de 12/01/2022, nº 9.038, de 12/01/2022, nº 9.062, de 19/01/2022, nº 9.045, de 12/01/2022, nº 9.065, de 12/01/2022, nº 9.192, de 17/05/2022, nº 9.036, de 12/01/2022, nº 9.036, de 12/01/2022, nº 9.068, de 25/01/2022, nº 9.040, de 12/01/2022, nº 9.150, de 22/03/2022, nº 9.075, de 25/01/2022, nº 9.062, de 19/01/2022, nº 9.073, de 25/01/2022, nº 9.074, de 25/01/2022, nº 9.071, de 25/01/2022, nº 9.072, de 25/01/2022, nº 9.070, de 25/01/2022, nº 9.069, de 25/01/2022, nº 9.043, de 12/01/2022, nº 9.039, de 28/01/2022, nº 9.039, de 28/01/2022, nº 9.242, de 24/08/2022.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 21 de dezembro de 2022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.338, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nomeia Membros para compor o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento dos profissionais da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB para o Quadriênio 01/01/2023 a 31/12/2026.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento dos Profissionais da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para o Quadriênio **01/01/2023 a 31/12/2026**, os seguintes membros:

I - Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Luciana Ferriol de Matos

Suplente: Kedma Caroline de Souza Moraes

II - Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Ângela Cristina Ramires Vilhalba de Jesus

Suplente: Enoque Franco Gomes

III - Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Tatiana Gracia Amorim Haufes

Suplente: Christiane Carvalho Cristaldo

IV - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Jocimara da Silva Rolon Valdez

Suplente: Nicolau Ramão Valdez Vilhalva Rolon

Titular: Nelida Florenciano Ayala

Suplente: Liz Isabel Oviedo Cueva

V - Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: Perla da Silva Lima

Suplente: Marta Fernandes da Silva de Paula

Titular: Márcia Aguerro Siqueira

Suplente: Adnilson Ferreira de Paula

VI - Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Carlos Sérgio Crespo

Suplente: Roney Dourisboure Marques

Titular: Roberto Carlos Assalin

Suplente: Wilson Fernandes Dias

VII - Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

Titular: Edivaldo Vieira

Suplente: Odair Nogueira Rodrigues

VIII - Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Sílvia Correa Ramos

Suplente: João Baptista dos Santos Neto

IX - Representantes de organizações da Sociedade Civil:**a) Representantes da APAE**

Titular: Maurici Nascimento Silva

Suplente: Vanessa Souza Santos

b) Representantes da APM da Escola Municipal Manoel Martins

Titular: Martha Ruiz

Suplente: Umbelina Vacaro Flores

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efetivos a partir de 01 janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto n. 8.854, de 23 de abril de 2021.

Ponta Porã, MS, 21 de dezembro de 2022.

Helio Peluffo Filho

Prefeito Municipal de Ponta Porã

DECRETO Nº 9.344, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o senhor **Dario Honório Martins Almirão** exonerado, a pedido, do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, código 1.01, símbolo AGP-1, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2022.

Ponta Porã/MS, 21 de dezembro de 2022.

Helio Peluffo Filho

Prefeito Municipal

Portaria

PORTARIA Nº 317 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O Senhor Helio Peluffo Filho, Prefeito de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art 1º - Revogar a convocação da professora abaixo elencada:

Matrícula	Nome	Admissao	Termino	Local de Trabalho
11330-1	TIFFANY AYUMY BOMURA OIKAWA	21/03/2022	01/11/2022	E. M. PREF ORLANDO MENDES

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 28 de novembro de 2022

Dulce Maria Silveira Manosso
Secretária Municipal de Administração

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 314 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir de 22 de Novembro de 2022, o servidor público municipal **Wilson Torraca**, matrícula 1467-2, do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 24 de novembro de 2022.

Dulce Maria Silveira Manosso
Secretária Municipal de Administração

Hélio Peluffo Filho
Prefeito Municipal de Ponta Porã

PORTARIA Nº 315 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir de 22 de Novembro de 2022, a servidora pública municipal **Nathalie Gonçalves Camargo**, matrícula 4487-3, do cargo de **Auxiliar em Saúde Bucal**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 24 de novembro de 2022.

Dulce Maria Silveira Manosso
Secretária Municipal de Administração

Hélio Peluffo Filho
Prefeito Municipal de Ponta Porã

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/Nº 45 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE CREDENCIAMENTOS NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL”

O Secretário Municipal de Saúde de Ponta Porã/MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica através desta Portaria nomeada a comissão para avaliação de credenciamentos no Atendimento Ambulatorial desta Secretaria.

Art. 2º. A comissão ficará responsável pela avaliação de documentação solicitada para os credenciamentos, bem como execução dos contratos.

Art. 3º. A comissão será composta pelos seguintes servidores:

- ✓ Presidente: Marcia Maria Gonçalves mora, CPF 742.363.19-20, Matrícula 1000053-2;
- ✓ Membro: Flavia Elis Manvailer Martins, CPF: 323.143.388-63, Matrícula 6143-5;
- ✓ Membro: Vanusa Guilhem Araujo Agostinho , CPF: 046.670.221-32, Matrícula 6538-2;
- ✓ Membro: Cristiane Karina Rodrigues Fernandes , CPF: 595.738.211-68, Matrícula 1870-5;
- ✓ Membro: Elizeth de Souza , CPF: 325.161.001-59, Matrícula 1569-3;
- ✓ Membro: Juliana Gomes Weckerlin, CPF: 894.426.441-49, Matrícula 4490-1.

Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, aos 20 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Patrick Carvalho Derzi
Secretário Municipal de Saúde

Lei**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO****LEI N. 4.539, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.****ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ponta Porã/MS, para exercício financeiro de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa despesa em igual valor de R\$ 644.000.000,00 (seiscentos e quarenta e quatro milhões de reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 498.551.330,00 (quatrocentos e noventa e oito milhões, cento e cinquenta e um mil e trezentos e trinta reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 145.448.670,00 (cento e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil seiscentos e setenta reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, em observância à legislação vigente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a adequação por ato próprio quando houver alteração, por ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto ao ementário da receita e sua respectiva fonte de recurso que compreende o manual de peças obrigatórias.

Art. 5º. As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	511.900.500,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	93.951.000,00

Receita de Contribuições	26.216.000,00
Receita Patrimonial	11.064.000,00
Receita de Serviços	2.625.000,00
Transferências Correntes	374.532.500,00
Outras Transferências Correntes	3.512.000,00
2. Receitas – INTRA OFSS	30.773.500,00
Receita de Contribuições	15.173.000,00
Outras Receitas Correntes	15.600.500,00
3. Receita de Capital	142.786.000,00
Operações de Crédito	78.100.000,00
Alienação de bens	5.500.000,00
Transferência de Capital	58.786.000,00
Outras Receitas de Capital	400.000,00
4. Deduções da Receita	- 41.460.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	- 41.460.000,00
4. TOTAL	644.000.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	430.940.000,00
Despesa de Capital	205.646.000,00
Reserva do RPPS	4.914.000,00
Reserva de Contingência	2.500.000,00
TOTAL	644.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01 Poder Legislativo	14.400.000,00
01.01 Câmara Municipal de Ponta Porã	14.400.000,00
02 Poder Executivo	629.600.000,00
02.03.01 Procuradoria Geral do Município	4.200.000,00
02.05.01 Secretaria Municipal de Administração	16.189.780,00
02.07.01 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	189.180.000,00
02.07.02 Fundo Municipal de habitação de Interesse Social	70.000,00
02.08.02 Fundo Municipal de Assistência Social	15.644.700,00
02.08.03 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes	450.000,00
02.08.04 Fundo Municipal para Investimento Social	920.000,00
02.08.05 Fundo Municipal de Direitos do Idoso	138.000,00
02.10.01 Fundo Municipal de Saúde	84.054.970,00
02.15.01 Secretaria Municipal de Segurança Pública	7.264.000,00
02.15.02 Fundo Municipal de Segurança Pública	13.000,00
02.17.01 Secretaria Municipal de Governo e Comunicação	10.043.000,00
02.17.02 Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã – FUNCESPP	114.000,00
02.17.03 Fundo de Investimento Esportivo – FIE	119.000,00
02.17.04 Instituto de Previdência Servidores Municipais - PREVIPORÃ	48.644.000,00

02.17.05 Fundo de Apoio a Comunidade	511.000,00
02.17.06 Fundo de Investimentos Culturais	5.000,00
02.18.01 Secretaria Municipal de Finanças	56.723.800,00
02.20.01 Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer	79.436.750,00
02.20.02 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico	94.500.000,00
02.22.01 Secretaria Municipal de Meio Ambiente	3.594.000,00
02.22.02 Fundo Municipal de Meio Ambiente	550.000,00
02.23.01 Agência Municipal de Trânsito de Ponta Porã – AGETTRAN/PP	1.808.000,00
02.23.02 Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN	216.000,00
02.24.01 Secretaria Municipal de Des. Reg., Indústria, Comercio e Turismo	12.608.000,00
02.24.02 Fundo Municipal e Turismo	3.000,00
02.24.03 Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	16.000,00
02.26.01 Controladoria Geral do Município	1.580.000,00
02.27.01 Secretaria Municipal de Habitação	1.004.000,00
TOTAL	

DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Prefeitura Municipal de Ponta Porã	381.823.330,00
2. Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã – FUNCESPP	114.000,00
3. Fundo Municipal de Turismo Ponta Porã	3.000,00
4. Fundo Municipal de Serviços Rural de Ponta Porã	16.000,00
5. Fundo Municipal de Meio Ambiente de Ponta Porã	550.000,00
6. Fundo Municipal de Assistência Social de Ponta Porã	15.644.700,00
7. Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Ponta Porã	450.000,00
8. Fundo Municipal de Investimento Social de Ponta Porã	920.000,00
9. FUNDEB de Ponta Porã	94.500.000,00
10. Fundo Municipal de Saúde de Ponta Porã	84.054.970,00
11. Fundo Municipal de Investimento Cultural – FIC	5.000,00
12. Fundo Municipal de Investimento Esportivos de Ponta Porã	119.000,00
13. Instituto de Previdência Social dos Servidores de Ponta Porã – PREVIPORÃ	48.644.000,00
14. Fundo Municipal de habitação e Interesse Social de Ponta Porã	70.000,00
15. Câmara Municipal de Ponta Porã	14.400.000,00
16. Fundo Municipal de Segurança Pública de Ponta Porã	13.000,00
17. Fundo Municipal de Direitos do Idoso	138.000,00
18. Fundo de Apoio a Comunidade	511.000,00
19. Agência Municipal de Trânsito – AGETTRAN	1.808.000,00
20. Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN	216.000,00
TOTAL	644.000.000,00

Art. 6º. Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do § 1º do art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 7º. Não onerarão o limite previsto no artigo 6º desta Lei, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta Lei, os créditos adicionais suplementares destinados a:

I – atender despesas financiadas com recursos vinculados e autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

II – incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2022;

III – incorporar o excesso de arrecadação de recursos quando se configurar receita do exercício superior às previsões fixadas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

III - proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, bem como ao seu remanejamento, quando for da conveniência e do interesse público.

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 10. Integram esta Lei os documentos referenciados na Lei 4.320/64 na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas disposições legais do Tribunal de Contas/MS.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.023.

Ponta Porã, MS, 13 de dezembro de 2.022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

Rua Guia Lopes, 663 - CNPJ:03434792/0001-09
Orçamento Programa - Exercício de 2023

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
(Inc. II, §1º, Art. 2º)

Anexo 01

Page 1

Lei: 3, Data: 31/12/2021

RECEITA		R\$	R\$	DESPESA		R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES				DESPESAS CORRENTES			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		93.951.000,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		258.668.580,00	
CONTRIBUIÇÕES		26.216.000,00		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		9.450.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL		11.064.000,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		162.821.420,00	
RECEITA DE SERVIÇOS		2.625.000,00					
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		374.532.500,00		SUB TOTAL		430.940.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		3.512.000,00		SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		70.274.000,00	
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS		15.173.000,00					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS		15.600.500,00		TOTAL		501.214.000,00	
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB		-41.460.000,00					
SUB TOTAL		501.214.000,00		DESPESAS DE CAPITAL			
TOTAL		501.214.000,00		INVESTIMENTOS		195.773.500,00	
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		70.274.000,00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		9.872.500,00	
RECEITAS DE CAPITAL				SUB TOTAL		205.646.000,00	
OPERACÕES DE CRÉDITO		78.100.000,00		RESERVA DO RPPS		4.914.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS		5.500.000,00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		2.500.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		58.786.000,00		TOTAL		213.060.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		400.000,00					
SUB TOTAL		142.786.000,00		RESUMO			
TOTAL		213.060.000,00		DESPESAS CORRENTES		430.940.000,00	
RESUMO				DESPESAS DE CAPITAL		205.646.000,00	
RECEITAS CORRENTES		511.900.500,00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		7.414.000,00	
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS		30.773.500,00		TOTAL DE DESPESA		644.000.000,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		-41.460.000,00		TOTAL		644.000.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		142.786.000,00					
TOTAL DE RECEITAS		644.000.000,00					
TOTAL		644.000.000,00					

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

Rua Guia Lopes, 663 - CNPJ:03434792/0001-09

Anexo 02

Page 1

Orçamento Programa - Exercício de 2023

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 3, Data: 31/12/2021

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	0.000.000			511.900.500,00
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0.000.000		93.951.000,00	
1110.00.0.0	IMPOSTOS	0.000.000		81.702.000,00	
1112.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	0.000.000	40.002.000,00		
1112.50.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	0.000.000	35.000.000,00		
1112.50.0.1	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - P	1.500.0000	13.090.000,00		
1112.50.0.1	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - P	1.500.1001	10.550.000,00		
1112.50.0.1	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - P	1.500.1002	5.250.000,00		
1112.50.0.2	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M	1.500.0000	110.000,00		
1112.50.0.3	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - D	1.500.0000	4.000.000,00		
1112.50.0.4	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - D	1.500.0000	2.000.000,00		
1112.53.0.0	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	0.000.000	5.002.000,00		
1112.53.0.1	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	1.500.0000	2.750.000,00		
1112.53.0.1	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	1.500.1001	1.500.000,00		
1112.53.0.1	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	1.500.1002	750.000,00		
1112.53.0.2	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	1.500.0000	1.000,00		
1112.53.0.3	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	1.500.0000	1.000,00		
1113.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	0.000.000	12.600.000,00		
1113.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	0.000.000	12.600.000,00		
1113.03.1.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	0.000.000	12.000.000,00		
1113.03.1.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIP	1.500.0000	6.600.000,00		
1113.03.1.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIP	1.500.1001	3.600.000,00		
1113.03.1.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIP	1.500.1002	1.800.000,00		
1113.03.4.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	0.000.000	600.000,00		
1113.03.4.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	1.500.0000	330.000,00		
1113.03.4.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	1.500.1001	180.000,00		
1113.03.4.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	1.500.1002	90.000,00		
1114.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV	0.000.000	29.100.000,00		
1114.51.0.0	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	0.000.000	29.100.000,00		
1114.51.1.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	0.000.000	29.100.000,00		
1114.51.1.1	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIP	1.500.0000	12.198.530,00		
1114.51.1.1	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIP	1.500.1001	8.400.000,00		
1114.51.1.1	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIP	1.500.1002	7.401.470,00		
1114.51.1.2	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS	1.500.0000	55.000,00		
1114.51.1.2	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS	1.500.1001	30.000,00		
1114.51.1.2	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS	1.500.1002	15.000,00		
1114.51.1.3	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA	1.500.0000	495.000,00		
1114.51.1.3	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA	1.500.1001	270.000,00		
1114.51.1.3	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA	1.500.1002	135.000,00		
1114.51.1.4	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA	1.500.0000	55.000,00		
1114.51.1.4	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA	1.500.1001	30.000,00		
1114.51.1.4	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

Rua Guia Lopes, 663 - CNPJ:03434792/0001-09

Anexo 02

Page 2

Orçamento Programa - Exercício de 2023

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 3, Data: 31/12/2021

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1120.00.0.0	ISSQN - DÍVIDA	1.500.1002	15.000,00		
1121.00.0.0	TAXAS	0.000.000		12.212.000,00	
1121.01.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	0.000.000	5.448.000,00		
1121.01.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	0.000.000	5.022.000,00		
1121.01.0.1	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	1.501.0000	4.276.000,00		
1121.01.0.2	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	1.501.0000	182.000,00		
1121.01.0.3	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	1.501.0000	360.000,00		
1121.01.0.4	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA -	1.501.0000	204.000,00		
1121.04.0.0	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	0.000.000	303.000,00		
1121.04.0.1	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL	1.501.0000	300.000,00		
1121.04.0.2	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS D	1.501.0000	1.000,00		
1121.04.0.3	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DÍVIDA ATIVA	1.501.0000	1.000,00		
1121.04.0.4	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DÍVIDA ATIVA - M	1.501.0000	1.000,00		
1121.50.0.0	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0.000.000	123.000,00		
1121.50.0.1	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	1.659.0000	121.000,00		
1121.50.0.3	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	1.659.0000	1.000,00		
1121.50.0.4	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	1.659.0000	1.000,00		
1122.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0.000.000	6.764.000,00		
1122.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	0.000.000	6.764.000,00		
1122.01.0.1	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	1.501.0000	6.751.000,00		
1122.01.0.2	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS D	1.501.0000	11.000,00		
1122.01.0.3	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	1.501.0000	1.000,00		
1122.01.0.4	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA - M	1.501.0000	1.000,00		
1130.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0.000.000		37.000,00	
1131.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0.000.000	37.000,00		
1131.53.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMEN	0.000.000	10.000,00		
1131.53.0.1	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMEN	1.501.0000	10.000,00		
1131.99.0.0	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0.000.000	27.000,00		
1131.99.0.1	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - PRINCIPAL	1.501.0000	17.000,00		
1131.99.0.2	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - MULTAS E JUROS DE MORA	1.501.0000	3.000,00		
1131.99.0.3	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - DÍVIDA ATIVA	1.501.0000	5.000,00		
1131.99.0.4	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E J	1.501.0000	2.000,00		
1200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	0.000.000		26.216.000,00	
1210.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0.000.000		14.716.000,00	
1215.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA	0.000.000	14.716.000,00		
1215.01.0.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	0.000.000	14.714.500,00		
1215.01.1.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	0.000.000	13.300.500,00		
1215.01.1.1	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	1.800.1111	13.300.000,00		
1215.01.1.2	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MOR	1.800.1111	500,00		
1215.01.2.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	0.000.000	1.005.000,00		
1215.01.2.1	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	1.800.1111	1.004.000,00		
1215.01.2.2	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - MULTAS E JUROS DE M	1.800.1111	1.000,00		
1215.01.3.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	0.000.000	407.500,00		
1215.01.3.1	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	1.800.1111	407.000,00		
1215.01.3.2	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - MULTAS E JUR	1.800.1111	500,00		
1215.01.4.0	CONTRIBUIÇÃO ORIUNDA DE SENTENÇAS JUDICIAIS -	0.000.000	1.500,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

Rua Guia Lopes, 663 - CNPJ:03434792/0001-09

Anexo 02

Page 3

Orçamento Programa - Exercício de 2023

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 3, Data: 31/12/2021

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1215.01.4.1	SERVIDOR CIVIL	1.800.1111	1.000,00		
1215.01.4.2	CONTRIBUIÇÃO ORIUNDA DE SENTENÇAS JUDICIAIS - SERVIDOR CIVIL	1.800.1111	500,00		
1215.03.0.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PARCELAMENTOS	0.000.000	1.500,00		
1215.03.0.1	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PARCELAMENTOS - PRINCIPAL	1.800.1111	1.000,00		
1215.03.0.2	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PARCELAMENTOS - MULTAS E JU	1.800.1111	500,00		
1240.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0.000.000		11.500.000,00	
1241.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0.000.000	11.500.000,00		
1241.50.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0.000.000	11.500.000,00		
1241.50.0.1	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.501.0000	3.450.000,00		
1241.50.0.1	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.751.0000	8.050.000,00		
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	0.000.000		11.064.000,00	
1310.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	0.000.000		272.500,00	
1311.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	0.000.000	272.500,00		
1311.01.0.0	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÉMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇ	0.000.000	167.500,00		
1311.01.1.0	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	0.000.000	132.500,00		
1311.01.1.1	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	1.800.1111	132.000,00		
1311.01.1.2	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - MULTAS E JUROS DE MORA	1.800.1111	500,00		
1311.01.2.0	FOROS, LAUDÉMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO	0.000.000	35.000,00		
1311.01.2.1	FOROS, LAUDÉMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO - PRINCIPAL	1.501.0000	31.000,00		
1311.01.2.2	FOROS, LAUDÉMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO - MULTAS E JUROS DE M	1.501.0000	1.000,00		
1311.01.2.3	FOROS, LAUDÉMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	1.501.0000	2.000,00		
1311.01.2.4	FOROS, LAUDÉMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULT	1.501.0000	1.000,00		
1311.02.0.0	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE US	0.000.000	1.000,00		
1311.02.0.1	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE US	1.501.0000	1.000,00		
1311.99.0.0	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0.000.000	104.000,00		
1311.99.0.1	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS - PRINCIPAL	1.501.0000	100.000,00		
1311.99.0.2	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS - MULTAS E JUROS DE MORA	1.501.0000	2.000,00		
1311.99.0.3	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DÍVIDA ATIVA	1.501.0000	1.000,00		
1311.99.0.4	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.501.0000	1.000,00		
1320.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	0.000.000		7.289.000,00	
1321.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	0.000.000	7.286.500,00		
1321.01.0.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0.000.000	7.136.500,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.500.0000	1.998.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.500.1001	250.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.500.1002	125.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.501.0000	722.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.540.0000	450.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.540.1070	1.050.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.550.0000	150.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.552.0000	35.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.553.0000	485.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.569.0000	1.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.570.0000	8.500,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.571.0000	24.500,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.600.0000	394.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.601.0000	4.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.602.7336	1.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

Rua Guia Lopes, 663 - CNPJ:03434792/0001-09

Anexo 02

Page 4

Orçamento Programa - Exercício de 2023

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 3, Data: 31/12/2021

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.621.0000	185.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.631.0000	15.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.659.0000	48.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.660.0000	85.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.661.0000	65.500,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.665.0000	2.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.700.0000	250.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.701.0000	50.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.704.0000	10.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.708.0000	5.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.750.0000	5.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.751.0000	200.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.752.0000	15.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.754.0000	450.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.755.0000	10.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.799.7400	30.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.800.1111	1.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.899.0000	12.000,00		
1321.04.0.0	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO	0.000.0000	150.000,00		
1321.04.0.1	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO	1.800.1111	150.000,00		
1322.00.0.0	DIVIDENDOS	0.000.0000	1.000,00		
1322.01.0.0	DIVIDENDOS	0.000.0000	1.000,00		
1322.01.0.1	DIVIDENDOS - PRINCIPAL	1.800.1111	1.000,00		
1329.00.0.0	OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS	0.000.0000	1.500,00		
1329.99.0.0	OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS	0.000.0000	1.500,00		
1329.99.0.1	OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS - PRINCIPAL	1.800.1111	1.000,00		
1329.99.0.2	OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS - MULTAS E JUROS DE MORA	1.800.1111	500,00		
1330.00.0.0	DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO, PERMISSÃO	0.000.0000		1.000,00	
1339.00.0.0	DEMAIS DELEGAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS	0.000.0000	1.000,00		
1339.99.0.0	OUTRAS DELEGAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS	0.000.0000	1.000,00		
1339.99.0.1	OUTRAS DELEGAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	1.501.0000	1.000,00		
1360.00.0.0	CESSÃO DE DIREITOS	0.000.0000		3.500.000,00	
1361.00.0.0	CESSÃO DE DIREITOS	0.000.0000	3.500.000,00		
1361.01.0.0	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS	0.000.0000	3.500.000,00		
1361.01.1.0	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PODER	0.000.0000	3.500.000,00		
1361.01.1.1	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PODER	1.501.0000	3.500.000,00		
1390.00.0.0	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0.000.0000		1.500,00	
1399.00.0.0	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0.000.0000	1.500,00		
1399.99.0.0	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0.000.0000	1.500,00		
1399.99.0.1	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	1.800.1111	1.000,00		
1399.99.0.2	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - MULTAS E JUROS DE MORA	1.800.1111	500,00		
1600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	0.000.0000		2.625.000,00	
1610.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0.000.0000		2.625.000,00	
1611.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0.000.0000	2.625.000,00		
1611.01.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0.000.0000	10.000,00		
1611.01.0.1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	1.501.0000	10.000,00		
1611.50.0.0	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0.000.0000	2.615.000,00		
1611.50.1.0	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	0.000.0000	2.615.000,00		
1611.50.1.1	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS - PRINCIPAL	1.802.0000	2.614.500,00		
1611.50.1.2	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS - MULTAS E JUROS DE MORA	1.802.0000	500,00		
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0.000.0000		374.532.500,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

Rua Guia Lopes, 663 - CNPJ:03434792/0001-09

Anexo 02

Page 5

Orçamento Programa - Exercício de 2023

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 3, Data: 31/12/2021

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1710.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000		145.633.000,00	
1711.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI	0.000.000	108.950.000,00		
1711.51.0.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	0.000.000	95.450.000,00		
1711.51.1.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	0.000.000	90.000.000,00		
1711.51.1.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	1.500.0000	49.500.000,00		
1711.51.1.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	1.500.1001	27.000.000,00		
1711.51.1.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	1.500.1002	13.500.000,00		
1711.51.2.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA	0.000.000	5.450.000,00		
1711.51.2.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA	1.500.0000	4.087.500,00		
1711.51.2.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA	1.500.1001	1.362.500,00		
1711.52.0.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	0.000.000	13.500.000,00		
1711.52.0.1	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	1.500.0000	7.425.000,00		
1711.52.0.1	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	1.500.1001	4.050.000,00		
1711.52.0.1	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	1.500.1002	2.025.000,00		
1712.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO	0.000.000	2.150.000,00		
1712.51.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECU	0.000.000	50.000,00		
1712.51.0.1	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECU	1.708.0000	50.000,00		
1712.52.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓL	0.000.000	2.100.000,00		
1712.52.4.0	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	0.000.000	2.100.000,00		
1712.52.4.1	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	1.704.0000	2.100.000,00		
1713.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0.000.000	21.138.500,00		
1713.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -	0.000.000	20.734.500,00		
1713.50.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.000.000	12.114.000,00		
1713.50.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	1.600.0000	11.614.000,00		
1713.50.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	1.604.0000	500.000,00		
1713.50.2.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.000.000	5.051.000,00		
1713.50.2.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	1.600.0000	4.987.000,00		
1713.50.2.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	1.602.7336	64.000,00		
1713.50.3.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.000.000	2.964.000,00		
1713.50.3.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	1.600.0000	2.564.000,00		
1713.50.3.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	1.604.0000	400.000,00		
1713.50.4.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.000.000	587.000,00		
1713.50.4.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	1.600.0000	587.000,00		
1713.50.5.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.000.000	18.500,00		
1713.50.5.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	1.600.0000	18.500,00		
1713.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -	0.000.000	404.000,00		
1713.51.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	0.000.000	250.000,00		
1713.51.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	1.601.0000	250.000,00		
1713.51.3.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	0.000.000	154.000,00		
1713.51.3.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	1.601.0000	154.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

Rua Guia Lopes, 663 - CNPJ:03434792/0001-09

Anexo 02

Page 6

Orçamento Programa - Exercício de 2023

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 3, Data: 31/12/2021

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1714.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME	0.000.000	7.798.000,00		
1714.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0.000.000	2.700.000,00		
1714.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	1.550.0000	2.700.000,00		
1714.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO	0.000.000	1.465.000,00		
1714.52.0.1	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO	1.552.0000	1.465.000,00		
1714.53.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T	0.000.000	15.000,00		
1714.53.0.1	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T	1.553.0000	15.000,00		
1714.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV	0.000.000	3.618.000,00		
1714.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV	1.569.0000	3.618.000,00		
1716.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	0.000.000	2.620.200,00		
1716.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	0.000.000	2.620.200,00		
1716.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	1.660.0000	2.520.200,00		
1716.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	1.660.3110	50.000,00		
1716.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	1.660.3120	50.000,00		
1717.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000	1.705.000,00		
1717.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE	0.000.000	990.000,00		
1717.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE	1.631.0000	990.000,00		
1717.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	0.000.000	705.000,00		
1717.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	1.570.0000	705.000,00		
1717.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	0.000.000	10.000,00		
1717.52.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	1.665.0000	10.000,00		
1719.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD	0.000.000	1.271.300,00		
1719.58.0.0	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº	0.000.000	800.000,00		
1719.58.0.1	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº	1.501.0000	800.000,00		
1719.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD	0.000.000	471.300,00		
1719.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD	1.500.0000	471.300,00		
1720.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	0.000.000		135.874.500,00	
1721.00.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	0.000.000	103.930.000,00		
1721.50.0.0	COTA-PARTE DO ICMS	0.000.000	87.000.000,00		
1721.50.0.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1.500.0000	47.850.000,00		
1721.50.0.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1.500.1001	26.100.000,00		
1721.50.0.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1.500.1002	13.050.000,00		
1721.51.0.0	COTA-PARTE DO IPVA	0.000.000	16.000.000,00		
1721.51.0.1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.500.0000	8.800.000,00		
1721.51.0.1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.500.1001	4.800.000,00		
1721.51.0.1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.500.1002	2.400.000,00		
1721.52.0.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	0.000.000	800.000,00		
1721.52.0.1	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	1.500.0000	440.000,00		
1721.52.0.1	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	1.500.1001	240.000,00		
1721.52.0.1	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	1.500.1002	120.000,00		
1721.53.0.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI	0.000.000	130.000,00		
1721.53.0.1	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI	1.750.0000	130.000,00		
1723.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0.000.000	7.840.000,00		
1723.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO	0.000.000	7.840.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

Rua Guia Lopes, 663 - CNPJ:03434792/0001-09

Anexo 02

Page 7

Orçamento Programa - Exercício de 2023

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 3, Data: 31/12/2021

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1723.50.0.1	DE SAÚDE - SUS	1.621.0000	7.640.000,00		
1723.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -	1.621.7336	200.000,00		
1724.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTID	0.000.000	11.600.000,00		
1724.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA	0.000.000	2.020.000,00		
1724.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA	1.632.0000	1.300.000,00		
1724.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA	1.659.0000	720.000,00		
1724.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	0.000.000	7.880.000,00		
1724.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	1.571.0000	7.880.000,00		
1724.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUA	0.000.000	1.700.000,00		
1724.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUA	1.701.0000	1.700.000,00		
1729.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	0.000.000	12.504.500,00		
1729.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0.000.000	976.500,00		
1729.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL -	1.661.0000	876.500,00		
1729.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL -	1.661.3210	50.000,00		
1729.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL -	1.661.3220	50.000,00		
1729.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	0.000.000	11.528.000,00		
1729.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	1.659.0000	3.020.000,00		
1729.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	1.659.3110	1.600.000,00		
1729.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	1.799.7400	6.000.000,00		
1729.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	1.899.0000	908.000,00		
1740.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0.000.000		20.000,00	
1741.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0.000.000	20.000,00		
1741.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0.000.000	20.000,00		
1741.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.501.0000	20.000,00		
1750.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0.000.000		93.000.000,00	
1751.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	0.000.000	93.000.000,00		
1751.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	0.000.000	93.000.000,00		
1751.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	1.540.0000	17.180.000,00		
1751.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	1.540.1070	75.820.000,00		
1790.00.0.0	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0.000.000		5.000,00	
1791.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0.000.000	5.000,00		
1791.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0.000.000	5.000,00		
1791.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	1.501.0000	5.000,00		
1900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0.000.000		3.512.000,00	
1910.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0.000.000		1.800.000,00	
1911.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0.000.000	1.800.000,00		
1911.01.0.0	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	0.000.000	1.700.000,00		
1911.01.0.1	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	1.752.0000	1.200.000,00		
1911.01.0.2	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS D	1.501.0000	500.000,00		
1911.06.0.0	MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS	0.000.000	100.000,00		
1911.06.1.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS	0.000.000	100.000,00		
1911.06.1.1	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - PRINCIPAL	1.799.0000	100.000,00		
1920.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	0.000.000		451.500,00	
1921.00.0.0	INDENIZAÇÕES	0.000.000	300.000,00		
1921.99.0.0					

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

Rua Guia Lopes, 663 - CNPJ:03434792/0001-09

Anexo 02

Page 8

Orçamento Programa - Exercício de 2023

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 3, Data: 31/12/2021

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1921.99.0.1	OUTRAS INDENIZAÇÕES	0.000.000	300.000,00		
1922.00.0.0	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	1.501.0000	300.000,00		
1922.03.0.0	RESTITUIÇÕES	0.000.000	151.500,00		
1922.03.0.1	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0.000.000	1.500,00		
1922.03.0.1	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PRINCIPAL	1.800.1111	1.000,00		
1922.03.0.2	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - MULTAS E JUROS D	1.800.1111	500,00		
1922.99.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES	0.000.000	150.000,00		
1922.99.0.1	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	1.501.0000	150.000,00		
1990.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0.000.000		1.260.500,00	
1999.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0.000.000	1.260.500,00		
1999.03.0.0	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES P	0.000.000	250.500,00		
1999.03.0.1	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES P	1.800.1111	250.000,00		
1999.03.0.2	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES P	1.800.1111	500,00		
1999.12.0.0	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE	0.000.000	10.000,00		
1999.12.2.0	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	0.000.000	10.000,00		
1999.12.2.1	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	1.501.0000	10.000,00		
1999.99.0.0	OUTRAS RECEITAS	0.000.000	1.000.000,00		
1999.99.1.0	OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB	0.000.000	1.000.000,00		
1999.99.1.1	OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - PRINCIPAL	1.501.0000	1.000.000,00		
2000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	0.000.000			142.786.000,00
2100.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0.000.000		78.100.000,00	
2110.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0.000.000		24.100.000,00	
2112.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	0.000.000	1.100.000,00		
2112.54.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO	0.000.000	1.100.000,00		
2112.54.0.1	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO	1.754.0000	1.100.000,00		
2119.00.0.0	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0.000.000	23.000.000,00		
2119.99.0.0	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0.000.000	23.000.000,00		
2119.99.0.1	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	1.754.0000	23.000.000,00		
2120.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	0.000.000		54.000.000,00	
2129.00.0.0	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	0.000.000	54.000.000,00		
2129.99.0.0	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	0.000.000	54.000.000,00		
2129.99.0.1	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO - PRINCIPAL	1.754.0000	54.000.000,00		
2200.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	0.000.000		5.500.000,00	
2210.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0.000.000		500.000,00	
2213.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0.000.000	500.000,00		
2213.01.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0.000.000	500.000,00		
2213.01.0.1	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	1.755.0000	500.000,00		
2220.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0.000.000		5.000.000,00	
2221.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0.000.000	5.000.000,00		
2221.01.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0.000.000	5.000.000,00		
2221.01.0.1	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	1.755.0000	5.000.000,00		
2400.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0.000.000		58.786.000,00	
2410.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000		33.650.000,00	
2414.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000	33.650.000,00		
2414.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	0.000.000	6.300.000,00		
2414.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	1.570.0000	6.300.000,00		
2414.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	0.000.000	27.350.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

Rua Guia Lopes, 663 - CNPJ:03434792/0001-09

Anexo 02

Page 9

Orçamento Programa - Exercício de 2023

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 3, Data: 31/12/2021

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
2414.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	1.700.0000	27.250.000,00		
2414.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	1.700.3210	100.000,00		
2420.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	0.000.0000		25.136.000,00	
2422.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTID	0.000.0000	25.136.000,00		
2422.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	0.000.0000	986.000,00		
2422.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	1.571.0000	986.000,00		
2422.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUA	0.000.0000	24.150.000,00		
2422.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUA	1.701.0000	24.000.000,00		
2422.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUA	1.701.3210	150.000,00		
2900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0.000.0000		400.000,00	
2940.00.0.0	RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO	0.000.0000		400.000,00	
2941.00.0.0	RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO	0.000.0000	400.000,00		
2941.01.0.0	RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO	0.000.0000	400.000,00		
2941.01.0.1	RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO - PRINCIPAL	1.501.0000	400.000,00		
9000.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	0.000.0000			-41.460.000,00
9500.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.0000		-41.460.000,00	
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.0000	-41.460.000,00		
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.0000		-41.460.000,00	
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	1.500.1001	-41.460.000,00		
Total das Receitas (exceto Intra-Orçamentárias)					613.226.500,00

7000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	0.000.0000			30.773.500,00
7200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	0.000.0000		15.173.000,00	
7210.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA OFSS	0.000.0000		15.173.000,00	
7215.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE I	0.000.0000	15.173.000,00		
7215.02.0.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - II	0.000.0000	13.300.500,00		
7215.02.1.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT	0.000.0000	13.300.500,00		
7215.02.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT	1.800.1111	13.300.000,00		
7215.02.1.2	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT	1.800.1111	500,00		
7215.51.0.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS -	0.000.0000	1.872.500,00		
7215.51.1.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT	0.000.0000	1.872.500,00		
7215.51.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT	1.800.1111	1.872.000,00		
7215.51.1.2	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT	1.800.1111	500,00		
7900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	0.000.0000		15.600.500,00	
7990.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	0.000.0000		15.600.500,00	
7999.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	0.000.0000	15.600.500,00		
7999.01.0.0	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE	0.000.0000	15.600.500,00		
7999.01.0.1	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE	1.800.1111	15.600.000,00		
7999.01.0.2	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE	1.800.1111	500,00		
Total das Receitas (Intra-Orçamentárias)					30.773.500,00

TOTALIZAÇÃO DAS RECEITAS POR CATEGORIA ECONOMICA

RECEITA CORRENTE

501.214.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

Rua Guia Lopes, 663 - CNPJ:03434792/0001-09

Anexo 02

Page 10

Orçamento Programa - Exercício de 2023

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 3, Data: 31/12/2021

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
RECEITA DE CAPITAL					142.786.000,00
Total Geral das Receitas					644.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

Rua Guia Lopes, 663 - CNPJ:03434792/0001-09

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 02

Page 1

NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL

Lei: 3, Data: 31/12/2021

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
30.00.00	DESPESAS CORRENTES				430.940.000,00
31.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			258.668.580,00	
31.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		242.495.580,00		
31.90.01	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MI	36.400.000,00			
31.90.03	Pensões do RPPS e do militar	4.724.000,00			
31.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	23.943.000,00			
31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	161.697.580,00			
31.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.304.000,00			
31.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	62.000,00			
31.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100.000,00			
31.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.265.000,00			
31.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		16.173.000,00		
31.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.160.000,00			
31.91.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	13.000,00			
32.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			9.450.000,00	
32.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		9.450.000,00		
32.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	9.450.000,00			
33.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			162.821.420,00	
33.30.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL		1.000,00		
33.30.41	CONTRIBUIÇÕES	1.000,00			
33.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		9.529.000,00		
33.50.41	CONTRIBUIÇÕES	141.000,00			
33.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.858.000,00			
33.50.85	Transferências por meio de Contrato de Gestão	7.530.000,00			
33.60.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS		100.000,00		
33.60.45	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	100.000,00			
33.71.00	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		150.000,00		
33.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	150.000,00			
33.72.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos		600.000,00		
33.72.30	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00			
33.72.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	450.000,00			
33.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		136.841.420,00		
33.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00			
33.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	557.095,00			
33.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.170.150,00			
33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	34.983.600,00			
33.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	1.012.000,00			
33.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	6.139.650,00			
33.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	225.500,00			
33.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	500.000,00			
33.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.065.300,00			
33.90.37	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	10.000,00			
33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	83.037.175,00			
33.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	2.926.000,00			
33.90.41	CONTRIBUIÇÕES	19.000,00			
33.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.885.000,00			
33.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	210.000,00			
33.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	720.000,00			
33.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	32.000,00			
33.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	338.950,00			
33.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		15.600.000,00		
33.91.97	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	15.600.000,00			
40.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				205.646.000,00
44.00.00	INVESTIMENTOS			195.773.500,00	
44.72.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos		200.000,00		
44.72.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00			
44.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		195.573.500,00		
44.90.36		330.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

Rua Guia Lopes, 663 - CNPJ:03434792/0001-09

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 02

Page 2

Lei: 3, Data: 31/12/2021

NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
44.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.855.000,00			
44.90.51	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	159.617.500,00			
44.90.52	OBRAS E INSTALAÇÕES	26.704.000,00			
44.90.61	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.067.000,00			
46.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			9.872.500,00	
46.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA				
46.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		8.000.000,00		
46.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	8.000.000,00			
46.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		1.872.500,00		
46.91.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	1.872.500,00			
90.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				7.414.000,00
99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			7.414.000,00	
99.99.00	Reserva de Contingência		7.414.000,00		
99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.414.000,00			
TOTAL				644.000.000,00	

LEI Nº 4.540, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.022.

“Dispõe sobre a alienação de imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93, o imóvel abaixo relacionado:

a) Área de 20,00 ha (vinte hectares) dentro da área maior da matrícula 22.143, do imóvel rural denominado Fazenda São Máximo, de propriedade do Município de Ponta Porã, avaliado em R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

Art. 2º - O preço da alienação será processado, conforme laudo de avaliação referente ao imóvel, parte integrante desta lei, nos termos da alínea "f", do inciso I, do artigo 17, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O valor da alienação deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até 03 (três) prestações iguais e sucessivas.

§2º - Na falta de pagamento no vencimento de qualquer parcela devida, será esta acrescida da multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§3º - O adquirente que deixar de efetuar o pagamento de pelo menos 02 (duas) parcelas mensais consecutivas terá a venda cancelada, retornando o bem ao patrimônio do Município de Ponta Porã, sem que assista ao adquirente direito a qualquer indenização ou retenção sobre o imóvel.

§4º - As demais condições para a alienação serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 3º - A escritura de transferência será outorgada ao adquirente, após a liquidação integral do preço ofertado.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente do imóvel.

Art. 4º - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, fica desafetados de sua destinação original.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 20 de dezembro de 2.022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.541, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.022.

“Dispõe sobre a alienação de imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93, o imóvel abaixo relacionado:

b) Chácara 49-B, situado no limite do Corredor Público, no Município de Ponta Porã, com área total de 10.049,03m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o número 37.559, avaliado em R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - O preço da alienação será processado, conforme laudo de avaliação referente ao imóvel, parte integrante desta lei, nos termos da alínea "f", do inciso I, do artigo 17, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O valor da alienação deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até 03 (três) prestações iguais e sucessivas.

§2º - Na falta de pagamento no vencimento de qualquer parcela devida, será esta acrescida da multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§3º - O adquirente que deixar de efetuar o pagamento de pelo menos 02 (duas) parcelas mensais consecutivas terá a venda cancelada, retornando o bem ao patrimônio do Município de Ponta Porã, sem que assista ao adquirente direito a qualquer indenização ou retenção sobre o imóvel.

§4º - As demais condições para a alienação serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 3º - A escritura de transferência será outorgada ao adquirente, após a liquidação integral do preço ofertado.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente do imóvel.

Art. 4º - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, fica desafetado de sua destinação original.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 20 de dezembro de 2.022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.542, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.022.

“Institui, no âmbito do município de Ponta Porã, MS, as normas e os procedimentos aplicáveis à regularização fundiária urbana (Reurb), conforme Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui no Município de Ponta Porã-MS, as normas e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), conforme a Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

§1º. O poder Executivo formulará e desenvolverá no espaço urbano municipal as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

§2º. A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada aos núcleos urbanos informais comprovadamente existentes até 22 de dezembro de 2016, na forma desta Lei.

Art. 2º. Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pelo Município:

- I** - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;
- II** - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;
- III** - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;
- IV** - promover a integração social e a geração de emprego e renda;
- V** - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;
- VI** - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;
- VII** - garantir a efetivação da função social da propriedade;
- VIII** - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
- IX** - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;
- X** - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;
- XI** - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;
- XII** - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária;
- XIII** - contribuir para o desenvolvimento sustentável, em especial, adotando medidas para preservação do meio ambiente.

Art. 3º. Para fins desta Lei, consideram-se:

- I - núcleo urbano:** assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei Federal n. 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;
- II - núcleo urbano informal:** aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;
- III - núcleo urbano informal consolidado:** aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;
- IV - demarcação urbanística:** procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis, da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município;
- V - Certidão de Regularização Fundiária (CRF):** documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo à sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;
- VI - legitimação de posse:** ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma desta Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;
- VII - legitimação fundiária:** mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da Reurb;
- VIII - ocupante:** aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais;

§1º. Para fins da Reurb, o Município poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como outros parâmetros urbanísticos e edilícios.

§2º. Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios, a Reurb observará, também, o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei Federal n. 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese na qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da Reurb, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

§3º. No caso da Reurb abranger área de unidade de conservação de uso sustentável que, nos termos da Lei Federal n. 9.985, de 18 de julho de 2000, admita regularização, será exigida também a anuência do órgão gestor da unidade, desde que estudo técnico comprove que essas intervenções de regularização fundiária impliquem a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior.

§4º. São de competência do Município a apreciação, análise e aprovação dos estudos técnicos ambientais previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo, bem como todas as apreciações, análises e aprovações de todos os laudos, perícias, pareceres, estudos, relatórios e demais documentos, referentes as questões ambientais relativas à Reurb.

Art. 4º. A Reurb compreende as seguintes modalidades:

- I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S):** regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim classificadas as pessoas cuja renda mensal da unidade familiar seja, conjuntamente, de no máximo 05 (cinco) salários mínimos vigentes à época da data do protocolo do requerimento de regularização; e
- II - Reurb de Interesse Específico (Reurb-E):** regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na Reurb-S.

§1º. Serão enquadrados na Reurb-S, independentemente do critério de renda estabelecido no inciso I do caput deste artigo, os conjuntos habitacionais ou loteamentos de interesse social, implantados pelo Município, seja de forma direta ou em parceria com o Estado ou a União.

§2º. Serão isentos de custas e taxas municipais os atos procedimentais relacionados à Reurb-S.

§3º. Os atos de que trata este artigo independem da comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias, sendo vedado exigir sua comprovação.

§4º. Tratando-se de Reurb-E, tanto em áreas públicas quanto privadas, será cobrada taxa administrativa no valor correspondente a 50 (cinquenta) Unidade Fiscal do Município de Ponta Porã, identificada pela sigla UFPP, que deverá ser paga pelo requerente em momento antecedente ao protocolo do requerimento da REURB-E, e o comprovante do pagamento juntado pelo interessado aos demais documentos que instruirão o requerimento e o processo de regularização requerido pelo ocupante.

§ 5º. Na Reurb, o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado.

§6º. A classificação do interesse visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

§7º. Os cartórios que não cumprirem o disposto neste artigo, que retardarem ou não efetuarem o registro de acordo com as normas previstas nesta Lei, por ato não justificado e fundamentado, ficarão sujeitos às sanções previstas no art. 44 da Lei Federal n. 11.977, de 7 de julho de 2009, observado o disposto nos §§ 3º-A e 3º-B do art. 30 da Lei Federal n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, observado o disposto no art. 13 da Lei Federal n. 13.465, de 2017.

§ 8º. A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da Reurb realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias à utilização do serviço, observado o disposto na legislação municipal pertinente.

Art. 5º. Poderão requerer a Reurb, no âmbito do Município de Ponta Porã, MS:

I - a União, o Estado e o Município, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de procuradores, por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores, inclusive por meio de representantes devidamente constituídos por procuração pública com poderes específicos;

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

§1º. Os legitimados poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro.

§2º. Nos casos de parcelamento do solo, de conjunto habitacional ou de condomínio informal, empreendidos por particular, a conclusão da Reurb confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.

§3º. O requerimento de instauração da Reurb por proprietários de terreno, loteadores e incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou os seus sucessores, não os eximirá de responsabilidades administrativa, civil ou criminal.

Capítulo II

DOS INSTRUMENTOS DA REURB

Art. 6º. Poderão ser empregados, no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes institutos jurídicos:

I - a legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos desta Lei;

II - a usucapião, nos termos dos arts. 1.238 a 1.244 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), dos arts. 9º a 14 da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 216-A da Lei Federal n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

III - a desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 1.228 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

IV - a arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

V - o consórcio imobiliário, nos termos do art. 46 da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001;

VI - a desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Federal n. 4.132, de 10 de setembro de 1962;

VII - o direito de preempção, nos termos do inciso I do art. 26 da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001;

VIII - a requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do § 3º do art. 1.228 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

IX - a intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

X - a concessão de uso especial para fins de moradia;

XI - a concessão de direito real de uso;

XII - a doação; e

XIII - a compra e venda.

Art. 7º. Na Reurb-E, promovida sobre bem público na qual a posse esteja consolidada, de forma direta ou por transmissão Inter Vivos ou Causa Mortis, havendo solução consensual, ou seja, inexistindo ação judicial ou medida administrativa questionando tal posse, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento, pelo beneficiário, de taxa indenizatória para regularização da unidade imobiliária, de cunho não tributário, no valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor venal do terreno nu, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias, calculado com base na planta de valores para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§1º. O presente artigo não se aplica aos casos em que a ocupação, originária ou posterior, se deu a qualquer tempo, por meio de comodato, estendendo aos seus ocupantes por sucessão de posse, ou seja, qualquer área de domínio público, que, em algum momento foi objeto de comodato não poderá ser objeto de REURB, tanto S como E.

§ 2º. Nas hipóteses de parcelamento da taxa a que se refere o caput, aplicar-se-á o contido nos §§ 4º e 5º do art. 43 desta Lei.

§3º. Não se aplica o disposto no caput para imóveis não residenciais e não edificados.

§ 4º. As áreas de propriedade do Município ou de propriedade privada registradas no Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade ou posse, poderão ser objeto da Reurb, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma desta Lei, bem como, seja efetivamente homologado pelo juiz competente, hipótese na qual será necessária prévia decisão favorável da autoridade judicial competente, para que, somente após, seja dado prosseguimento ao processo de regularização, que, preenchidos os requisitos legais, ser-lhe-á conferida a regularização.

Art. 8º. Na Reurb-S promovida sobre bem público, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome do(s) beneficiário (s) poderão ser feitos em ato único, a critério do Município.

Parágrafo único: Na hipótese de que trata o caput, serão encaminhados ao cartório o instrumento indicativo do direito real constituído, a listagem dos ocupantes que serão beneficiados pela Reurb e respectivas qualificações, com indicação das respectivas unidades, ficando dispensadas a apresentação de título cartorial individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário.

Art. 9º. A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da Reurb, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente antes do dia 22 de dezembro de 2016.

§1º. Apenas na Reurb-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário, desde que atendidas às seguintes condições:

I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural;

II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; devendo assinar declaração nesse sentido sob as penas da Lei, e

III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

§ 2º. Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

§3º. Deverão ser transportadas as inscrições, as indisponibilidades ou os gravames existentes no registro da área maior originária para as matrículas das unidades imobiliárias que não houverem sido adquiridas por legitimação fundiária.

§ 4º. Na Reurb-S de imóveis públicos, o Município e as suas entidades vinculadas, quando titulares do domínio, ficam autorizados a reconhecer o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado por meio da legitimação fundiária.

§5º. Nos casos previstos neste artigo, o Município encaminhará a CRF para registro imediato da aquisição de propriedade, dispensados a apresentação de título individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação do beneficiário, o projeto de regularização fundiária aprovado, a listagem dos ocupantes e sua devida qualificação e a identificação das áreas que ocupam.

§ 6º - Poderá o Município atribuir domínio adquirido por legitimação fundiária aos ocupantes que não tenham constado da listagem inicial, mediante cadastramento complementar, sem prejuízo dos direitos de quem haja constado na listagem inicial.

Art. 10. A legitimação de posse, instrumento de uso exclusivo para fins de regularização fundiária, constitui ato do Município destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, o qual é conversível em direito real de propriedade, na forma desta Lei.

§ 1º. A legitimação de posse poderá ser transferida por *Causa Mortis* ou por ato *Inter Vivos*.

§ 2º. A legitimação de posse não se aplica aos imóveis urbanos situados em área de titularidade do poder público.

Art. 11. Sem prejuízo dos direitos decorrentes do exercício da posse mansa e pacífica no tempo, de imóvel de propriedade não pública, ou seja, de propriedade privada/particular, aquele em cujo favor for expedido título de legitimação de posse, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de seu registro, terá a conversão automática dele em título de propriedade, desde que atendidos os termos e as condições do art. 183 da Constituição Federal, independentemente de prévia provocação ou prática de ato registral, ou seja, o Requerente deverá possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, e desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º. Nos casos não contemplados pelo art. 183 da Constituição Federal, os imóveis com área total acima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), o título de legitimação de posse poderá ser convertido em título de propriedade, desde que satisfeitos os requisitos de usucapião estabelecidos na legislação em vigor, a requerimento do interessado, perante o registro de imóveis competente.

§ 2º. A legitimação de posse, após convertida em propriedade, constitui forma originária de aquisição de direito real, de modo que a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada restará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio beneficiário. Assim, os impostos, taxas, IPTU, emolumentos e demais tributos legais, decorrentes do período contados e iniciados da legitimação de posse, todos serão de responsabilidade e pagamentos devidos pelo Legitimado na posse e/ou seus herdeiros e sucessores.

Art. 12. O título de legitimação de posse poderá ser cancelado pelo Município quando constatado que as condições estipuladas nesta Lei deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.

Capítulo III

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I

Disposições gerais

Art. 13. A Reurb obedecerá às seguintes fases:

I - requerimento do (s) legitimado (s);

II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III - elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV - saneamento do processo administrativo;

V - decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

VI - expedição da CRF pelo Município; e

VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

§1º. O Prefeito Municipal instituirá e designará, por ato próprio, Comissão Municipal de Acompanhamento de Regularização Fundiária - COMARF, composta por cinco servidores públicos municipais efetivos ou não, nomeados com a finalidade de conduzir e coordenar os procedimentos administrativos e o andamento dos processos de regularização fundiária prevista nesta Lei.

§2º. O ato de instituição da COMARF definirá sua composição, forma de funcionamento e atribuições, observadas as competências expressas nesta Lei.

§3º. As reuniões da COMARF deverão ocorrer uma vez a cada mês de forma ordinária, e previamente convocada pelo seu Presidente, devendo ocorrer com a presença mínima de três de seus membros. Em casos excepcionais, poderá ocorrer mais de uma reunião da COMARF ao mês, que deverá ser convocada pelo Presidente da COMARF.

§4º. A COMARF poderá editar atos complementares para o desenvolvimento de suas atividades, bem como, realizar pedidos administrativos junto as Secretarias Competentes para que a REURB possa ser efetivamente implantada e processada no município de Ponta Porã, MS.

§5º. Os membros da COMARF não serão remunerados.

Art. 14. A fim de fomentar a efetiva implantação das medidas da Reurb, o Município poderá celebrar convênios ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades do Estado e da União, com vistas a cooperar para a fiel execução do disposto nesta Lei.

Art. 15. Compete ao Município:

I - classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb;

II - processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária; e

II - emitir a CRF.

§ 1º. O Município por meio da COMARF deverá classificar e fixar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, uma das modalidades da Reurb ou indeferir, fundamentadamente, o requerimento.

§2º. A total inércia do Município implica a automática fixação da modalidade de classificação da Reurb indicada pelo legitimado em seu requerimento, bem como, o prosseguimento do procedimento administrativo da Reurb, sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo Município, mediante estudo técnico que a justifique.

§3º. Qualquer requerimento, notificação, comunicação ou outra manifestação realizada pelo Município ao requerente, suspende o prazo estabelecido neste artigo, iniciando-se a recontagem do mesmo assim que houver o atendimento da solicitação, e ocorrendo o fim do prazo previsto sem qualquer manifestação o processo será arquivado.

Art. 16. Instaurada a Reurb, o Município deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1º. Tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá ao Município notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 2º. Tratando-se de imóveis públicos municipais, o Município deverá notificar os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação.

§ 3º. A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 4º. A notificação de que trata o §3º também será feita por meio de publicação de edital no diário oficial do Município, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, inclusive, na ocorrência ou não dos seguintes casos:

I - quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados no endereço constante da matrícula imobiliária;

II - quando houver recusa da notificação por qualquer motivo;

III - quando inexistir endereço na matrícula imobiliária; e

IV - quando houver impossibilidade de se realizar via correios, quer por recusa dos correios, em especial, quando o endereço for de zona rural.

§5º. É obrigatória a notificação na forma prevista no §4º, objetivando a transparência e permitir que terceiros interessados tenham ciência do procedimento. A publicação em Diário Oficial deverá ser realizada.

§6º. A ausência de manifestação do(s) notificado(s) será considerada como concordância com a Reurb.

§ 7º. Caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito na serventia, o Município realizará diligências perante as serventias anteriormente competentes, mediante apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso possível.

§ 8º. O requerimento de instauração da Reurb, na forma desta, e as manifestações de interesse nesse sentido por parte de qualquer dos legitimados, garantem perante o poder público aos ocupantes dos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas a serem regularizados, a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento. Este § NÃO se aplica ao contido no art. 7º desta Lei.

§ 9º. Havendo divergência entre os confrontantes e o interessado e, não havendo composição entre as partes, a Reurb será indeferida.

§10. Todos os atos, decisões, intimações e comunicações referentes aos procedimentos da Reurb, expedidos pelo Município, deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 17. A Reurb será instaurada por decisão do Município, por meio de requerimento escrito, de um dos legitimados ou procurador com procuração pública e específica, exceto aos advogados, na forma desta Lei, mediante protocolo endereçado ao Prefeito Municipal de Ponta Porã, MS, que deverá ser formalizado junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do requerimento de instauração da Reurb, a decisão do Município deverá indicar as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso, devendo a decisão ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 18. Instaurada a Reurb, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

§1º. A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - na Reurb-S, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária;

II - na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados, que, deverá ser firmado termo de compromisso para tal desiderato;

III - na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

§2º. Na Reurb-S, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel, inclusive as obras de infraestrutura essencial nos termos do § 1º do art. 20 desta Lei.

Seção II

Do Projeto de Regularização Fundiária

Art. 19. O projeto de regularização fundiária conterá quando necessário e for o caso, no mínimo:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memoriais descritivos;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes;

VII - estudo técnico para situação de risco;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária;

X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do caput deste artigo;

XI - para os casos de Reurb-E, declaração firmada pelo requerente ou por profissional competente, atestando:

a) a inexistência de área de proteção ambiental ou área de preservação permanente no imóvel objeto do pedido de regularização; e

b) a inexistência de medida judicial em face da posse ou propriedade do imóvel objeto do pedido de regularização; e

XII - demais documentos e comprovações exigidas em legislação específica, conforme o caso.

§ 1º. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

§2º. O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.

§3º. A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

Art. 20. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, quando necessário, no mínimo, a indicação:

I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V - de eventuais áreas já usucapidas;

VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades;

VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações;

VIII - das obras de infraestrutura essencial;

IX - de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

§1º. Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - rede de energia elétrica domiciliar; e

IV - soluções de drenagem, quando necessário.

§2º. A Reurb pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial, e os equipamentos urbanos essenciais poderão ser dispensados de projeto ou cronograma mediante decisão fundamentada pelo Chefe do Poder Executivo, após parecer da COMARF.

§3º. As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb.

Art. 21. Na Reurb-S, caberá ao Município, diretamente ou por meio da administração pública indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção.

Art. 22. Na Reurb-E, o Município definirá, por ocasião da aprovação dos projetos de regularização fundiária, os responsáveis pela:

I - implantação dos sistemas viários;

II - implantação da infraestrutura essencial e dos equipamentos públicos ou comunitários, quando for o caso; e

III - implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, e dos estudos técnicos, quando for o caso.

§1º. As responsabilidades de que trata o caput deste artigo poderão ser atribuídas aos beneficiários da Reurb-E, desde que comprovadas suas condições financeiras.

§2º. Os responsáveis pela adoção de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental deverão, previamente, celebrar termo de compromisso com o Município, como condição de aprovação da Reurb-E.

Seção III

Imóveis em Área de Preservação Permanente

Art. 23. Para que seja aprovada a Reurb de núcleos urbanos informais, ou de parcela deles, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada.

§1º. Na hipótese do caput deste artigo, é condição indispensável à aprovação da Reurb a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados.

§ 2º. Na Reurb-S que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, o Município deverá proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado.

Art. 24. Para a regularização dos imóveis situados total ou parcialmente, em área de preservação permanente, em área de unidade de conservação de uso sustentável, ou de proteção de mananciais definidos pela União, Estados ou Municípios, aplicar-se-á o disposto nesta Lei, bem como o estabelecido no art. 64 da Lei Federal n. 12.651, de 25 de maio de 2012, para Reurb-S, e o estabelecido no art. 65 da mesma Lei, para Reurb-E, hipóteses nas quais se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da Reurb, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

Parágrafo único. No caso da Reurb abranger área de unidade de conservação de uso sustentável, que, nos termos da Lei Federal n. 9.985, de 18 de julho de 2000, admita regularização, será exigida também a anuência do órgão gestor da unidade, desde que estudo técnico comprove que essas intervenções de regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior.

Art. 25. Na Reurb-S dos núcleos urbanos informais que ocupam áreas de preservação permanente, a regularização fundiária será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma desta Lei, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 13.465, de 2017, e seu regulamento.

§ 1º. O projeto de regularização fundiária de interesse social deverá incluir estudo técnico ambiental que demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação anterior com a adoção das medidas nele preconizadas.

§ 2º. O estudo técnico ambiental de que trata o § 1º deste artigo deverá conter, se necessário e for o caso, no mínimo, os seguintes elementos:

I - caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;

II - especificação dos sistemas de saneamento básico;

III - proposição de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geotécnicos e de inundações;

IV - recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;

V - comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos, a não ocupação das áreas de risco e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;

IV - comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e

VII - garantia de acesso público aos corpos d'água.

Art. 26. Na Reurb-E dos núcleos urbanos informais que ocupam áreas de preservação permanente não identificadas como áreas de risco, a regularização fundiária será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma desta Lei, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 13.465, de 2017, e seu regulamento.

§ 1º. O processo de regularização fundiária de interesse específico deverá incluir estudo técnico ambiental que demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação anterior e ser instruído com os seguintes elementos:

I - a caracterização físico-ambiental, social, cultural e econômica da área;

II - a identificação dos recursos ambientais, dos passivos e fragilidades ambientais e das restrições e potencialidades da área;

III - a especificação e a avaliação dos sistemas de infraestrutura urbana e de saneamento básico implantados, outros serviços e equipamentos públicos;

IV - a identificação das unidades de conservação e das áreas de proteção de mananciais na área de influência direta da ocupação, sejam elas águas superficiais ou subterrâneas;

V - a especificação da ocupação consolidada existente na área;

VI - a identificação das áreas consideradas de risco de inundações e de movimentos de massa rochosa, tais como deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama e outras definidas como de risco geotécnico;

VII - a indicação das faixas ou áreas em que devem ser resguardadas as características típicas da Área de Preservação Permanente com a devida proposta de recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;

VIII - a avaliação dos riscos ambientais;

IX - a comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental e de habitabilidade dos moradores a partir da regularização; e

X - a demonstração de garantia de acesso livre e gratuito pela população às praias e aos corpos d'água.

§ 2º. Para fins da regularização ambiental prevista no caput, ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, será mantida faixa não edificável com largura mínima de 15 (quinze) metros de cada lado.

§ 3º. Em áreas urbanas tombadas como patrimônio histórico e cultural, a faixa não edificável de que trata o § 2º poderá ser redefinida de maneira a atender aos parâmetros do ato do tombamento.

Seção IV

Da Conclusão da Reurb

Art. 27. O pronunciamento do Chefe do Poder Executivo Municipal, na qualidade de autoridade competente, ao decidir pelo processamento administrativo da Reurb, deverá:

I - indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o processo de regularização fundiária aprovado pela COMARF;

II - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais, nos termos do relatório e parecer da COMARF.

Art. 28 A Certidão de Regularização Fundiária (CRF), é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo e no que couber, o que segue:

I - o nome do núcleo urbano regularizado;

II - a localização;

III - a modalidade da regularização aprovada, a organização do núcleo como parcelamento do solo, ou condomínio edilício ou de lotes, ou conjunto habitacional, bem como a existência de condomínios urbanos simples;

IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;

V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;

VI - a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas (CPF) e do registro geral da cédula de identidade e a filiação;

VII - a certificação, pelo município, do cumprimento de todos os requisitos legais e procedimentais;

VIII - declaração da COMARF, atestando que foram analisados e aprovados os projetos urbanísticos e ambientais, se houver;

IX - planta aprovada do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando possível, se houver;

X - memoriais descrevendo a gleba, a área objeto da regularização, se diversa, as unidades imobiliárias, áreas públicas e demais áreas previstas no projeto urbanístico, se houver;

XI - projeto urbanístico contendo as áreas ocupadas, o sistema viário, áreas públicas, quadras e unidades imobiliárias, existentes ou projetados, inclusive de eventuais áreas já usucapidas, se houver;

XII - declaração da COMARF, atestando que os procedimentos da Reurb atenderam aos requisitos legais para a emissão da CRF.

Capítulo IV

DO REGISTRO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 29. O registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado será requerido diretamente ao oficial do cartório de registro de imóveis da situação do imóvel, competente pela Comarca do Município de Ponta Porã, MS, e será efetivado independentemente de determinação judicial ou do Ministério Público.

Art. 30. Em caso de recusa do registro, o oficial do cartório do registro de imóveis expedirá nota devolutiva fundamentada, na qual indicará os motivos da recusa e formulará exigências nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Quando os imóveis regularizados estiverem situados na divisa das circunscrições imobiliárias, as novas matrículas das unidades imobiliárias serão de competência do oficial do cartório de registro de imóveis em cuja circunscrição estiver situada a maior porção da unidade imobiliária regularizada.

Art. 31. Recebida a CRF, cumprirá ao oficial do cartório de registro de imóveis prenotá-la, autuá-la, instaurar o procedimento registral e, no prazo de 15 (quinze) dias, emitir a respectiva nota de exigência ou praticar os atos tendentes ao registro.

§ 1º. O registro do projeto Reurb aprovado importa em:

I - abertura de nova matrícula, quando for o caso;

II - abertura de matrículas individualizadas para os lotes e áreas públicas resultantes do projeto de regularização aprovado; e

III - registro dos direitos reais indicados na CRF junto às matrículas dos respectivos lotes, dispensada a apresentação de título individualizado.

§ 2º. Quando o núcleo urbano regularizado abranger mais de uma matrícula, o oficial do registro de imóveis abrirá nova matrícula para a área objeto de regularização, conforme previsto no inciso I do § 1º deste artigo, destacando a área abrangida na matrícula de origem, dispensada a apuração de remanescentes.

§ 3º. O registro da CRF dispensa a comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias de responsabilidade dos legitimados.

§ 4º. O registro da CRF aprovado independe de averbação prévia do cancelamento do cadastro de imóvel rural no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

§ 5º. O procedimento registral deverá ser concluído no prazo de sessenta dias, prorrogável por até igual período, mediante justificativa fundamentada do oficial do cartório de registro de imóveis.

§6º. O oficial de registro fica dispensado de providenciar a notificação dos titulares de domínio, dos confinantes e de terceiros eventualmente interessados, uma vez cumprido esse rito pelo Município, ou por um dos legitimados no caso da Reurb-E.

§ 7º. O oficial do cartório de registro de imóveis, após o registro da CRF, notificará o Incra, o Ministério do Meio Ambiente e a Secretaria da Receita Federal do Brasil para que esses órgãos cancelem, parcial ou totalmente, os respectivos registros existentes no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e nos demais cadastros relacionados a imóvel rural, relativamente às unidades imobiliárias regularizadas, no que couber.

Art. 32. Os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguirão as diretrizes estabelecidas pelo Município, as quais serão consideradas atendidas com a emissão da CRF.

Parágrafo único. Não serão exigidos reconhecimentos de firma nos documentos que compõem a CRF ou o termo individual de legitimação fundiária quando apresentados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou entes da administração indireta.

Art. 33. O registro da CRF produzirá efeito de instituição e especificação de condomínio, quando for o caso, regido pelas disposições legais específicas, hipótese em que fica facultada aos condôminos a aprovação de convenção condominial.

Art. 34. O registro da CRF será feito em todas as matrículas atingidas pelo projeto de regularização fundiária aprovado, devendo ser informadas, quando possível, as parcelas correspondentes a cada matrícula.

Art. 35. Qualificada a CRF e não havendo exigências nem impedimentos, o oficial do cartório de registro de imóveis efetuará o seu registro na matrícula dos imóveis cujas áreas tenham sido atingidas, total ou parcialmente.

Parágrafo único. Não identificadas as transcrições ou as matrículas da área regularizada, o oficial do cartório de registro abrirá matrícula com a descrição do perímetro do núcleo urbano informal que constar da CRF, e nela efetuará o registro.

Art. 36. Registrada a CRF, será aberta matrícula para cada uma das unidades imobiliárias regularizadas.

Parágrafo único. Para os atuais ocupantes das unidades imobiliárias objeto da Reurb, os compromissos de compra e venda, as cessões e as promessas de cessão valerão como título hábil para a aquisição da propriedade, quando acompanhados da prova de quitação das obrigações do adquirente, e serão registrados nas matrículas das unidades imobiliárias correspondentes, resultantes da regularização fundiária.

Art. 37. Com o registro da CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado.

Parágrafo único. A requerimento do Município de Ponta Porã, o oficial de registro de imóveis abrirá matrícula para as áreas que tenham ingressado no domínio público.

Art. 38. As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela Reurb terão as suas matrículas abertas em nome do titular originário do domínio da área.

Parágrafo único. As unidades não edificadas que tenham sido comercializadas a qualquer título terão suas matrículas abertas em nome do adquirente, conforme procedimento previsto nos arts. 43 e 44 desta Lei.

Capítulo V

DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS

Art. 39. Serão regularizados como conjuntos habitacionais os núcleos urbanos informais que tenham sido constituídos para a alienação de unidades já edificadas pelo próprio empreendedor, público ou privado.

§ 1º. Os conjuntos habitacionais podem ser constituídos de parcelamento do solo com unidades edificadas isoladas, parcelamento do solo com edificações em condomínio, condomínios horizontais ou verticais, ou ambas as modalidades de parcelamento e condomínio.

§ 2º. As unidades resultantes da regularização de conjuntos habitacionais serão atribuídas aos ocupantes reconhecidos, salvo quando o ente público promotor do programa habitacional demonstrar que durante o processo de regularização fundiária, há obrigações pendentes, caso em que as unidades imobiliárias regularizadas serão a ele atribuídas.

Capítulo VI

DO CONDOMÍNIO URBANO SIMPLES

Art. 40. Para fins da Reurb, aplicar-se-á às hipóteses de Condomínio Urbano Simples o disposto na Lei Federal nº 13.465/2017, em seu artigo 61.

Capítulo VII

DO CONDOMÍNIO DE LOTES

Art. 41. Para fins da Reurb, aplicar-se-á às hipóteses de condomínio de lotes o disposto na Lei Federal nº 13.465/2017, em seu artigo 58.

Parágrafo único. Aplica-se, ao condomínio de lotes, no que couber, o disposto na Lei Federal n. 10.406, de 2002, respeitada a legislação urbanística municipal.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Para fins da Reurb, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

Art. 43. Os imóveis do Município objeto da Reurb-E que forem objeto de processo de parcelamento reconhecido pelo Município poderão ser, no todo ou em parte, vendidos diretamente aos seus ocupantes, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º. A venda aplica-se unicamente aos imóveis comprovadamente ocupados até 22 de dezembro de 2016, exigindo-se que o requerente esteja em dia com suas obrigações para com o Município.

§ 2º. A venda direta de que trata este artigo somente poderá ser concedida para, no máximo, dois imóveis, um residencial e um não residencial, regularmente cadastrado em nome do requerente.

§ 3º. Para ocupantes com renda familiar de até 10 (dez) salários mínimos vigentes à época do protocolo do requerimento, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até cento e vinte vezes parcelas mensais e consecutivas, mediante pagamento inicial de no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, e o valor da parcela mensal não poderá ser inferior ao valor equivalente a 50 (cinquenta) Unidade Fiscal do Município de Ponta Porã, MS, identificada pela sigla UFPP, quando requerido pelo interessado.

§ 4º. Para ocupantes com renda familiar acima de dez salários mínimos vigentes à época do protocolo do requerimento, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até cento e vinte parcelas mensais e consecutivas, mediante pagamento inicial de no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação, e o valor da parcela mensal não poderá ser inferior ao valor equivalente a 70 (setenta) Unidade Fiscal do Município de Ponta Porã-MS, identificada pela sigla UFPP, quando requerido pelo interessado.

Art. 44. O preço de venda será fixado com base no valor de mercado do imóvel, excluídas as acessões e as benfeitorias realizadas pelo ocupante.

§ 1º. Aplica-se o disposto no caput para imóveis não residenciais e não edificados.

§2º. A avaliação do imóvel será realizada por junta de avaliação do Poder Executivo, e terá validade de 12 (doze) meses.

Art. 45. O Município poderá contratar empresa de consultoria ou assessoria para subsidiar tecnicamente os trabalhos de competência da COMARF, bem como, dos demais agentes públicos que, de forma direta ou indireta, tenham participação nos procedimentos legais e necessários para Reurb no Município de Ponta Porã, inclusive, poderá contratar empresa para a execução total ou parcial da Reurb, quer por meio de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação, ou outra modalidade licitatória, observadas e respeitadas todas as normas legais previstas na Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como, se for o caso, nas normas da Lei Federal n. 14.133/2021, ou legislação vigente aplicável à contratação.

Art. 46. Aplicam-se subsidiariamente, naquilo que não divergirem desta Lei, as normas legais vigentes sobre regularização fundiária, em especial, a Lei Federal n. 13.465, de 2017, e seu regulamento.

Art. 47. Fica revogada a Lei Municipal n. 4.218, de 12 de fevereiro de 2016.

Art. 48 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 20 de dezembro de 2022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.543, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.022.

“Dispõe sobre doação de área à Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Missões e, dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Missões inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 03.768.967/0001-06, o Lote K, da Chácara 42-Q, do loteamento denominado Santo Tomaz, com área de 432,00m², de propriedade do Município de Ponta Porã registrado no Cartório de Registro Imobiliário sob o número de matrícula 37.934.

Art. 2º. A doação descrita no artigo anterior tem por finalidade a construção do templo religioso da donatária.

Art. 3º. A transmissão do imóvel se dará através de escritura pública, cujas despesas correrão as expensas da entidade donatária.

Parágrafo Único – A donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro meses) a contar da publicação desta lei, para dar início às obras de infraestrutura para edificação do templo religioso.

Art. 4º. O imóvel objeto desta doação ficará gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 5º. O imóvel doado fica desafetado de sua destinação original.

Art. 6º. O desvio da finalidade desta doação importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias porventura realizadas.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 20 de dezembro de 2.022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa colenda Câmara legislativa, Projeto de Lei que “Dispõe sobre doação de área Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Missões e, dá outras providências”.

Eis os motivos desta proposição.

Trata-se de proposta de doação de área à Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Missões para a construção do templo religioso no distrito de Itamarati, para fins de atender a comunidade local e desenvolver ações sociais.

Diante disso, e do evidente caráter social que a medida encerra, necessário se faz regularizar a propriedade do imóvel à entidade donatária, através de doação da área, para fins escritura e averbação, sendo este o escopo do anexo projeto de lei.

Assim, como se pode aquilatar, o projeto de lei encontra-se sobejamente fundamentado, razão pela qual espera-se seja aprovado, a fim de que se torne lei.

Ponta Porã, MS, 07 de dezembro de 2.022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.544, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da permanência do Profissional de Educação Física nas Academias de Ginástica, Musculação e Natação.

Autoria: Vereador Biro Biro.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as academias de ginástica, musculação e natação obrigadas a manterem, durante todo o horário de atendimento ao público, um profissional de educação física que preencha os requisitos estabelecidos pelos arts. 1º e 2º da Lei Federal n. 9.696, de 1º de setembro de 1998.

§ 1º Todos os pretendentes à matrícula nas academias referidas no *caput* deste artigo ficam obrigados a se submeter a uma avaliação física com anamnese completa e ao Questionário de Prontidão para Atividade Física-PAR-q, cuja operacionalização é exclusiva do profissional de Educação Física, conforme estabelecido em resolução do Conselho Federal de Educação Física.

§ 2º Torna-se obrigatório o acompanhamento do profissional de educação física durante toda a prática de exercício do aluno matriculado na academia, sendo competência deste profissional coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria e realizar treinamentos especializados, de acordo com o art. 3º da Lei Federal n. 9.696, de 1º de setembro de 1998.

Art. 2º A Presente Lei não se aplica às academias ao ar livre.

Art. 3º O descumprimento do estabelecido no art. 1º desta Lei sujeita o infrator a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) corrigidos pelo IPCA-E ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência, o valor da multa será o dobro do valor estipulado neste artigo, com aplicação do mesmo índice de correção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 20 de dezembro de 2.022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.545, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.022.

Declara o Município de Ponta Porã-MS como a “Capital da Fronteira”.

Autoria: Vereador Agnaldo Miudinho.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 5º Fica declarado o Município de Ponta Porã como a “Capital da Fronteira”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 20 de dezembro de 2.022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.546, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.022.

Declara o Município de Ponta Porã-MS como a “Capital da Harpa”.

Autoria: Vereador Agnaldo Miudinho.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 7º Fica declarado o Município de Ponta Porã como a “Capital da Harpa”.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 20 de dezembro de 2.022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 238, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.022.

Altera a redação do artigo 26 da Lei Complementar nº 70, de 17 de dezembro de 2010, e acrescenta o artigo 15-A e o parágrafo único ao artigo 27 do mesmo diploma normativo, e altera a redação do artigo 5º da Lei Complementar nº 205, de 10 de março de 2022”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescido à Lei Complementar nº 70, de 17 de dezembro de 2010, compondo a Seção II do Capítulo V, o seguinte dispositivo.

Seção II

Das atribuições do Procurador Adjunto do Município

Artigo 15 - A. Ao Procurador Adjunto do Município compete:

I - assessorar e dar assistência direta ao Procurador Geral do Município;

II - substituir o Procurador Geral do Município, nos casos de ausência ou impedimento deste;

III - elaborar pareceres jurídicos, peças processuais e minutas, bem como realizar estudos e pesquisas de interesse do órgão, quando para isso designado pelo Procurador Geral;

IV - prolatar despachos de distribuição dos expedientes entre os diversos órgãos ou agentes públicos lotados na Procuradoria Geral do Município;

V - informar ao Procurador Geral do Município a necessidade de uniformização da atuação dos Procuradores Municipais e dos assessores lotados no órgão;

VI - representar o Procurador Geral do Município em solenidades, quando designado;

VII - promover a interlocução entre os agentes públicos lotados no órgão e o Procurador Geral do Município;

VIII - exercer as atribuições previstas no artigo 13 da Lei Complementar nº 70, de 17 de dezembro de 2010, quando houver delegação do Procurador Geral;

IX - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pelo Procurador Geral;

§1º Ao Procurador Adjunto do Município será lícita a atuação em juízo, desde que integrante da Carreira de Procurador Municipal, com vínculo efetivo.

§2º O Procurador Adjunto poderá exercer as atribuições de Procurador do Município, desde que integrante da Carreira de Procurador Municipal, com vínculo efetivo.

Art. 2º. A Seção II do Capítulo V da Lei Complementar nº 70, de 17 de dezembro de 2010, denominada “Atribuições do Órgão de Apoio”, passa a ser denominada Seção III.

Art. 3º Ficam extintos os cargos previstos nos incisos IV (Assessor Executivo, padrão PGM - 4), V (Assistente I, padrão PGM - 5), VI (Assistente II, padrão PGM - 6) e VII (Assistente III, padrão PGM-7) do artigo 25 da Lei Complementar nº 70, de 17 de dezembro de 2010.

Art. 4º. O artigo 26 da Lei Complementar nº 70, de 17 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 26. O Procurador Geral do Município, no exercício das atribuições do cargo, prescinde de instrumento de mandato “ad judicium et extra”.

Art. 5º. Fica acrescido o seguinte parágrafo único ao artigo 27 da Lei Complementar nº 70, de 17 de dezembro de 2010:

Artigo 27.

Parágrafo único. É vedado aos ocupantes de cargos comissionados, que estejam lotados na Procuradoria Geral do Município, o exercício de atividades típicas dos Procuradores Municipais, notadamente a atuação em juízo, salvo a de assessoramento.

Art. 6º. O artigo 5º da Lei Complementar nº 205, de 10 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. A gestão e movimentação financeira dos recursos de que trata esta Lei será feita pela Diretoria da AMP-PP, eleita pelos associados.

§1º. O Tesoureiro da AMP-PP elaborará, para controle, relatório mensal contendo os valores recebidos a título de honorários advocatícios sucumbenciais e o crédito apurado em favor de cada Procurador.

§2º. O rateio mensal dos honorários dos Procuradores Municipais abará os valores depositados até o dia 15 do respectivo mês.

§3º O Procurador Geral encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças e ao Departamento de Recursos Humanos, até o dia 20 de cada mês, comunicação interna contendo os valores a serem repassados aos Procuradores Municipais na forma do §2º, a fim de que seja verificada, individualmente, a observância do teto remuneratório previsto no artigo 37, XI, in fine, da Constituição Federal, correspondente ao subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

§4º Verificando a Secretaria Municipal de Finanças o extrapolamento do teto remuneratório descrito no §3º, promoverá, no momento do depósito da remuneração do Procurador, a retenção do excedente, oficiando o Procurador Geral no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente os §§ 2º, 3º e 4º do artigo 25 da Lei Complementar nº 70/2010, assim como as alíneas ‘d’, ‘e’, ‘f’ e ‘g’ do §5º do referido dispositivo legal.

Ponta Porã, MS, 20 de dezembro de 2.022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 240, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.022.

“Altera a Lei Complementar nº 209, de 07 de julho de 2021, que institui o Código de Posturas do Município de Ponta Porã/MS, e altera a Lei Complementar nº 072, de 16 de agosto de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Ponta Porã, para criar a taxa de serviços diversos pela limpeza de imóveis urbanos do Município de Ponta Porã, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 50 da Lei Complementar nº 209, de 07 de julho de 2021, que institui o Código de Posturas do Município de Ponta Porã, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50

§ 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará em legislação específica as disposições acerca da atuação do Poder Público Municipal nos casos de desrespeito da obrigação prevista no caput deste artigo.” (NR)

Art. 2º. A Lei Complementar nº 072, de 16 de agosto de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Ponta Porã, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 257.

V – serviços de limpeza de imóveis urbanos, conforme disposto em legislação própria.” (NR)

“Art. 261-A. Entende-se por serviços de limpeza de imóveis urbanos aqueles que forem realizados pelo Município, direta ou indiretamente, em caráter não habitual, compulsoriamente ou não, que se destinem à limpeza de imóveis, edificados ou não, localizados nas áreas urbanas do Município de Ponta Porã, que desrespeitem o dever de conservação, conforme disposto em legislação própria.

Parágrafo único: o serviço de limpeza tem origem no ato da Administração Pública que verificar a negligência e/ou descumprimento, pelos proprietários ou possuidores, a qualquer título, do dever de conservação, conforme dispõe a legislação específica.” (NR)

“Art. 261-B. A base de cálculo da taxa pelos serviços de limpeza de terrenos urbanos observará os seguintes parâmetros:

I – quando se referirem à capinação e roçada, a taxa será calculada levando-se em conta a metragem quadrada da área onde o serviço for executado, ao custo de 1 (um) UFPP a cada 30m² (trinta metros quadrados);

II – quando se referirem à remoção, transporte e disposição final ambientalmente adequada do resíduo da limpeza, como entulhos, detritos, troncos e galhos de árvores, restos de materiais de construção e congêneres, de pequeno porte, a taxa será calculada levando em conta o volume, ao custo de 05 (cinco) UFPP a cada 1m³ (um metro cúbico).” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 20 de dezembro de 2022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.022.

“Dispõe sobre a limpeza e manutenção de imóveis urbanos do Município de Ponta Porã, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei Complementar regulamenta a limpeza e manutenção de imóveis, urbanos e rurais, localizados em área urbana do Município de Ponta Porã, e na sede de seus distritos, prevista no artigo 50 da Lei Complementar nº 209/2021, que institui o Código de Posturas.

Art. 2º. Para os fins do artigo 50 da Lei Complementar nº 209/2021, serão observadas as seguintes disposições:

I – o imóvel deverá ser mantido, preferencialmente, gramado e capinado, limpo e livre de mato, lixo, detritos, entulhos ou qualquer outro material suscetível a causar riscos à saúde, à higiene, à segurança e à incolumidade pública;

II – o imóvel, quando pantanoso ou alagadiço, deverá ser mantido drenado e aterrado;

III – a vegetação não poderá ultrapassar cinquenta centímetros de altura;

IV – é terminantemente vedado o acúmulo de qualquer tipo de material ou resíduo, independente da altura da vegetação, em quantidade capaz de molestar a vizinhança ou produzir odor ou fumaça nociva à saúde.

§ 1º. Não serão consideradas na limitação do inciso III, as culturas temporárias desenvolvidas na área do terreno e as plantas ornamentais, desde que respeitem o limite destinado às calçadas e passeios.

§ 2º. A limpeza da cobertura vegetal não poderá gerar impactos ao meio ambiente, sendo terminantemente proibida a limpeza através de capina química ou por queimadas.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de imóvel:

I – a capinação e roçada, mecânica e/ou manual, da vegetação eventualmente crescida no imóvel;

II – remoção, transporte e disposição final ambientalmente adequada de detritos, entulho, lixos, restos de materiais de construção e congêneres, que estejam depositados no imóvel.

Art. 4º. As obrigações da execução dos serviços de que trata esta Lei são de responsabilidade do proprietário e/ou do possuidor, a qualquer título, do imóvel.

Parágrafo único. Nos casos de desdobramento da posse, a responsabilidade de que trata este artigo é solidária.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 5º. Os proprietários ou possuidores que deixarem de cumprir as exigências do artigo 50 da Lei Complementar nº 209/2021, bem como as observações desta Lei, serão notificados para providenciarem a regularização do imóvel, executando os serviços necessários, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa.

§ 1º. A notificação para regularizar o imóvel será lavrada conforme o artigo 179 da Lei Complementar nº 209/2021.

§ 2º. Compete ao proprietário ou possuidor manter atualizado seu endereço nos cadastros da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, sendo consideradas válidas, para todos os efeitos desta Lei, as notificações recebidas por outrem no endereço indicado ou as devolvidas por desatualização do endereço.

§ 3º. No caso de imóvel rural situado em área urbana, também serão considerados os dados constantes do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, previsto no § 2º do artigo 1º da Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972.

§ 4º. Os proprietários ou possuidores de imóveis cujos dados cadastrais, por qualquer motivo, estejam incompletos, não permitindo a entrega de notificação por falta de endereço de correspondência ou quando houver a recusa no recebimento da intimação, serão notificados para o cumprimento de forma indireta, mediante publicação no Diário Oficial do Município ou por edital afixado na sede da Prefeitura Municipal, com prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo a fiscalização do cumprimento das obrigações impostas por esta Lei, bem como a aplicação das sanções nela previstas.

§ 1º. Os Fiscais de Posturas ficarão incumbidos de realizar inspeções, lavrar notificações, controlar os prazos, autuar e multar, além de outros procedimentos administrativos que se tornarem necessários.

§ 2º. Os Agentes de Combates à Endemias que, durante o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, constatarem a má conservação do imóvel, deverão comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, disponibilizando as informações da irregularidade verificada, para ciência e tomada das providências cabíveis.

§ 3º. Qualquer município poderá denunciar, mediante protocolo no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, durante o expediente, dirigindo-se à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a existência de imóvel urbano que viole o disposto no artigo 50 da Lei Complementar nº 209/2021, devendo instruir a manifestação com as devidas informações sobre a irregularidade e endereço completo do imóvel.

Art. 7º. O proprietário ou possuidor do imóvel será considerado regularmente notificado quando observado o contido no § 2º do artigo 182 da Lei Complementar nº 209/2021.

Art. 8º. Os proprietários ou possuidores notificados, e que cumprirem a obrigação prevista na notificação, ficarão obrigados a comunicar a limpeza do imóvel, instruindo o comunicado com fotos que o comprovem, dentro do prazo de regularização, mediante protocolo no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, durante o expediente, dirigindo-se à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, para fins de constatação e baixa da notificação.

CAPÍTULO III

DA MULTA SANCIONATÓRIA

Art. 9º. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da notificação, caso o proprietário ou possuidor do imóvel não tenha executado os serviços necessários e comunicado sua efetivação ao setor competente da Municipalidade, a notificação será convertida em Auto de Infração, sem prejuízo das demais medidas, com a imposição de multa pecuniária, nos seguintes parâmetros:

I – aos imóveis com área total de até 300m² (trezentos metros quadrados), a multa será no valor de 20 (vinte) UFPP;

II – aos imóveis com área total entre 301m² (trezentos e um metros quadrados) a 500m² (quinhentos metros quadrados), a multa será no valor de 40 (quarenta) UFPP;

III – aos imóveis com área total entre 501m² (quinhentos e um metros quadrados) a 1.000m² (mil metros quadrados), a multa será no valor de 60 (sessenta) UFPP;

IV – aos imóveis com área total acima de 1.000m² (mil metros quadrados), a multa será no valor de 80 (oitenta) UFPP.

§ 1º. O Auto de Infração deverá observar o disposto no artigo 182 da Lei Complementar nº 209/2021.

§ 2º. Aplicam-se os parâmetros previstos neste *caput*, aos imóveis rurais localizados em áreas urbanas, que violem o disposto no artigo 50 da Lei Complementar nº 209/2021.

§ 3º. O pagamento da multa não exime o infrator da execução da respectiva limpeza no imóvel.

§ 4º. Será considerado reincidente o proprietário do imóvel em que for constatada nova infração no período correspondente a 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do último auto de infração.

§ 5º. Não se aplica o disposto no § 4º quando constatada, na época da nova infração, a modificação da propriedade dentro do período de reincidência.

§ 6º. Nos casos de reincidência, a multa prevista no *caput* deste dispositivo será aplicada em dobro.

§ 7º. Os registros das infrações serão mantidos em arquivo na Secretaria que lavrou o auto, por um período de 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO IV

TAXA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE IMÓVEIS URBANOS

Art. 10. Decorridos 15 (quinze) dias da autuação, caso o proprietário ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município executará os serviços de limpeza e roçada, direta ou indiretamente, por intermédios de terceiros, respeitada a ordem de programação dos serviços, cobrando do infrator as taxas devidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis pela inobservância do dever de conservação do imóvel.

§ 1º. Pelos serviços realizados na forma desta Lei, será devida a taxa pelos serviços de limpeza de imóveis urbanos, que integram o elenco de Taxas de Serviços Diversos, prevista no capítulo III do Título V da Lei Complementar nº 72/2010 (Código Tributário Municipal), de acordo com os seguintes critérios:

I – quando os serviços se referirem à capinação e roçada, a taxa será calculada levando-se em conta a metragem quadrada da área onde o serviço for executado, ao custo de 1 (um) UFPP a cada 30m² (trinta metros quadrados);

II – quando os serviços se referirem à remoção, transporte e disposição final ambientalmente adequada do resíduo da limpeza, como

entulhos, detritos, troncos e galhos de árvores, restos de materiais de construção e congêneres, de pequeno porte, a taxa será calculada levando em conta o volume, ao custo de 05 (cinco) UFPP a cada 1m³ (um metro cúbico).

§ 2º. Nos casos em que for necessária a utilização de maquinário pesado para remoção, transporte e disposição final ambientalmente adequada do resíduo da limpeza, a execução do serviço deverá ser realizada impreterivelmente pelo proprietário do imóvel, sob pena de agravamento da multa prevista no artigo 9º desta Lei, na proporção de 20 % (vinte por cento).

§ 3º. Na notificação para regularização do imóvel prevista no artigo 5º desta Lei, deverá constar, de maneira clara, aviso ao proprietário de que, ultrapassado o prazo estabelecido para o cumprimento da exigência desta Lei, além da multa sancionatória a ser eventualmente aplicada, o Município ficará autorizado a executar os serviços necessários, obrigando o responsável a ressarcir aos cofres públicos municipais as despesas realizadas.

§ 4º. O infrator não poderá opor qualquer resistência à execução do serviço referido no *caput* deste artigo, sob pena de ser requerida força policial e/ou autorização judicial.

Art. 11. Concluído o trabalho pelo Município, a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo encaminhará o procedimento administrativo instaurado pelo Auto de Infração à Secretária Municipal de Finanças, para proceder ao lançamento e cobrança administrativa do infrator, que será notificado a efetuar o pagamento da taxa de serviço e eventuais multas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. O sujeito passivo, para efeitos de lançamento da taxa e das sanções previstas nesta Lei, será a pessoa constante no cadastro imobiliário como proprietário, titular domínio ou possuidor a qualquer título do imóvel em que for realizado o serviço pela Administração Pública.

§ 2º. Todo o débito decorrente do descumprimento dessa Lei, não pago até a data do vencimento, será inscrito em dívida ativa, passível de Execução Fiscal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os prazos previstos nesta Lei serão contados a partir da data do recebimento da notificação ou da data da publicação do Edital.

Art. 13. Nos casos de oposição ou dificuldade à diligência em imóveis cercados, o proprietário, locatário, possuidor, ocupante, responsável, administrador ou seu(s) procurador(es), serão notificados para, em 05 (cinco) dias, oferecer condições de acesso, sob pena de ingresso compulsório, o qual poderá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º. Nos casos de inércia, persistindo a impossibilidade da execução dos serviços de limpeza, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a adentrar no imóvel infrator, por meio de ingresso compulsório, visando à manutenção, conservação, higiene e saúde pública, podendo, para tanto, utilizar os mecanismos que se fizerem necessários para a consecução dos fins propostos nesta Lei.

§ 2º. Todas as medidas de polícia que impliquem na redução da liberdade do indivíduo ou em restrição ao direito de propriedade deverão observar os procedimentos estabelecidos nesta Lei, em especial os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade.

§ 3º. Nos casos em que o ingresso compulsório em imóveis particulares for necessário, a multa será agravada em 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 4º. Quando necessário, o Poder Executivo Municipal promoverá ações de polícia administrativa, visando impedir hábitos e práticas que possam causar riscos à saúde, à higiene, à segurança e à incolumidade pública.

§ 5º. Nos casos em que for necessária a adoção de medidas judiciais, visando à autorização para garantir o acesso ao imóvel particular para manutenção, conservação e higiene do local, serão cobrados dos responsáveis os honorários e custas processuais, de acordo com a legislação vigente.

Art. 14. Das autuações decorrentes desta Lei, caberá ao autuado o direito de defesa, observando-se o disposto nos artigos 202 a 208 da Lei Complementar nº 209/2021.

Art. 15. Para controlar surto ou epidemia ou prevenir a iminência de sua ocorrência, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à notificação prevista no artigo 5º de forma genérica e por Edital, precedido de Decreto Municipal contendo a justificativa.

Art. 16. Se o imóvel descumpridor das exigências do artigo 50 da Lei Complementar nº 209/2021 for de propriedade pública, as autoridades locais ou responsáveis deverão responder pelo mesmo, sob pena de processo administrativo por descaso com a saúde pública.

Art. 17. As Secretarias Municipais competentes e os demais órgãos interessados na execução dos serviços viabilizarão os procedimentos necessários ao efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 20 de dezembro de 2022.

HELIO PELUFFO FILHO

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei 3.468, de 31 de março de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo de Ponta Porã – MS.

Autoria: Comissão Executiva.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo IV da Lei n. 3.468, de 31 de março de 2006, passa a vigorar com nova redação:

Carreira	Cargos	Vagas	
Analista Administrativo	Administrador	1	8
	Advogado	2	
	Analista de Licitação e Contratos	1	
	Analista de Operações Jurídicas	1	

	Analista Técnico Legislativo	1	
	Contador	1	
	Controlador	1	
Assistente Administrativo	Assistente Contábil	2	20
	Assistente de Arquivo	1	
	Assistente de Cerimonial	1	
	Assistente de Comissões	1	
	Assistente de Comunicação e Imprensa	1	
	Assistente de Material e Almoxarifado	1	
	Assistente de Recepção	4	
	Assistente de Secretaria	1	
	Assistente de Recursos Humanos	1	
	Assistente Legislativo	5	
	Técnico em Contabilidade	1	
	Técnico em Informática	1	
Agente Administrativo	Motorista	1	5
	Operador de Reprografia	1	
	Agente de Copa e Cozinha	1	
	Operador de Som	1	
	Telefonista	1	
Auxiliar Administrativo	Auxiliar de Copa e Cozinha	2	12
	Auxiliar de Serviços Gerais	4	
	Vigia	6	
TOTAL DE VAGAS --->		45	45

Art. 2º O Anexo VIII da Lei n. 3.468, de 31 de março de 2006, passa a vigorar com nova redação:
“ANEXO VIII – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NÍVEL SUPERIOR

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO ANEXO VIII CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NÍVEL SUPERIOR		
CARGO	REQUISITOS	DESCRIÇÃO
Administrador	(omissis)	(omissis)
Advogado	(omissis)	(omissis)
Analista de Licitações e Contratos	(omissis)	(omissis)
Analista de Operações Jurídicas	(omissis)	(omissis)
Analista Técnico Legislativo	(omissis)	(omissis)
Contador	Graduação em Ciências Contábeis e registro profissional no Conselho da categoria.	Supervisionar, coordenar e orientar a escrituração dos atos ou fatos administrativos; examinar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; acompanhar a execução orçamentária e verificar a existência de saldos nas dotações, para que as despesas possam ser autorizadas; verificar e informar a classificação das despesas de acordo com a legislação vigente; examinar, conferir e assinar os empenhos de despesas; informar, através de relatórios, sobre a situação orçamentária, financeira e patrimonial do legislativo; supervisionar, coordenar, orientar e conferir a elaboração e fechamento de balanços, balancetes patrimoniais, financeiros, de receita e despesa; elaborar e conferir os documentos e relatórios, da área contábil, do Balanço e Prestação de Contas anual para o Tribunal de Contas do Estado, nos prazos legais; auxiliar na elaboração de projetos de lei, leis e decretos, que dizem respeito à área orçamentária e contábil; saber interpretar e aplicar a legislação vigente, acompanhar as mudanças e novas leis; dar pareceres, quando solicitado; orientar e conferir processos de prestação de contas de auxílios e convênios; conhecer sistemas informatizados; saber operar equipamentos de informática

		e digitar dados; exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão; executar tarefas correlatas.
Controlador	Curso Superior completo em Direito, ou Ciências Contábeis, ou Administração e registro profissional no Conselho da categoria.	Compete ao controlador supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do controle interno; programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações do controle interno; determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e inspeções; promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, dando ciência a Mesa Diretora e ao Tribunal de Contas e outros órgãos de controle externo; certificar a Prestação de Contas do Legislativo; executar as auditorias internas, periódicas e extraordinárias; acompanhar e avaliar o desempenho dos setores da Câmara Municipal; e, realizar outras atividades correlatas. Acompanhar as ações administrativas da Câmara Municipal, as políticas globais e setoriais, a execução das mesmas, avaliando seus resultados para assegurar o bem-estar geral, a integridade e segurança dos Atos da Câmara e a defesa das instituições, bem como o cumprimento da legislação em vigor. Assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração. Acompanhar as ações relativas à atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos. Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos, verificando também, a exatidão e a fidelidade das informações contábeis e financeiras. Assegurar o cumprimento das leis, coordenando a prestação de contas da Câmara Municipal, na forma da lei em vigor e acompanhando os processos em tramitação no Tribunal de Contas do Estado, obedecendo as suas Instruções Normativas. Executar outras atividades correlatas.

(NR)''

Art. 3º O Anexo XII da Lei n. 3.468, de 31 de março de 2006, passa a vigorar com nova redação:

“ANEXO XII**SETORES – COMPETÊNCIAS E LOTAÇÃO**

04 – ASSESSORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
(omissis)
Cargos lotados neste setor: Diretor de Finanças e Orçamento; Coordenador de Operações Financeiras; Contador ; Técnico em Contabilidade; Assistente Contábil.

(…)

12 – CONTROLADORIA INTERNA
(omissis)
Funções lotadas neste setor: Chefe de Controle Interno; Assistente Técnico de Controle Interno.
Cargo lotado neste setor: Controlador.

(NR)''

Art. 4º O Anexo XIII, da Lei n. 3.468, de 31 de março de 2006, passa a vigorar com nova redação:

“ANEXO XIII – REQUISITOS BÁSICOS PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATRIBUIÇÕES

Cargos	Requisitos	Atribuições
Chefe de Gabinete	Nível superior completo ou capacidade para a função.	Coordenar e organizar as atividades político-administrativa do Gabinete da Presidência; auxiliar os canais de comunicação entre a Presidência e os demais órgãos da Administração Pública, de qualquer esfera e nível de governo, de modo a permitir o encaminhamento de problemas e o estabelecimento de pautas de discussões para solução das demandas postas pela sociedade e/ou de interesse do Município; auxiliar o Presidente na ordenação e execução dos trabalhos da Mesa Diretora e, organizar, controlar e acompanhar suas audiências; preparar os expedientes destinados às reuniões da Mesa Diretora; receber, encaminhar e promover o atendimento das solicitações dos Vereadores, atuando na ligação entre o Plenário e Mesa Diretora com os serviços internos da Câmara; desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

Diretor de Secretaria	Nível superior completo.	Prestar suporte funcional ao Presidente da Câmara Municipal no exercício das funções, prerrogativas e responsabilidades atribuídas a este por lei e pelo Regimento Interno; Assessorar diretamente o Presidente da Câmara Municipal na análise de questões de interesses administrativos e na direção das sessões ordinárias e extraordinárias; Manter comunicação com todas as unidades e gabinetes parlamentares, visando à funcionalidade da instituição; editar os atos necessários tendentes a orientar, aperfeiçoar e desenvolver os trabalhos da Câmara Municipal; conhecer a documentação e correspondência recebidas, providenciando o seu encaminhamento; corresponder-se com autoridades quando o serviço assim o exigir, e a correspondência não seja privativa da Mesa ou do Presidente; avocar a competência dos demais Diretores, em casos excepcionais de impedimento ou vaga, para, sem qualquer remuneração adicional, responder, com poder decisório, pelas respectivas Diretorias; controlar a visagem de papéis e as certidões passadas pela Diretoria; prestar informações que lhe forem solicitadas pela Mesa; praticar outros atos determinados ou delegados pelo Presidente da Câmara Municipal; representar o Presidente quando por este determinado.
Procurador Jurídico	Nível superior completo em Direito, com mais de um ano de formado, inscrição na OAB.	Chefiar a Procuradoria Geral, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação; assistir à Câmara Municipal na sua atuação institucional e gerir a atuação dos procuradores na sua defesa judicial e extrajudicial; Receber citações, intimações e notificações, iniciais ou não, nas ações propostas contra a Câmara Municipal, por determinação expressa no ato de nomeação; Expedir portarias, instruções, provimentos e ordens de serviços para os Procuradores e servidores da Procuradoria sobre o exercício das respectivas funções; Manifestar sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de Procuradores e servidores, bem como as férias e licenças; Ajustar junto ao Presidente e a Mesa Diretora sobre o cabimento de proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e outros atos normativos, atribuindo-o aos procuradores para elaboração a competente representação; Propor e sugerir a criação de grupos especiais de trabalho ou qualquer outra medida tendente à agilização de atividades internas.
Diretor de Finanças e Orçamento	Nível superior completo em Ciências Contábeis, com mais de um ano de formado, registro no CRC.	Gerenciar as atividades relativas à contabilidade, planejamento, acompanhamento, execução orçamentária e administração financeira, mediante a adoção de métodos que assegurem a qualidade dos serviços prestados por suas unidades; propor e adotar medidas para o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção; providenciar a execução das deliberações da Mesa Diretora; elaborar instruções, circulares e ordens de serviço, pertinentes a área de sua competência; dirigir os trabalhos dos Coordenadores da sua área, mediante reuniões periódicas; fornecer informações periódicas ao Presidente sobre o andamento dos serviços executados por suas unidades; apresentar ao Presidente proposta para abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, e a reformulação do orçamento analítico, quando necessários; elaborar e apresentar ao Presidente prestação de contas para ser submetida à Mesa, juntamente com o relatório contábil e o balanço anual; elaborar normas referentes a orçamento, contabilidade e finanças; propor a realização de perícias contábeis e outros levantamentos, para controle do patrimônio; elaborar política financeira e orçamentária da Câmara; dirigir, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de programas e projetos afetos à área financeira e orçamentária da Câmara Municipal; promover a articulação de seus programas com ações de outros setores da Câmara; manter interlocução com unidades da Câmara, promovendo a organização de um efetivo sistema de acompanhamento e controle orçamentário; coordenar, orientar e supervisionar

		os serviços de contabilidade, fiscalização orçamentária, escrituração de receita e das despesas, finanças e patrimônio; registrar, sintética e analiticamente, em todas as suas fases, as operações da Câmara resultantes e independentes da execução orçamentária; executar outras atividades que lhe forem delegadas.
Diretor de Material e Almojarifado	Nível superior ou completo para a capacidade função.	Organizar, planejar e orientar o uso dos recursos financeiros, físicos, tecnológicos e humanos, buscando soluções para todo tipo de problema administrativo. Criando métodos, planejando atividades, organizando o funcionamento dos vários setores da instituição, calculando despesas e garantindo a perfeita circulação de informações e orientações. Gerenciar o Almojarifado e os serviços gerais e de manutenção. Ter boa capacidade de análise, habilidade para mediar conflitos, para trabalhar em equipe, noção de prioridades, objetividade, senso de oportunidade e responsabilidade. Responsabilizar-se pelo exame, conferência e recebimento do material adquirido ou cedido, de acordo com a nota de empenho ou documento equivalente; atender às solicitações ou requisições de materiais demandados por todas as unidades da Câmara Municipal; gerenciar e distribuir o material em estoque; elaborar estatística de consumo por materiais e centros de custos para previsão das compras, elaborar balancete mensal do material existente e outros relatórios solicitados; encaminhar à Diretoria Financeira as notas fiscais dos materiais recebidos para pagamento; viabilizar o inventário anual do material estocado; efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.
Diretor de Recursos Humanos	Nível superior ou completo para a capacidade função.	Propor a política de gestão de pessoas da Câmara Municipal; propor, normatizar, orientar e supervisionar as políticas de saúde do servidor, mediante ações de prevenção e promoção à saúde individual e coletiva; estabelecer a política de manutenção e atualização do Quadro de Pessoal da Câmara; propor sistema de monitoramento e avaliação de indicadores de desempenho e resultados da área de gestão de pessoas, no âmbito da Câmara; propor a política de gestão de carreiras, estágio, avaliação de desempenho e concessão de gratificações e benefícios, no âmbito da Câmara; estabelecer a política de atendimento a servidores públicos em assuntos relacionados à área de gestão de pessoas; elaborar estudos para a definição da política salarial e de gratificações e benefícios, no âmbito da Câmara; dar publicidade aos atos praticados na área de gestão de pessoas, instituindo canais de comunicação direta com servidores municipais e munícipes; controlar a elaboração da folha de pagamento dos vencimentos, gratificações e demais vantagens remuneratórias dos servidores da Câmara; manter controle sobre os componentes da remuneração dos servidores; realizar averbação e a classificação de descontos, bem como o controle e encaminhamento de consignações, supervisionar e controlar os procedimentos e rotinas relativos à alimentação dos módulos da folha de pagamento; padronizar, analisar previamente e atualizar os códigos de proventos e descontos, assim como rotinas que venham a interferir direta ou indiretamente nos módulos da folha de pagamento; promover o controle dos dados referentes a remuneração, bem como garantir os encaminhamentos da declaração de Imposto Retido na fonte (DIRF), Sistema empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e Programa de Integração Social (PIS) e o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social); gerenciar os procedimentos relacionados às pensões não previdenciárias, gerenciar, coordenar e revisar, quando necessário, processos administrativos relativos aos benefícios estatutários e constitucionais, que envolvam vantagens

		pecuniárias ou não; articuladamente, no que couber, com o gestor previdenciário; prestar informações ao Tribunal de contas, quando solicitado, relativas aos atos praticados na sua área de competência, manter os dados atualizados relativos ao Sistema de Recursos Humanos, bem como orientar as demais unidades sobre o cumprimento de decisões judiciais em matéria de pessoal da Câmara; estabelecer canal permanente de comunicação com o Instituto de Previdência Municipal PREVIPORÃ, visando à troca de informações relativas a assuntos previdenciários dos servidores ativos e aposentados, bem como dos pensionistas, nos termos da legislação previdenciária vigente; efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.
Diretor de Operações Jurídicas	Nível superior completo em Direito	Dirigir e administrar as rotinas da Assessoria Jurídica, coordenando compromissos internos e externos; controlar prazos próprios e impróprios de interesse da Assessoria Jurídica, coordenando a atuação dos procuradores conforme prioridades e urgências; gerir projetos de produtividade e auxiliar no planejamento da atuação estratégica da Assessoria Jurídica; Auxiliar durante reuniões da Assessoria Jurídica, perante órgãos internos e externos; substituir o Procurador Jurídico em suas faltas e impedimentos; exercer atribuições correlatas.
Diretor de Operações Legislativas	Nível superior completo em Direito	Planejar, dirigir e controlar o desenvolvimento das atividades da Assessoria de Assuntos Legislativos, prestando apoio ao Plenário, à Mesa Diretora e às Comissões Técnicas; Estabelecer diretrizes de trabalho das áreas subordinadas à Assessoria de Assuntos Legislativos, visando a adequação dos procedimentos adotados às melhores práticas e à legislação; Colaborar com o Presidente na definição de estratégias de ação dos trabalhos legislativos; Prestar assessoria ao Presidente, à Mesa Diretora e demais setores e departamentos da Câmara em assuntos relacionados à área; revisar minutas de proposições legislativas apresentadas quanto à sua consistência, técnica e legislação, junto aos vereadores e à Mesa Diretora; Promover estudos técnicos, visando à otimização do processo legislativo; acompanhar o processo legislativo nas fases preliminar e complementar, responsabilizando-se pela supervisão do controle dos prazos em cumprimento das disposições regimentais e da Lei Orgânica; Desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.
Diretor Técnico de Comunicações	Nível superior completo ou capacidade para a função.	Planejar a comunicação do Legislativo, em todas as áreas abrangidas por esta atividade: Imprensa (Mídias Impressa e Eletrônica), Marketing Público, Publicidade e Propaganda, além de promover a imagem institucional do Legislativo e coordenar todas as ações levadas a cabo nesse sentido; Responder mensagens (eletrônicas e/ou impressas) e/ou pedidos de informação referentes ao funcionamento do Legislativo; Produzir todo o material informativo (impresso e/ou eletrônico) da Câmara Municipal; Organizar e manter arquivos digitais e/ou comuns de informações e imagens para o acervo da Câmara Municipal; Manter atualizado o cadastro dos meios de comunicação; Atuar na elaboração e realização das solenidades, audiências e demais eventos públicos da Câmara Municipal; Auxiliar na organização das recepções e reuniões na Câmara Municipal; Coordenar as visitas públicas ao Poder Legislativo; Demais serviços determinados pelo Gabinete da Presidência e Mesa Diretora.
Diretor Téc. de Cerim. e Relaç. Públicas	Nível superior completo ou capacidade para a função.	Organizar o cerimonial e observar o protocolo em solenidades oficiais; elaborar roteiros e programas dos eventos e solenidades; acompanhar as providências para a realização de eventos e solenidades, responsabilizando-se pelo processo; coordenar, determinar e executar a confecção de diplomas, troféus e medalhas para homenagens aprovadas; emitir relação de convidados e elaborar convites para solenidades; recepcionar convidados da Câmara Municipal; executar a programação e coordenar

		as atividades relativas a eventos culturais, artísticos e institucionais que ocorram nas dependências da Câmara Municipal; agendar e definir a infraestrutura de espaço físico, recursos humanos e materiais necessários para realização de eventos; zelar pela segurança e preservação dos equipamentos e o objetos em exposição nas dependências da Câmara Municipal; executar outras tarefas determinadas pela Presidência.
Diretor Técnico de Licitações e Contratos	Nível superior completo em Direito.	Administrar as atividades de aquisição de bens e serviços para a Câmara Municipal; organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores; organizar e manter atualizado o cadastro de preços correntes dos materiais de emprego mais frequente; elaborar e manter atualizado o catálogo de materiais; fazer incluir, no cadastro competente, a lista dos materiais homologados e dos respectivos fornecedores; elaborar o calendário de compras para a Câmara; estimar o montante de requisição de compras, com base no cadastro de preços, para fins de licitação; expedir para os licitantes adjudicados os pedidos de fornecimento de materiais ou serviços; fazer os contatos necessários com os fornecedores e prestadores de serviços da Câmara Municipal; providenciar, junto à unidade competente, o empenho das despesas à conta das dotações orçamentárias de material; determinar, a forma de licitação, considerando o montante previsto da compra; redigir os editais relativos às modalidades licitatórias e também às pesquisas de consulta de preço; acompanhar as licitações para aquisição ou alienação de material permanente ou de consulta; elaborar quadros demonstrativos das licitações; providenciar para que os membros da comissão de licitações recebam e abram as propostas nos prazos e horas marcados, solicitando aos presentes assinatura das mesmas ; organizar e manter atualizado arquivo dos processos de contratos firmado pela Câmara; efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.
Coordenador de Comissões Permanentes	Nível superior completo em Direito.	Coordenar e controlar os trabalhos das Comissões Permanentes, realizar atividades relacionadas ao apoio às Comissões, em observância às normas legais e deliberações da Presidência, e propiciar a articulação das Comissões com outros órgãos, sempre que necessário; Desenvolver normas e procedimentos de trabalho da área, visando a adequação dos procedimentos adotados às melhores práticas e à legislação; Adotar providências administrativas necessárias ao bom funcionamento das Comissões Permanentes; Estabelecer tarefas, responsabilidades, metas, prazos e recursos para o desenvolvimento dos trabalhos no âmbito das Comissões; Assessorar no encaminhamento à Assessoria Legislativa do relatório das proposições analisadas pelas comissões; Representar, em comum acordo, a Diretoria, em reuniões e eventos que tenham afinidade com os objetivos das Comissões; Cuidar que os documentos no âmbito das Comissões sejam providos da respectiva assinatura; Promover e supervisionar a elaboração de atas das reuniões das comissões permanentes, temporárias, especiais, parlamentares de inquérito e processante. Promover e participar de trabalhos de pesquisa legislativa. Acompanhar a elaboração dos pareceres, atas, reuniões e demais atos das comissões permanentes, bem como das especiais, parlamentares de inquérito e processante. Manter-se informado a respeito das atividades desenvolvidas pelas comissões. Conferir e coletar assinaturas dos membros nos documentos afetos às comissões. Participar, quando solicitado, das sessões plenárias e congêneres. Desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.
Coordenador de Reg., Arq. e Documentos	Nível superior completo ou capacidade para a função.	Receber, registrar e arquivar processos administrativos e documentos oficiais. Planejar, organizar e coordenar os serviços de Arquivo. Organizar e cuidar da conservação do acervo armazenado no arquivo geral. Desenvolver e escrever procedimentos para a padronização e melhoria dos

		processos internos do Arquivo Geral. Implantar e executar a gestão de descartes de documentos. Implantar e executar a tabela de temporalidade. Coordenar e executar a digitalização de documentos do arquivo geral. Providenciar o desarquivamento de processos mediante solicitação escrita. Planejar, orientar e acompanhar o processo documental e informativo. Planejar, orientar e coordenar as atividades de identificação das espécies documentais e participação no planejamento de novos documentos e controle de multicópias. Planejar, organizar e coordenar os serviços ou centro de documentação e informação constituído de acervos arquivísticos e mistos. Planejar, organizar e coordenar os serviços de digitalização aplicada aos arquivos. Treinar as unidades no que concerne à política de arquivamento. Elaborar relatório anual referente às suas atividades. Elaborar planos operacionais do Arquivo Geral e orientar o planejamento da automação aplicada aos arquivos. Elaborar Termos de Referência para aquisição de bens ou serviços relacionados a sua área de atuação e elaborar os atos administrativos relacionados ao Arquivo Geral. Orientar a avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação. Desempenhar outras atividades correlatas à sua área que lhe forem delegadas por chefia imediata ou institucional. Planejar, definir e manter a estrutura física do Arquivo Geral. Auxiliar na elaboração de pareceres e trabalhos sobre assuntos arquivísticos e assessorar os trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa. Desenvolvimento de estudos sobre documentos culturalmente importantes sobre o material mantido no Arquivo Geral.
Coordenador de Operações Financeiras	Nível superior ou completo para a função.	Verificar lançamentos de entrada e saída de receita; Controlar a aplicação financeira, transferência bancária; manter controle dos recursos financeiros existentes em contas correntes, controlando os depósitos e as retiradas de acordo com a documentação correspondente para acompanhamento e conciliação bancária; acompanhar e conferir a exatidão de documentos para emissão de guias de recolhimento; conferir e rubricar livros; Informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos a competência da tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; emitir boletins diários de tesouraria; providenciar e encaminhar documentação necessária para abertura de novas contas bancárias sempre que for necessário; movimentar fundos através de programas bancários específicos; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Diretor de Finanças e Orçamento.
Coordenador de Compras e Patrimônio	Nível superior ou completo para a função.	Efetuar todas as compras de mercadorias e materiais de consumo e/ou de uso Câmara; elaborar e manter cadastro atualizado dos fornecedores; elaborar e manter atualizada lista de preços levantados entre os fornecedores; efetuar, permanentemente, pesquisas de mercado dos preços das mercadorias; controlar a qualidade e a durabilidade dos produtos adquiridos; fornecer ao Setor de Licitação a relação das mercadorias a serem compradas por processo licitatório, juntando nominata de empresas do ramo; responsabilizar-se pelo recebimento das mercadorias, apondo assinatura no corpo das notas fiscais; intermediar a operação quando a aquisição e o fornecimento de serviços, como consertos; acompanhar a garantia dos produtos das compras, registrar a durabilidade e a eficiência das mercadorias; comunicar ao Diretor de Material e Almoxarifado problemas surgidos em relação ao produto adquirido; executar outras atividades no âmbito de sua competência.
Assessor de Manut. e Serviços Gerais	Nível superior ou completo para a função.	Administrar e controlar a frota de veículos de transporte da Câmara Municipal. Supervisionar atividades de motoristas e auxiliares; checar e inspecionar documentação dos motoristas e dos veículos, inspecionar condições dos

		veículos; Distribuir, orientar e supervisionar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Câmara bem como cuidar da regularização de sua documentação, solicitando a renovação de seguro, licenciamento, apuração e pagamento de multas, visando disponibilizar a frota em condições de uso. Programar e controlar horários e gastos de viagens; Controlar o consumo e as despesas relativas à utilização dos serviços telefônicos, de água e de energia elétrica e de internet; zelar pela conservação dos prédios de propriedade ou cedidos à Câmara Municipal, adotando as medidas apropriadas para sua manutenção do mobiliário da câmara e instalações em geral; gerenciar os serviços de limpeza, arrumação, copa e cozinha da Câmara Municipal e zelar pela guarda e uso dos materiais utilizados; acompanhar na compra, distribuição e controle de materiais e produtos de limpeza disponibilizados para os funcionários em suas tarefas.
Assessor de Apoio Operacional	Nível completo ou capacidade para a função superior para a	Supervisionar, gerenciar e coordenar os serviços de limpeza, arrumação, copa, cozinha e manutenção predial da Câmara Municipal, zelar pela guarda e uso dos materiais utilizados; orientar os serviços de asseamento, copa e cozinha e manutenção predial conforme a programação; acompanhar na compra, distribuição e controle de materiais e produtos de limpeza, copa e cozinha e manutenção predial disponibilizados para os funcionários em suas tarefas. Passar orientações, treinar e acompanhar a execução dos serviços asseamento, copa e cozinha e manutenção predial da Câmara, responsabilizando-se pela conservação das instalações em boas condições de uso; exercer atribuições correlatas.

(NR)''

Art. 5º A Lei n. 3.468, de 31 de março de 2006, passa a vigorar acrescida do Anexo XIV, conforme a seguinte redação:

“ANEXO XIV – REQUISITOS BÁSICOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSORAMENTO PARLAMENTAR

Símbolo	Cargo	Requisito de Ingresso	Atribuições
CAPP	Assessor da Presidência	Ensino Superior Completo ou capacidade técnica na área de atuação	Coordenar os trabalhos do Gabinete da Presidência; redação de documentos e proposições; dar os encaminhamentos necessários a proposições de autoria do Presidente; coletar a assinatura do Presidente em documentos; ser o interlocutor do parlamentar perante os demais órgãos administrativos da Câmara; coletar dados para embasar a elaboração de proposições; supervisionar a elaboração da agenda do Presidente; receber as respostas de proposições do Presidente, bem como fiscalizar prazos para tanto; e questionar perante os órgãos para resposta a proposições de autoria do Presidente.
CAPP	Assistente Técnico de Gabinete	Ensino Superior Completo ou capacidade técnica na área de atuação	Elaborar o ementário das reuniões ordinárias; digitar a correspondência oficial, com assinatura do Presidente, das proposições lidas e/ou aprovadas em Plenário; incluir as informações em sistema de apoio ao processo legislativo; elaborar e digitar as pautas das reuniões; acompanhar a publicação e convocação das reuniões; receber e fazer juntada de emendas, substitutivos e outros documentos; coordenar, supervisionar e orientar o exercício das atividades da Coordenadoria relacionadas com o Plenário; assessorar a Presidência durante as reuniões; registrar, para fins de pesquisa, datas, horários, proposições, autores, assuntos e votações de cada reunião; prover a assinatura de papéis e certidões passadas pelo Secretário Geral, inclusive durante as sessões ordinárias e extraordinárias; auxiliar nos processos e assuntos que forem encaminhados pelo Secretário Geral, bem como à Presidência nos

			expedientes do Plenário; assessorar a Presidência e o Secretário Geral durante os trabalhos das sessões ordinárias e extraordinárias; prestar à Presidência os esclarecimentos e as informações que se fizerem necessários nos processos pendentes de sua deliberação. Exercer funções correlatas.
CAPP	Assessor Secretário 1º	Ensino Superior Completo ou capacidade técnica na área de atuação	Coordenar os trabalhos do Gabinete do Primeiro Secretário; redação de documentos e proposições; dar os encaminhamentos necessários a proposições de autoria do Primeiro Secretário; coletar a assinatura do Primeiro Secretário em documentos; organizar audiências públicas ou reuniões a serem realizadas pelo Primeiro Secretário na Câmara; ser o interlocutor do parlamentar perante os demais órgãos administrativos da Câmara; coletar dados para embasar a elaboração de proposições; supervisionar a elaboração da agenda do Primeiro Secretário; receber as respostas de proposições do Primeiro Secretário, bem como fiscalizar prazos para tanto; e questionar perante os órgãos para resposta a proposições de autoria do Primeiro Secretário; desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.
CAPP	Assessor Especial	Ensino Superior Completo ou capacidade técnica na área de atuação	Realizar com o Vereador todos os trabalhos externos junto à comunidade e órgãos públicos e oferecer subsídios no encaminhamento dos trabalhos; assessorar politicamente o Vereador, acompanhando-o, sempre que determinado, em visitas diligências e eventos; acompanhar os encaminhamentos realizados pelo gabinete em relação aos órgãos internos e externos da Câmara; discutir com o Vereador as estratégias do mandato, planejando e executando ações de atendimento do gabinete à população; acompanhamento interno e externo de assuntos de interesse do Parlamentar; auxiliar durante as sessões, fornecendo material de apoio que se fizer necessário para atender as solicitações do Vereador; executar atividades correlatas que lhes forem determinadas pelo titular do gabinete.
CAPP	Assessor Parlamentar	Ensino Superior Completo ou capacidade técnica na área de atuação	Acompanhar as atividades do gabinete em relação às atividades da Câmara, elaborando documentos, pesquisas e dados sobre assuntos de interesse do Vereador; analisar proposições e matérias necessárias à discussão pelo Vereador, elaborando pesquisas temáticas acerca dos temas em discussão em comissões permanentes, temporárias, audiências públicas e sessões camarárias; preparar discursos e pronunciamentos do Vereador em reuniões camarárias e em demais reuniões de interesse do Parlamentar; digitar cartas, relatórios e outros tipos de documentos e providenciar a expedição e/ou arquivamento dos mesmos; redigir e digitar a correspondência oficial inerente ao Gabinete do Vereador; organizar e manter um arquivo privado de documentos confidenciais ou pessoais visando o armazenamento de informações e sua recuperação; redigir e providenciar a digitação de discursos, moção, requerimento, indicação e emendas às proposições propostos pelo Vereador; executar atividades correlatas que lhes forem determinadas pelo titular do gabinete.
CAPP	Assistente Parlamentar	Ensino Médio Completo ou capacidade técnica na área de atuação	Organizar os compromissos do Vereador, dispondo de horários de reuniões, entrevistas, visitas e solenidade, especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações em agendas, para o cumprimento das obrigações

			assumidas; realizar o agendamento e o acompanhamento do Vereador em reuniões com os munícipes, interna ou externamente e demais atividades de interesse do mandato parlamentar; atendimentos às pessoas encaminhadas ao gabinete; e executar outras atividades correlatas determinadas pelo Vereador; manter contatos verbais, telefônicos ou por escrito, obtendo informações úteis para o bom funcionamento do Gabinete do Vereador; executar trabalhos de coleta e de entrega, interno e externo, de correspondência, documentos, encomendas e outros afins, para atender a solicitações e necessidades do Parlamentar; executar atividades correlatas que lhes forem determinadas pelo titular do gabinete.
CAPP	Secretário Parlamentar	Ensino Médio Completo ou capacidade técnica na área de atuação	Receber e protocolar e despachar os documentos encaminhados à deliberação da Presidência; manter atualizados os dados dos visitantes, cadastros de telefones e e-mails; supervisionar a agenda de eventos da Presidência, auxiliando sempre que necessário no atendimento aos visitantes; subsidiar, sob o ponto de vista político e de interesse público, as matérias que estejam em trâmite na Câmara; sugerir pronunciamentos sobre matérias em tramitação no Legislativo ou sobre acontecimentos que afetem a vida da comunidade; agendar, organizar e assessorar o Presidente em reuniões e debates externos; representar o parlamentar em reuniões e eventos por determinação daquele; sugerir encaminhamentos e pautas políticas; e encaminhar e acompanhar as reivindicações de cidadãos perante órgãos externos; executar atribuições correlatas
CAPP	Assistente da Presidência	Ensino Médio Completo ou capacidade técnica na área de atuação	Planejar, supervisionar e coordenar ações do Gabinete da Presidência, na participação em cerimoniais e eventos oficiais do Gabinete da Presidência; auxiliar os trabalhos administrativos do Cerimonial; transmitir, acompanhar e executar ordens e instruções do chefe de Gabinete do Presidente; propor e organizar eventos internos e externos, sempre que solicitado pelo Gabinete do Presidente; acompanhar agenda, formatar as audiências e eventos, sempre que solicitado pelo Chefe Gabinete do Presidente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 20 de dezembro de 2022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 239, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Altera a Lei Complementar n. 72, de 17 de dezembro de 2010, que institui o Código Tributário Municipal e dá outras providências”.
Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O item 11 da lista de serviços constantes no artigo 98 da Lei Complementar n. 72/2010, passa a vigorar acrescido do subitem 11.05, com a seguinte redação:

“11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélite, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Ponta Porã, 20 de dezembro de 2022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

Poder Legislativo

Decreto

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

DECRETO LEGISLATIVO N. 02/2022/CM

“Concede Medalha Professor Adir Teixeira”.

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Vereador Edevaldo Mattoso Barbosa.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira à senhora **ANDREA ALINE FLORES**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.ª LOURDES MONTEIRO
1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO
Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

DECRETO LEGISLATIVO N. 03/2022/CM

“Concede Medalha Professor Adir Teixeira”.

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Vereador Edevaldo Mattoso Barbosa.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira ao senhor **CRISTHIAN RICHARD BARBOSA BENITES**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.ª LOURDES MONTEIRO
1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO
Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

DECRETO LEGISLATIVO N. 04/2022/CM

“Concede Medalha Professor Adir Teixeira”.

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Vereadora Angela Derzi.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira à senhora **GABRIELI COSTA ALVES**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.ª LOURDES MONTEIRO
1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO
Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

**DECRETO LEGISLATIVO
N. 05/2022/CM**

“Concede Medalha Professor Adir Teixeira”.

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Vereadora Angela Derzi.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira à senhora **DAIANE NUNES DE MOURA**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.ª LOURDES MONTEIRO
1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO
Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

**DECRETO LEGISLATIVO
N. 06/2022/CM**

“Concede Medalha Professor Adir Teixeira”.

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Vereador Agnaldo Miudinho.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira ao senhor **PEDRO GONÇALVES SOARES**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.ª LOURDES MONTEIRO
1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO
Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

**DECRETO LEGISLATIVO
N. 07/2022/CM**

“Concede Medalha Professor Adir Teixeira”.

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Vereador Agnaldo Miudinho.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira à senhora **RAFAELA DE OLIVEIRA MOURA**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.ª LOURDES MONTEIRO

1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO

Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

DECRETO LEGISLATIVO

N. 08/2022/CM

“Concede Medalha Professor Adir Teixeira”.

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Vereador Pr. Mauro Ortiz.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira ao senhor **THIAGO WALFRIDO MARTINEZ ESCOBAR**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.ª LOURDES MONTEIRO

1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO

Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

DECRETO LEGISLATIVO

N. 09/2022/CM

“Concede Medalha Professor Adir Teixeira”.

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Vereador Pr. Mauro Ortiz.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira ao senhor **PEDRO HENRIQUE DIAS WONISKI**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.ª LOURDES MONTEIRO

1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO

Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

**DECRETO LEGISLATIVO
N. 10/2022/CM**

“Concede Medalha Professor Adir Teixeira”.

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Vereador Jelson Bernabé.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira à senhora **JOELMA VERON LARSON DIAS**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.ª LOURDES MONTEIRO
1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO
Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

**DECRETO LEGISLATIVO
N. 11/2022/CM**

“Concede Medalha Professor Adir Teixeira”.

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Vereador Jelson Bernabé.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira à senhora **THAMIRYS MENDONÇA DA SILVA**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.ª LOURDES MONTEIRO
1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO
Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

**DECRETO LEGISLATIVO
N. 12/2022/CM**

“Concede Medalha Professor Adir Teixeira”.

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Vereador Thiago Vedana.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira ao senhor **MARCOS ALEXANDRE CALONGA MESSA**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.ª LOURDES MONTEIRO
1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO
Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

DECRETO LEGISLATIVO
N. 13/2022/CM

"Concede Medalha Professor Adir Teixeira".

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Vereador Thiago Vedana.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira ao senhor **VALÉRIO DO AMARAL**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.ª **LOURDES MONTEIRO**
1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO
Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

DECRETO LEGISLATIVO
N. 14/2022/CM

"Concede Medalha Professor Adir Teixeira".

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Vereadora Anny Espínola.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira ao senhor **JOSÉ LUIZ MELGAREJO**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.ª **LOURDES MONTEIRO**
1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO
Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

DECRETO LEGISLATIVO
N. 15/2022/CM

"Concede Medalha Professor Adir Teixeira".

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Vereadora Anny Espínola.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira à senhora **ROSELI BITENCOURT PROENÇA**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.ª LOURDES MONTEIRO

1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO

Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

**DECRETO LEGISLATIVO
N. 16/2022/CM**

“Concede Medalha Professor Adir Teixeira”.

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Vereador Raphael Modesto.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira ao senhor **WANDERLY ROCHA DA SILVA**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.ª LOURDES MONTEIRO

1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO

Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

**DECRETO LEGISLATIVO
N. 17/2022/CM**

“Concede Medalha Professor Adir Teixeira”.

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Vereador Raphael Modesto.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira à senhora **JOSIANE CRISTINA ANTUNES LUI**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.ª LOURDES MONTEIRO

1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO

Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

**DECRETO LEGISLATIVO
N. 18/2022/CM**

“Concede Medalha Professor Adir Teixeira”.

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Vereadora Neli Abdulahad.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira ao senhor **ALEXANDRE CALONGA**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.ª LOURDES MONTEIRO
1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO
Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

DECRETO LEGISLATIVO
N. 19/2022/CM

“Concede Medalha Professor Adir Teixeira”.

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Vereadora Neli Abdulahad.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira ao senhor **GEDER WILLIAM NASCIMENTO RAMIRES**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.ª LOURDES MONTEIRO
1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO
Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

DECRETO LEGISLATIVO
N. 20/2022/CM

“Concede Medalha Professor Adir Teixeira”.

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Vereadora Lourdes Monteiro.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira à senhora **TAMIE NAKASHIMA YASSIN**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.ª LOURDES MONTEIRO
1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO
Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

DECRETO LEGISLATIVO
N. 21/2022/CM

“Concede Medalha Professor Adir Teixeira”.

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Vereadora Lourdes Monteiro.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira ao senhor **GEORGE WILTON BARBOSA OVELAR**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.ª LOURDES MONTEIRO

1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO

Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

**DECRETO LEGISLATIVO
N. 22/2022/CM**

"Concede Medalha Professor Adir Teixeira".

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Vereador Waldecir Fernandes.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira ao senhor **RONEY DOURISBOURE MARQUES**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.ª LOURDES MONTEIRO

1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO

Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

**DECRETO LEGISLATIVO
N. 23/2022/CM**

"Concede Medalha Professor Adir Teixeira".

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Vereador Kleber Ortiz.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira à senhora **MÁRCIA ISABEL GIMENES**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.ª LOURDES MONTEIRO

1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO

Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

**DECRETO LEGISLATIVO
N. 24/2022/CM**

"Concede Medalha Professor Adir Teixeira".

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Vereador Kleber Ortiz.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira ao senhor **BENTO VANILDO DE CAMPOS**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.ª LOURDES MONTEIRO

1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO

Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

DECRETO LEGISLATIVO

N. 25/2022/CM

“Concede Medalha Professor Adir Teixeira”.

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Vereador Biro Biro.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira ao senhor **ALCINDO RAMIRES**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.ª LOURDES MONTEIRO

1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO

Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

DECRETO LEGISLATIVO

N. 26/2022/CM

“Concede Medalha Professor Adir Teixeira”.

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Vereador Biro Biro.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira ao senhor **LEANDRO LIMA AMARO**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.ª LOURDES MONTEIRO

1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO

Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

**DECRETO LEGISLATIVO
N. 27/2022/CM**

“Concede Medalha Professor Adir Teixeira”.

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Mesa Diretora e APEFPP.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira à senhora **Ph. D. MARIA DE FÁTIMA VIEGAS JOSGRILBERT**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.ª LOURDES MONTEIRO
1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO
Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

**DECRETO LEGISLATIVO
N. 28/2022/CM**

“Concede Medalha Professor Adir Teixeira”.

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Vereador Vanderlei Avelino.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira ao senhor **JONAS DE ORNELAS PINHEIRO**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.ª LOURDES MONTEIRO
1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO
Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

**DECRETO LEGISLATIVO
N. 29/2022/CM**

“Concede Medalha Professor Adir Teixeira”.

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Vereador Vanderlei Avelino.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira ao senhor **WISLEY JUNIOR ARGUELHO ALENCAR AMARAL**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.ª LOURDES MONTEIRO
1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO
Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

DECRETO LEGISLATIVO
N. 30/2022/CM

"Concede Medalha Professor Adir Teixeira".

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Vereador Waldecir Fernandes.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira à senhora **ELAINE ROMIO**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.ª **LOURDES MONTEIRO**
1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO
Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

DECRETO LEGISLATIVO
N. 31/2022/CM

"Concede Medalha Professor Adir Teixeira".

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Vereadora Kamila Alvarenga.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira ao senhor **JOSÉ DOREA ROHRS NETO**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.ª **LOURDES MONTEIRO**
1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO
Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

DECRETO LEGISLATIVO
N. 32/2022/CM

"Concede Medalha Professor Adir Teixeira".

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Vereadora Kamila Alvarenga.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira à senhora **JULIANA LIMA OLIVEIRA**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.^a LOURDES MONTEIRO
1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO
Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

DECRETO LEGISLATIVO
N. 33/2022/CM

"Concede Medalha Professor Adir Teixeira".

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Vereador José Menino Junior.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira ao senhor **FERNANDO DE MELO SILVA**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.^a LOURDES MONTEIRO
1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO
Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

DECRETO LEGISLATIVO
N. 34/2022/CM

"Concede Medalha Professor Adir Teixeira".

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Vereador José Menino Junior.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira à senhora **GABRIELA BEATRIZ PEREIRA INSAURRALDE**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.^a LOURDES MONTEIRO
1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO
Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

DECRETO LEGISLATIVO
N. 35/2022/CM

"Concede Medalha Professor Adir Teixeira".

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Mesa Diretora e APEFPP.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira ao senhor **ADAN MEDINA RAMIRES**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.ª LOURDES MONTEIRO
1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO
Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

DECRETO LEGISLATIVO
N. 36/2022/CM

“Concede Medalha Professor Adir Teixeira”.

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Mesa Diretora e APEFPP.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira à senhora **ANAIR GOMES MEDINA**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.ª LOURDES MONTEIRO
1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO
Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

DECRETO LEGISLATIVO
N. 37/2022/CM

“Concede Medalha Professor Adir Teixeira”.

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Mesa Diretora e APEFPP.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira ao senhor **CICERO ISRAEL SANABRIA**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.ª LOURDES MONTEIRO
1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO
Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

DECRETO LEGISLATIVO
N. 38/2022/CM

“Concede Medalha Professor Adir Teixeira”.

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Mesa Diretora e APEFPP.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira ao senhor **DOMINGOS JUNIOR GOMES CARVALHO**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.ª LOURDES MONTEIRO
1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO
Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

**DECRETO LEGISLATIVO
N. 39/2022/CM**

“Concede Medalha Professor Adir Teixeira”.

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Mesa Diretora e APEFPP.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira à senhora **FABIANA LIMA SILVA**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.ª LOURDES MONTEIRO
1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO
Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

**DECRETO LEGISLATIVO
N. 40/2022/CM**

“Concede Medalha Professor Adir Teixeira”.

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Mesa Diretora e APEFPP.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira à senhora **GABRIELE ANDRADE MIR**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.ª LOURDES MONTEIRO
1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO
Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

**DECRETO LEGISLATIVO
N. 41/2022/CM**

“Concede Medalha Professor Adir Teixeira”.

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Mesa Diretora e APEFPP.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira ao senhor **HUGO DIBITO MARTINS**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.ª LOURDES MONTEIRO
1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO
Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

**DECRETO LEGISLATIVO
N. 42/2022/CM**

“Concede Medalha Professor Adir Teixeira”.

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Mesa Diretora e APEFPP.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira à senhora **IEDA APARECIDA GONZALEZ DE SOUZA ROJAS**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.ª LOURDES MONTEIRO
1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO
Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

**DECRETO LEGISLATIVO
N. 43/2022/CM**

“Concede Medalha Professor Adir Teixeira”.

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Mesa Diretora e APEFPP.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira ao senhor **ISMAEL COLMAN**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.ª LOURDES MONTEIRO
1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO
Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

**DECRETO LEGISLATIVO
N. 44/2022/CM**

“Concede Medalha Professor Adir Teixeira”.

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Mesa Diretora e APEFPP.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira ao senhor **JONATAN DE SOUZA VERA**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.ª LOURDES MONTEIRO

1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO

Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

DECRETO LEGISLATIVO

N. 45/2022/CM

“Concede Medalha Professor Adir Teixeira”.

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Mesa Diretora e APEFPP.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira ao senhor **JOSÉ ANTONIO AVELAR MARQUES**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.ª LOURDES MONTEIRO

1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO

Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

DECRETO LEGISLATIVO

N. 46/2022/CM

“Concede Medalha Professor Adir Teixeira”.

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Mesa Diretora e APEFPP.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira à senhora **JULIANA ROMERO ESPÍNDOLA**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.ª LOURDES MONTEIRO

1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO

Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

**DECRETO LEGISLATIVO
N. 47/2022/CM**

“Concede Medalha Professor Adir Teixeira”.

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Mesa Diretora e APEFPP.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira ao senhor **MARCOS CARDOSO COLMAN**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.ª LOURDES MONTEIRO
1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO
Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

**DECRETO LEGISLATIVO
N. 48/2022/CM**

“Concede Medalha Professor Adir Teixeira”.

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Mesa Diretora e APEFPP.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira à senhora **MARIA GLORIA OVANDO ANTUNES**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.ª LOURDES MONTEIRO
1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO
Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

**DECRETO LEGISLATIVO
N. 49/2022/CM**

“Concede Medalha Professor Adir Teixeira”.

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Mesa Diretora e APEFPP.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira à senhora **MARUSE DRUM DOBRE**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.ª LOURDES MONTEIRO
1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO
Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

DECRETO LEGISLATIVO
N. 50/2022/CM

“Concede Medalha Professor Adir Teixeira”.

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Mesa Diretora e APEFPP.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira ao senhor **CEL. ROBSON JOSGRILBERT**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.ª LOURDES MONTEIRO
1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO
Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

DECRETO LEGISLATIVO
N. 51/2022/CM

“Concede Medalha Professor Adir Teixeira”.

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Vereador Vanderlei Avelino.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira ao senhor **CARLOS MONTANIA**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.ª LOURDES MONTEIRO
1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO
Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

DECRETO LEGISLATIVO
N. 52/2022/CM

“Concede Medalha Professor Adir Teixeira”.

Autoria: Comissão Executiva.

Sugestão: Mesa Diretora e APEFPP.

Art. 1º. Concede Medalha Professor Adir Teixeira à senhora **LUANA RIBEIRO REDRESSO**, profissional de educação física de notável atuação a bem da comunidade fronteiriça.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de agosto de 2022.

PROF.^a LOURDES MONTEIRO

1ª SECRETÁRIA

VANDERLEI AVELINO

Presidente



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **HÉLIO PELUFFO FILHO**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **VANDERLEI AVELINO**

ede: Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79900-000 – Tel.: 3431-5367